SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768 0000 35/1919 adm. 05 ago. 18 proc. maço 35 1799/2018

INTERESSADO:

Terezinha e nunes

ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	projeto anuncio		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

Archivo

da Directoria do Patrimonio Nacional

(Art. 112, lettra a, do Dec. 7.751, de 23 de Dezembro de 1909)

LIVRO DE REGISTRO N. FLS.

numero do armario 5

» *da gaveta* 18

» *do processo no maço* 35

assumpto ou natureza Teixeira e Nunes de 13-3-1919, sobre fornecimento de vatelões e saláos uteis para a defendega do Rio Janeiro

b. Federal

192 —

Distribuição

Dia

THESOURO NACIONAL

Directoria do Patrimonio Nacional

2ª SUB-DIRECTORIA

Off.º 978 — 11 — junho 1924

Alfandega do Rio de Janeiro

Com. do mobiliario necessario [illegible]

[illegible]

Arch. 1-2-12.

29065/27

Imprensa Nacional —

Alfandega do Rio de Janeiro

4 P
1

em 11 de Junho de 1924

Nº 978

Ouvido
5.1.25

Diversos
1 £ 3

Exmº Snr. Director do Patrimonio Nacional

24 Junho
Junto 07
Offs. 112 e
114

Em resposta ao officio sob nº 64, que V. Ex. me dirigiu em 31 de Maio findo, devo informar que não são mais necessarios aos serviços da Guardamoria as embarcações denominadas salva-vidas e batalão, cuja acquisição havia sido solicitada nos officios desta Alfandega ns. 112 e 114, de 8 e 9 de Agosto de 1918.

Saudações

O Inspector,

Joaquim da Silva

29065

Seja presente á Secretaria para tomar as providencias que julgar convenientes afim de, pelo menos, serem juntadas copias dos Officios citados no anverso desta lauda.

2º Sub Div. Tech. do Patrimonio Nacional
em 14 de Agosto de 1924
Jorge da Matta Barreto
Sub Div. Tec.

Tendo a Alfandega respondido o officio n. 64 desta Secretaria declarando não mais precisar as embarcações de que se trata no presente junto, parece-me que o presente officio póde ser archivado.

Arch. S. Patrimonio, 11 de Abaio de 1925.

Paulino Barbosa
archivista

Archive-se.
S. do Patrimonio, 14 Maio 1925
Gonçalo Mello

GABINETE
DE 1919

SECRETARIA GERAL

1919

THESOURO NACIONAL

toria do Patrimonio Nacional.

2ª SUBDIRECTORIA. Patrimonio

29. 1. 920

Distribuição

SUB-DIRECTORIA TECHNICA
Protocolo
MAI 25
PAT FS
RIO N.

Direita
21. 6. 922
Subor

Sup.
alf. Rio.
Off. 182 de
8. 8. 918.

Patrimonio
56

3148

2ª 1-2-19

250$

1ª SECÇÃO DO GABINETE
RECEBIDO
em SET

Tribunal Contas, 2-1-20



CURVA DOS BANCOS de ferro galvanizado c/0,300 x 0,150 x 0,080 x 0,040

ARGANÉOS de ferro galvanizado

CHAPA DOS VERDUGOS E RODA DE PRÔA de ferro galvanizado

PAUS DE BANDEIRA, FLAMULA E DE TOLDO de peroba proporcional

TANQUES de ferro c/0,775 x 0,470 x 0,450

MASTREAÇÃO

A embarcação será provida de um mastro e uma verga com as respectivas ferragens, tudo de accordo com o plano.

OBSERVAÇÕES

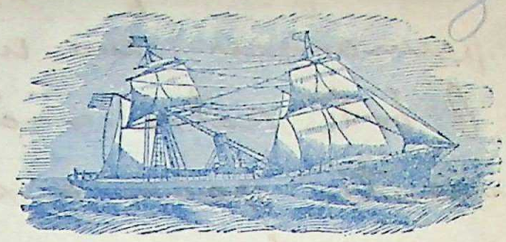
A embarcação será provida de todas as ferragens e accessorios para o seu funccionamento, todo de accordo com as embarcações usadas.

Dr Ernesto
22-9-21

15910

ESTALEIROS E OFFICINAS DE CONSTRUCÇÕES NAVAES

ENCARREGAM-SE DE CONSTRUCÇÕES,
RECONSTRUCÇÕES, REPAROS E ENCALHES DE QUALQUER ESPECIE
DE EMBARCAÇÕES



Teixeira & Nunes

Tel. Villa 3654

84 e 86, Praia do Cajú, 84 e 86

105133

Proposta

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1918

EXMO. SR. DR. OSCAR BORMANN BORGES.

M. D. GUARDA MÓR DA ALFANDEGA DO
RIO DE JANEIRO.

Teixeira & Nunes, propõem construir e fornecer para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital um SALVA-VIDAS de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações juntas.

A construcção será de peroba e cedro para o casco, bancadas, leme etc. e genipapo para o convez.

Entregamos o referido salva-vidas no prazo de 35 dias uteis e pelo preço de SETE CONTOS DUZENTOS E TRINTA MIL REIS (7:230$000) .

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE INSPECTOR
3-AGO-1918
2 311 8

Rio de Janeiro 31 de Julho de 1918.

THESOURO NACIONAL
600 REIS

Teixeira & Nunes

Illmo Snr. Dr. Inspector

Submettendo á apreciação de V.S. a inclusa proposta só me cabe informar a imprescindibilidade que tem a guarda-moria de possuir uma embarcação

... de que se trata, porquanto o serviço a cargo
desta repartição obriga muitas vezes o seu pessoal
a permanecer no mar durante o mais tempo.

O bote salva-vidas, portanto, é imprescindível, notadamente para o serviço de repressão de contrabando fora da barra, serviço feito sempre em rebocador por mar pesado, como deve, tal bote.

Quanto ao valor da proposta, só um technico poderá dizer. Em 5-VIII-918.

O. Bruzzone

Solicite-se a devida autorização.
Em 6-8-1918
Luiz Rigde

9

COPIA - Illm° Sr. Dr. Inspector - Submettendo á apreciação de V. S. a inclusa proposta só me cabe informar a imprescindibilidade que tem a Guarda-Moria de possuir uma embarcação como a de que se trata, porquanto o serviço a cargo desta repartição obriga muitas vezes o seu pessoal a permanecer no mar durante o máo tempo. O bote salva-vidas, portanto, é imprescindivel, notadamente para o serviço de repressão do contrabando fóra da barra, serviço feito sempre em rebocador que não possue como deve tal bote. Quanto ao valôr da proposta, só um technico poderá dizer. Em 5-VIII-918. (Assignado) O. Bormann.

Confere com o original
Repª, 7-8-918. Raul Dascanchy, 3º Escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

em 8 de Agosto de 1918

Nº 1112

1ª SUB-DIRECTORIA — SET 4 1918 — THESOURO NACIONAL

Fl. 1640 — Nº 18

Exmº Sr. Director Geral Chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

Nº 2 Subdirectoria — 5-9-18 — Dutra da Fonseca

THESOURO NACIONAL — 1ª DIRECTORIA — ARR 11 1918 — NACIONAL

Com a informação do Sr. Guarda-Mór, junta por copia, submetto á consideração superior a inclusa proposta firmada pelos Srs. Teixeira & Nunes, desta praça, para o fornecimento de uma embarcação salva-vidas para a Guarda-Moria desta alfandega.

Vide 114-

1ª SECÇÃO DO GABINETE — RECEBIDO — em AGO 9 1918

1ª SECÇÃO DO GABINETE — RECEBIDO — em AGO 17 1918

Saude e Fraternidade

O Inspector,

14980

RD/AR.

Na actualidade é muito difficil dizer sobre o valor de uma dada obra, principalmente tratando-se de construcção naval. Havendo, como informa o Dr. Gonçalves Dias, grande necessidade de um bote salva-vidas, é a compra de occasião a urgencia, a necessidade da embarcação e o respectivo custo, reclamando uma concurrencia particular entre os principaes constructores conhecidos e dando preferencia, em egualdade de preços, aos nacionaes.

Dentro dessa norma, por me parecer um tanto elevado o preço da presente proposta.

Subdirectoria Technica,
em 10 de Setembro 918

Engenheiro Fiscal
Expedito Ferreira

Sabeis urgencia bem comprovada, o meio legal de se adquirir qualquer objecto necessario, é concurrencia, que pode ser publica ou particular, tendo esta a vantagem de ser de mais expedita e prompta solução.

Assim

entendo que a sua [illegible] a acquisição

[illegible] sob a base da proposta a fls.

Vá ao ar. Lido.

Ao Sr. Intendente,

Subd.

De accôrdo. Deixa presente á Dª Geral do Gabinete.
Dª do Patrimonio 10 de Setembro de 1918.
Jm. Dutra da Fonseca

Autorisa-se uma concorrencia sob
a base da proposta. Rio, 14-9-18
A. Calogeras

Organise-se pela 2ª Subdirectoria
o edital de concorrencia publica.
Dº Patrimonio 19-9-18.
Dutra da Fonseca

Bases por edital de Concurrencia publica

De ordem do Snr Director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste Ministerio, exarado no processo respectivo em 17 de Setembro de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concurrencia para a construcção definitiva de um Sodre de ferro, com fluctuadores, de cabida de 2,000 de esperança, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificação como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Mor da Alfandega d'esta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, ás 13 horas do dia 28 Outubro proximo vindouro, em carta fechada e lacrada, acompanhada de deposito de 20$000, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta Directoria para garantia da assignatura do Contracto pelo proponente referido, o qual perderá em favor dos Cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo Contracto no prazo de cinco dias a contar da data da publicação no Diario Official do despacho acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser redigidas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem

emendas, razuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou augmento.

Ao apresentarem suas propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do Diario Official, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei nº 2221, de 30 de Novembro de 1909, á proposta mais vantajosa.

O concurrente preferido recolherá a Thesouraria a importancia de 5:000$000 em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta Subdirectoria encontrar-se-ão o orçamento e planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega de salvados, principiará a perfeitamente acabado. Este agua será de 35 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O Contractante obrigar-se-á a

executar a obra com perfeição e com materiais de primeira qualidade, respondendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandados fazer á sua custa o que o contractante por contravenção, não fizer nas condições aceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Vão estes edaes para uma concurrencia publica, julgando, porem, que será de todo mais proficuo, por exigir menos tempo, uma concurrencia particular entre os constructores mais conhecidos tendo em vista a necessidade urgente allegada pela Guarda-Mor.

Subdirectoria Technica,
em 25 de Setembro 1918.
Pedro de Brito de Lemos
Engenheiro Auxiliar

De accordo com o parecer supra.
Na mesma data
Jm. de Vasconcellos
Sub.

Á 2ª Subdirectoria para publicar edital de accôrdo com as bases propostas no parecer supra.
Dg. de Patrimonio 30 de Setembro de 1918.
Jm. Dutra da Fonseca.

Em 5.10.18 officiei ao Sr. da Guarda-mor p. que fizesse o edital
Em 5.10.18 Escrivão.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0m001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concurrencia para a construcção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 22 de outubro corrente, em cartas fechadas e lacradas, acompanhadas do deposito de 200$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente referido, o qual perderá a favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 34 da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O concurrente preferido recolherá á Thesouraria a importancia de 800$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de 40 dias, contados da data em que fôr publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não fôr julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1918. — *J. M. de B. Pinto Peixoto*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data de 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concurrencia para a construcção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 22 do corrente em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta Directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 34 da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais vantajosa.

O concurrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 1:000$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-hão o orçamento e planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que fôr publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiaes de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condicções acceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 7 de outubro de 1918.— *José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 20

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Ribeiro Esteves & Comp., á avenida Gomes Freire ns. 93 e 95, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 82, de 12 de setembro de 1918, instaurado na Alfandega de Paranaguá contra vós.

Recebedoria, 9 de outubro de 1918. — O superintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso, com o prazo de 30 dias

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

CÁES DO PORTO

ARMAZEM N. 3

Manifesto n. 841 — LB: Um sacco sem numero (do vapor *Purús*, de Nova York), vindo de Pernambuco, no vapor nacional *Acre*, em 17 de setembro de 1917.

Manifesto n. 438 — VFB&C: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a V. F. Bouças & Comp., vindas de Nova York, no vapor sueco *Fager*, em 18 de julho de 1917.

Manifesto n. 538 — Losango MV: Um barril sem numero, consignado a Mayrink & Veiga, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Racburn*, em 10 de setembro de 1917.

Manifesto n. 549 — Triangulo n. 287—H T: uma caixa, sem numero, consignada a Carlos Blank; SS: uma caixa n. 1.903, consignada a Sociedade Commercial Suissa no Brasil; Triangulo 243 HT; uma caixa, sem numero, consignada a Carlos Blank, vindas de Genova, no vapor nacional *Campeiro*, em 16 de setembro de 1917.

Manifesto n. 516 — Madre Valdes: um pacote sem numero, a mesma, vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Ibiapaba*, em 3 de setembro de 1917.

Manifesto n. 117 — Affonso Vieira: uma caixa, sem numero, á ordem, vinda de Nova York, no vapor nacional *Purús*, em 23 de fevereiro de 1917.

Manifesto n. 36 — PM: dois tambores, sem numeros (não constam do manifesto), vindos de Nova York, no vapor dinamarquez *Hammershus* em 26 de janeiro de 1917.

Manifesto n. 607 — Sem marca e sem numero: um fardo (não consta do manifesto), vindo de Buenos Aires, no vapor nacional *Macapá*, em 8 de outubro de 1917.

Manifesto n. 685 — GB: Dois barris ns: 2 e 4, á ordem, vindos de Buenos Aires, no vapor nacional *Rio de Janeiro*, em 14 de novembro de 1917.

Manifesto n. 1.180 — Belli & Comp.: uma caixa sem numero, a Belli & Comp., vinda de Nova York, no vapor nacional *Tocantins*, em 30 de dezembro de 1916.

Manifesto n. 693 — AGC: tres peças de louça, sem numero, a Amaral Guimarães & Comp.; Casa Claudino: duas caixas ns. 14 e 15, a Ribeiro Alves & Comp.; Quadrilongo MARIO: um barril n. 3, a M. Lafayette & Comp.; Losango PTC: um barril sem numero, a Placido Teixeira; Quadrilongo Rodrigues: uma caixa n. S—244 (não consta); vindas de Liverpool, no vapor inglez *Swinburn*, em 16 de novembro de 1917.

Manifesto n. 154 —Losango AFP— CB&C: Uma caixa n. 1, a Coelho Bastos & Comp.; Triangulo BB: uma caixa n. 9, a Bruno Barbosa; Dr. A. de Souza Rangel: uma caixa sem numero, ao mesmo; CB triangulo 00[illegible] uma caixa n. 2, a Coelho Bastos & Comp.; G. P. Wileman: um pacote sem numero, ao mesmo; vindos de Londres no vapor inglez *Zealandic*, em 21 de março de 1918.

Manifesto n. 640 — Mr. W. Jonreaux Williams: Uma caixa sem numero, ao mesmo; Luiz Wellesck & Comp.: uma caixa sem n.

mero, ao mesmo; Andrade Martins Lopes: uma caixa sem numero, ao mesmo; A.C.S.: seis rolos sem numero, a A. C. Sequeira; dous triangulos invertidos CMC: uma caixa n. 12, a C. Lefevre; COLOMBO: um rolo sem numero a Companhia Mercantil; EEB—BC: um engradado, tres peças e duas caixas, consignadas a Brecht & Comp.; EAC.: uma barrica, a Emilio Allard & Comp.; sem marca e sem numero: uma barrica, um barril e um rolo (não constam do manifesto), vindos de Nova York no vapor americano *Craster Hall*, em 26 de outubro de 1917.

Manifesto n. 171—C—triangulo C—C: uma caixa n. 200 e um fardo n. 201, consignados a Clayton Olsburgh & Comp.; M. C.: cinco caixas ns. 1 a 5, consignadas a M. Crissole; Vieira Chaves & Comp.: um pacote sem numero, consignado a Vieira Chaves & Comp.; Losang Z: uma caixa n. 7.128 e dous fardos ns. 7.130 e 7.131, consignados a Carlo Pareto & Comp.; vindos de Liverpool no vapor inglez *Raphael*, em 27 de março de 1918.

ARMAZEM N. 8

Manifesto n. 85—JNC: Cinco caixas n. 7.132 a 7.136, consignadas a José Netto & Comp.; MF: Oito caixas, consignadas a João Mauricio, vindas de Bordéos, no vapor francez *Garonna*, em 20 de fevereiro de 1918.

Manifesto n. 61—W. Bresler: Duas caixas sem numero, consignadas a W. Bressler, vindas de Buenos Aires, no vapor nacional *Tocantins*, em 4 de fevereiro de 1918.

Manifesto n. 93 — Losango A: Vinte e seis caixas sem numero (não constam do manifesto), vindas de Nova York no vapor nacional *Victoria* em 25 de fevereiro de 1918.

Manifesto n. 173 — Losango W: Oito barricas sem numero; EMEL: Uma barrica sem numero (carga de retorno), vindas de Londres, no vapor inglez *Waimana*, em 26 de fevereiro de 1918.

Manifesto n. 56 — Sem marca: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); VRC: Quatro amarrados de caixas sem numero, consignados á ordem, vindas de Nova York no vapor sueco *Saga*, em 29 de janeiro de 1918.

ARMAZEM N. 16

Manifesto n. 203—Camillo Benevides: Dous engradados, sem numeros, consignados a Camillo Benevides, vindas de Nova York no vapor norueguez *Pacific*, em 5 de abril de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Procença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor hespanhol *M. Penillas*, entrado em 21 de setembqo de 1918:

Armazem n. 8—LBC: 1 caixa, repregada e avariada.
AAC: 1 dita, avariada.
C: 7 ditas, idem.
MPC: 7 ditas, idem.
CRC: 5 ditas, idem.
NSC: 10 ditas, idem.
GC: 1 dita, idem.
NLSC: 1 dita, idem.
C—M—C: 1 dita, idem.
VMC: 1 dita, idem.
HMC: 1 dita, idem.
ACC: 1 dita, idem.
OC: 1 dita, idem.
PVA: 4 ditas, idem.
S: 2 saccos idem.
Schimidt Bahia: 2 caixas, idem.
DMV—Idem: 2 ditas, idem.
FGL—Idem: 2 ditas, idem.
MBC—Idem: 1 dita, idem.
MSG—Idem: 1 dita, idem.
LBC—Idem: 1 dita, idem.
PBF—Idem: 1 dita, repregada e avariada.
AA—Idem: 2 ditas, idem.
VGCC—Idem: 1 dita, idem.
MDF—Idem: 1 dita, idem.
PBF: 1 dita, idem.
LBC—Pernambuco: 3 ditas, idem.
AFC—Idem: 5 ditas, idem.
MCP—Idem: 2 ditas, idem.
JSS—Maceió: 1 dita, idem.
BLC—Manaos: 1 dita, idem.
GI—Bahia: 2 ditas, idem.
PC—Idem: 1 dita, idem.
P de M—Pernambuco: 1 dita, idem.
FIC: 1 dita, idem.
MRM: 1 sacco, roto com falta.
ASC: 1 dito, idem, idem, idem.
Antero—Bahia: 1 barril, vazando.
DIC: 2 ditos, idem.

Vapor inglez *Highlande Glen*, entrado em 23 de setembro de 1918:

Armazem n. 16—FRMC: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 6 barricas diversos numeros, avariadas.
Idem: 1 caixa n. 71.538, idem.
FFB: 12 ditas diversos numeros, idem.
FRMC: 1 barrica n. 11.114, idem.
Idem: 2 caixas ns. 71.558 e 71.549, idem.
Habsudam: 2 ditas ns. 9 e 8, idem.
4.526: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
Sem marca: 1 dita n. 71.585, idem.
VRC: 1 dita n. 778, idem.
W—TLC: 3 ditas diversos numeros, idem.
Sem marca: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
EB—&CIA: 2 ditas ns. 25 e 23, repregadas.
EBC—L: 1 dita n. 26, idem.
ECV: 1 dita n. 15, idem.
FRMC: 6 barricas, de diversos numeros, idem.
Idem: 5 caixas, idem, idem.
FFB: 6 ditas, idem, idem.
FRMC: 16 ditas, idem, idem.

Vapor norueguez *Bratsberg*, entrado em 21 de setembro de 1918:

Armazem n. 17 — B—C—603: 26 caixas, de diversos numeros, repregadas e avariadas.
89—R: 210 caixas, avariadas.
94—B: 59 ditas, idem.
W—E—31—P—C: 1 dita n. 101, repregada e avariada.
W—E—55—P—C: 1 dita n. 1.000, idem.
W—E—29—P—C: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
B—I—C—603: 1 dita n. 297, idem.
11—B: 1 dita n. 5, idem.
W—E—85—P—C: 2 ditas ns. 63 e 91, idem.
W—E—247—P—C: 1 dita n. 1.527, idem.
W—E—105—P—C: 1 dita n. 14, idem.
044: 1 dita n. 5.032, idem.
CF—C: 2 ditas ns. 93 e 24.700, idem.
Crowm Cª. Ltd.; 2 ditas, repregadas e avariadas.
CPC: 1 dita n. 170.400, idem.
CGEB: 3 ditas, de diversos numeros, idem.
CSC: 2 barricas, idem, idem.
D: 1 caixa n. 21, idem;
FHC: 1 dita n. 220, idem.
Giffoni: 1 dita n. 2, idem.
HRC—176.200—176.201: 2 ditas, repregadas e avariadas.
IC: 2 caixas ns. M 45.498 e M 45.496, repregadas e avariadas.
JYB: 1 dita n. 62, idem.
JMP: 1 dita n. 4.101, idem.
R—M—JOB—189: 1 dita n. 12, avariada.
B—C—I—603: 11 ditas, de diversos numeros, repregadas e avariadas.
W—E—81—P—C: 1 dita n. 852, idem.
P—C—I—381: 1 barrica n. 1, idem.
OC: 2 caixas ns. 502 e 501, idem.
RFYC: 1 dita n. 5, idem.
R—12.999: 7 engradados ns. 81/7, avariados.
Idem—13.096: 3 ditos ns. 1/3, idem.
SNOW—GPC: 3 caixas, de diversos numeros, repregadas e avariadas.
S—B—R: 2 ditas ns. 3 e 3.107, avariadas.
Sem marca: 1 dita n. 3.614, repregada e avariada.
SNOW—GPC: 1 dita n. 7.042/2, idem.
SP—11.094: 4 ditas, de diversos numeros, idem.
Idem—10.638: 42 ditas, avariadas.
89—R: 27 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Procença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias ou de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor nacional *Avaré*, entrado em 24 de setembro de 1918:

Armazem n. 6—Ministerio da Guerra: 2 amarrados de caixas ns. 38 e 58, repregados avariados.
Intendencia da Guerra: 14 ditos sem numero e diversos numeros, idem.

Vapor hespanhol *Leon XIII*, entrado em setembro de 1918:

Armazem n. 7—ASC: 1 caixa sem numero, vazando.
MPC: 1 dita sem numero, idem.
PC: 2 ditas sem numero, idem.
Sem marca: 3 ditas sem numero, idem.
Idem 2 ditas sem numero, idem.
D. Yza: 1 quinto sem numero, idem.
PC: 1 dito sem numero, idem.

Vapor *Servulo Dourado*, entrado em 25 de setembro de 1917:

Armazem n. 8—JAP: 10 saccos sem numero, rotos com faltas.

Vapor *Tomazo di Savoia*, entrado em 24 de setembro de 1918;

Armazem n. 8—NPC: 7 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
LC: 11 ditas sem numero, idem.
NP: 18 ditas sem numero, idem.
AP: 19 ditas sem numero, idem.
CMC: 4 ditas sem numero, idem.
JG: 3 ditas sem numero, idem,
C: 8 ditas sem numero, idem.
JBDSC—Santos e S. Paulo: 2 ditas sem numero, idem.
DL: 1 bordaleza sem numero, vazando.
JG: 5 meias ditas sem numero, idem.
FF: 14 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
Schuracchio: 59 ditas sem numero, idem.
MP: 1 dita sem numero, idem.
NPC: 15 ditas sem numero, idem.

Vapor norueguez *Bratsberg*, entrado em 21 de setembro de 1918:

Armazem n. 17—Alberto Sestim: 1 caixa n. 2.467, repregada e avariada.
CC: 1 barrica n. 151/60, repregada.
CSG: 1 dita sem numero, idem.
CBC: 1 caixa n. 50, repregada e avariada.
JPR: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
BIC—181: 2 barricas ns. 9 e 11, idem.
BM—COC: 1 caixa n. 25.608, idem.
Idem: 1 dita n. 25.414, idem.
LAC—EA: 1 barrica n. 300, idem.
R—JOB—M—187-2 Costa: 2 ditas n. 8, idem.
Idem: 15 ditas sem numero, avariadas.
Lino: 2 ditas ns. 157.585 e 157.589, idem.

unica de Guaratyba

gueira Lara.
pes Ferreira.
Santos Mesquita.
nes de Azevedo.
rier de Azevedo.
los Santos Mesquita.
ncisco Leiras.
sé de Moraes.
Oliveira Reis.
e Souza Ramos
ncisco Guedes.
los de Lacerda.
s de Almeida.
Silva Campos.
ia Penotha.
pes.
rques da Silva
otta.
Machado.
ncisco de Abreu.
ino de Moraes.
s Macedo.
elino Saldanha de Carva-
osa Soares.
s da Cruz.
é Fontes da Costa.
valdo da Silva.
handes.
Ames Pereira.
é do Amaral.
ncisco de Abreu.
ndido Baptista.
ancisco Maia.
doro Rangel.
ho da Cruz.
atho da Cruz.
e de Almeida.
arreto da Soledade Inno-
ilsiau dos Santos.
Azevedo Rangel.
Carlos.
iveira Santos.
Ribeiro.
o Ribeiro.
ão Rangel Filho.
gel.
ira de Campos.
de Castro.
o de Souza.
Santos Mesquita.
iro de Menezes.
Souza Teixeira.
da dos Santos.
s Barbosa.
Costa Lima.
Rosa Franco Portug
eira da Rosa.
da Silva.
im de Almeida.
osé Vieira.
de Moraes.
erreira do Amaral.
a do Nascimento.
mo Alves.
gusto Soares.
Pinto.
sio dos Santos.
Fonseca Coelho.
é Martins.
Vieira.
de Albuquerque.
Lara.
quita.
o Menezes.
Barbosa.
Valloes.
e Araujo.
e Souza.
Santos Mesquita.
Oliveira.
e Souza.
os.

José Corrêa dos Santos.
José de Souza Teixeira.
Josino Antonio Ribeiro.
José Carlos de Lacerda.
João Alves Leiras.
José Affonso Costa.
Julio José Pinheiro.
José Augusto Theophilo.
Joaquim Ferreira dos Santos Baltar.
José Basilio da Rosa.
João José Luiz.
Jubelino José Pinheiro.
Joaquim Luiz Rangel.
João Sudres de Azevedo.
José Antonio da Silva.
José Luiz do Amaral.
José Antonio Matheus.
João José de Almeida.
João Jeronymo de Azevedo.
João Cyriaco da Silva.
Juvencio Amancio de Castro.
Joaquim Alves de Moraes.
José Luiz Pereira.
João Ferreira Lara.
Joaquim Paes Camargo.
Joaquim de Oliveira Lopes Filho.
Jorge Paes Teixeira.
José Albano da Rosa.
Lazaro Affonso da Costa.
Lazaro José Gonçalves.
Leandro de Oliveira Fagundes.
Leocadio dos Santos Mesquita.
Luiz Muniz de Albuquerque.
Leopoldo de Menezes Coelho.
Luiz José Pereira.
Laurindo Antonio de Oliveira.
Luiz Antonio Ribeiro.
Manoel Marques de Valois.
Manoel de Abreu Sardinha.
Manoel Sergio dos Santos Mesquita.
Manoel Joaquim de Siqueira.
Mizael Carlos de Azevedo.
Mario de Mello Alves.
Manoel Agostinho Marques.
Miguel Paes Sardinha.
Manoel Telles da Fonseca.
Manoel Alves de Oliveira Junior.
Manoel Sant'Anna Bulhões.
Marcellino Pereira da Rocha.
Manoel do Nascimento Corrêa.
Manoel José Pereira.
Manoel do Espirito Santo.
Manoel de Oliveira Braga.
Manoel Joaquim da Cruz.
Manoel Ribeiro de Siqueira.
Manoel Eugenio dos Santos.
Manoel de Oliveira Fagundes.
Manoel Leandro Pereira.
Manoel Corrêa Quintanilha.
Marcellino José de Souza.
Manoel Peres da Silva.
Miguel Antonio de Almeida.
Manoel Victorino da Silva.
Manoel Pinheiro Moraes Junior.
Manoel Joaquim Ribeiro.
Narcizo Marques Paim.
Octavio Alexandre da Rosa.
Olympio José da Rocha.
Otto Rosa dos Santos.
Octavio Leopoldo do Nascimento.
Octavio Pereira Lima.
Octavio José Dantas.
Ordener Pereira Mercadante.
Pedro de Oliveira Braga.
Pedro Antonio Ribeiro.
Plinio José de Queiroz.
Paulino Teixeira da Silva.
Paulo Dias Cardoso.
Quirino José da Silva.
Rodrigo Domingues Pereira.
Ramiro Luiz de Menezes.
Rodrigo Borges Monteiro.
Raymundo Manoel de Campos.
Romeu Ribeiro dos Santos.
Ranulpho Wanderley.
Raymundo José de Souza.
Ramiro Sebastião Cardoso.
Sidonio Nunes de Menezes.
Severo Botelho de Menezes.
Sizenando Benedicto Rangel.
Samuel Moreira da Costa.
Saturnino Jacintho da Costa.
Sabino José Garcia.
Sabino Luiz de Menezes.
Satyro José de Almeida.
Sebastião Paes de Queiroz.
Seraphim José Ferreira.
Thomaz de Aquino Paes.
Tiburcio Francisco Maia.
Valdemiro Joaquim da Cruz.
Valentim Alves Pereira.
Virgilio Paes Teixeira.
Viriato José de Oliveira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina de Bello Horizonte

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE PROFESSORES SUBSTITUTOS DAS SECÇÕES 8ª, 10ª, 12ª e 19ª.

De ordem do Sr. Dr. Cicero Ferreira, director desta Faculdade, e de conformidade com o disposto nos artigos 43 e 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, bem como nos artigos 11, § 3º e 114 do regulamento de 2 de janeiro de 1917, declaro em concurso, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, os logares de professores substitutos das secções—8ª (microbiologia), 10ª (hygiene e medicina legal), 12ª (clinica cirurgica e clinica pediatrica cirurgica e orthopedia) e 19ª (clinica neurologica e psychiatrica).

Só poderão ser admittidos á inscripção os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, que apresentarem folha corrida, attestado de idoneidade moral, diploma de doutor em medicina ou certificado do curso medico, na fórma da legislação vigente, e 50 exemplares impressos de um trabalho de valor sobre cada uma das materias da secção. Para conhecimento dos interessados expeço o presente edital, que será affixado na taboleta de avisos e publicado pelo *Minas Geraes* e pelo *Diario Official*.

Secretaria da Faculdade de Medicina, Bello Horizonte, 6 de setembro de 1918.—O secretario, Dr. *João Baptista de Freitas*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0m,001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concurrencia para a construcção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accôrdo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 29 de outubro corrente, em cartas fechadas e lacradas, acompanhadas do deposito de 200$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Na-

cional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente referido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O concurrente preferido recolherá á Thesouraria a importancia de 800$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega de salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de 40 dias, contados da data em que fôr publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não fôr julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1918. — *J. M. de B. Pinto Peixoto*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO, DE MADEIRA COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data de 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concurrencia para a construcção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 28 do corrente em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho, acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, razuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida oú engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1909, a proposta mais vantajosa.

O concurrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 1:000$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-hão o orçamento e planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiaes de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 7 de outubro de 1918. — *José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto*, sub-director.

Alfandega de Santos

LEILÃO NA ALFANDEGA

EDITAL N. 80

(Tubos de ferro fundido, seus pertences e connexões)

De ordem do Illmo. Sr. inspector desta alfandega e para cumprimento da ordem telegraphica de 25 de setembro ultimo, do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, faço publico que no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde em ponto, serão vendidas em leilão, em 3ª praça, livres de direitos e no estado em que se acham, as seguintes mercadorias descarregadas de bordo do vapor nacional *Aracajú*, ex-allemão *Persia*, e existentes no patio do armazem n. 22 em frente ao frigorifico da Companhia Docas de Santos.

Lote n. 1

Sem marca e sem numero: Sessenta e cinco tubos (65) de duas pollegadas e pesando quarenta e dous kilos cada um.

(1.000) — Mil tubos de quatro pollegadas, pesando noventa e oito kilos cada um em um total de cem mil setecentos e trinta kilos (100.730).

Lote n. 2

Sem marca e sem numero — (1.000) — Mil tubos de quatro pollegadas e pesando noventa e oito kilos cada um, em um total de noventa e oito mil kilos (98.000).

Lote n. 3

Sem marca e sem numero — (1.002) — Mil e dous tubos de quatro pollegadas, pesando noventa e oito kilos cada um, em um total de noventa e oito mil cento e noventa e seis kilos (98.196).

Lote n. 4

Sem marca e sem numero — (1.451) — quatrocentos e cincoenta e um tubos de c co pollegadas, pesando cada um cento e q renta kilos, em um total de duzentos e t mil cento e quarenta kilos (203.140).

Lote n. 5

Sem marca e sem numero — (1.000) — tubos de cinco pollegadas, pesando cada cento e quarenta kilos, em um total de ce e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 6

Sem marca e sem numero: (1.000) tubos de cinco pollegadas pesando um, ce e quarenta kilos, em um total de cen quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 7

Sem marca e sem numero: (1.000) tubos de cinco pollegadas pesando cada cento e quarenta kilos, em um total de ce e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 8

Sem marca e sem numero: (1.000) tubos de cinco pollegadas pesando cada cento e quarenta kilos, em um total de ce e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 9

Sem marca e sem numero: (1.000) tubos de cinco pollegadas pesando cada cento e quarenta kilos, em um total de c e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 10

Sem marca e sem numero: (1.000) tubos de cinco pollegadas pesando cada cento e quarenta kilos, em um total de c e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 11

Sem marca e sem numero: (1.000) tubos de cinco pollegadas pesando cada cento e quarenta kilos, em um total de ce e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 12

Sem marca e sem numero — (31) — Tr e um tubos de seis pollegadas, pesando um cento e sessenta e quatro kilos (164);

(87) — Oitenta e sete tubos de oito p gadas pesando cada um duzentos e quar kilos (240);

(75) — Setenta e cinco tubos de sete p gadas pesando cada um duzentos e vin quatro kilos (224);

(108) — Cento e oito tubos de doze p gadas pesando cada um quinhentos e quat kilos (514);

(245) — Duzentos e quarenta e cinco t de dezeseis pollegadas pesando cada um s centos e cincoenta kilos (750);

(5) — Cinco tubos de vinte pollegadas sando cada um mil e sessenta kilos (1.060

(131) — Cento e trinta e um tubos d pollegadas pesando cada um 1.155 kilos cento e cincoenta e cinco);

(60) — Sessenta tubos de 24 pollegadas sando cada um mil duzentos e quinze (1.215);

(39) — Cincoenta e nove tubos de 26 p gadas pesando cada um mil tresentos e senta kilos (1.360);

(14) — Quatorze tubos de 24 polleg pesando cada um mil e quatrocentos (1.400).

(82) — Oitenta e dous tubos de 10 pol das pesando cada um tresentos e quare dous kilos (342);

(68) — Sessenta e oito tubos de 28 p gadas pesando cada um mil e setecentos (1.700);

(1) — Um tubo de 28 pollegadas pes mil e oitocentos kilos (1.800);

Com a falta das publicações annexas, tendo o Jury considerado findo o dia que o edital fixara para recepção das propostas, promovi a prorogação do praso.

Até ao fim do ultimo praso, não appareceu, - que me conste, - qualquer proposta.

Sujeito o assumpto á deliberação superior.

Subd.ª Sec.ª do Patrimonio 7.11.18

Jm. da Rocha Loureiro,

Subd.

Vendo este Ducto, em Cumprimento do Despacho allegado em 8 deste proceso mandado publicar edital, chamando concorrentes para o fornecimento de um salva-vidas, destinado ao serviço de Defesa desta Capital, e, não tendo sido recebida nenhuma proposta apesar de ter sido prorogado o praso, por uma unica vez (quinze dias) conforme á Ord. se deve publicar um novo edital. Cumpra-se o Despacho que se segue

O Patrimonio 21-12-18

Jm. Duarte da Fonseca.

Passe a proposta dentro do praso de 8 dias

Pt. 28 de Dezembro de 918

Rocha

A 2ª Subdirectora para dar cumprimento ao Despacho de Sua Excelencia.

Secretaria 28-12-18

Doutora da Silva

Bellida Santos.

De accordo com o despacho de 28-12-1918, passo de novo a promover a publicação de editaes no Diario Official, repetição dos que constam de fls 11 e 12 [illegible] alterando [illegible]

Edital de fl 11:

Linha 11, - diga-se: 28 de Dezembro ultimo. -
" 12, - " : praso de sete dias -
" 23, - " : dia 29 de Janeiro corrente
" 25, - " : dia 21 " " "

Edital de fls. 12. : os mesmos corrigendos indicados acima nos pontos assignalados;

Subdirectoria Secretaria
18 de Janeiro 919
Candida da Silva Bellida
segunda auxiliar

Ministerio da Marinha

Superintendencia da Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 69

Brasil, Estado do Espirito Santo

Estabelecimento da luz do pharol automatico da Ilha do Francez

Por ordem do Sr. vice-almirante graduado, Frederico Brasilio Silvado, superintendente da Navegação, aviza-se aos navegantes que se acha restabelecida desde a noite de 18 do mez corrente a luz do pharol automatico da Ilha do Francez, que, conforme annunciou o aviso n. 67, de 31 de outubro do anno corrente, achava-se apagada.

Directoria de Pharoes, Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918. — *Jorge Martiniano de Castro e Abreu*, capitão de fragata, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Empreza Brasileira de Construcções Navaes

Escriptura definitiva de organização e constituição da Sociedade Anonyma Empreza Brasileira de Construcções Navaes, na fórma abaixo: Saibam quantos este[illegible] que, no anno de mil novecentos e dezo[illegible] quatorze dias do mez de novembro, no[illegible]de do Rio de Janeiro, em meu cart[illegible]erante mim tabellião compareceram como outorgantes, reciprocamente outorgados, os engenheiros navaes: capitão de fragata Edmundo Rodrigues Pereira, capitães de corveta Sebastião Luiz de Abreu Lobo e Julio Regis Bittencourt, doutores Mauricio Rodrigues Pereira e Djalma Regis Bittencourt, José Pimenta de Mello, José Rodrigues de Oliveira, Paulo Kastrupp, Leopoldo Vossio Brigido e dona Esmeralda de Abreu Lobo, solteira, maior, proprietaria, moradores nesta cidade, conhecidos como os proprios de mim e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas e estas de mim do que dou fé; sendo a ultima outorgante dona Esmeralda de Abreu Lobo nesse acto representada pelo outorgante capitão de corveta Sebastião Luiz de Abreu Lobo, nos termos da procuração exhibida, que se registra nesta data no livro proprio deste cartorio; bem como de haver sido esta escriptura distribuida. E na presença das mesmas testemunhas, disseram-me os outorgantes que querem, na fórma do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, organizar e constituir uma sociedade anonyma para exploração, no paiz, da industria de construcções navaes, em madeira e outras correlatas, conforme os estatutos que abaixo transcrevem, sociedade cujo capital de cem contos de réis fica, desde já, todo elle subscripto entre todos os outorgantes, divididas as acções pela fórma que se segue e com as entradas seguintes, feitas na assignatura desta: capitão de fragata Edmundo Rodrigues Pereira, com trinta acções e entrada de seis contos de réis; capitão de corveta Sebastião Luiz de Abreu Lobo, com trinta e uma acções e entrada de seis contos e dusentos mil réis; capitão de corveta Julio Regis de Bittencourt, com trinta e uma acções e entrada de seis contos e duzentos mil réis; doutor Mauricio Rodrigues Pereira, com duas acções e entrada de quatrocentos mil réis; José Pimenta de Mello, com uma acção e entrada de duzentos mil réis; Paulo Kastrupp, com uma acção e entrada de duzentos mil réis; Leopoldo Vossio Brigido, com uma acção e entrada de duzentos mil réis; Dr. Djalma Regis Bittencourt, com uma acção e entrada de duzentos mil réis; José Rodrigues de Oliveira, com uma acção e entrada de duzentos mil réis e dona Esmeralda de Abreu Lobo, com uma acção e entrada de duzentos mil réis. A sociedade anonyma reger-se-ha pelos seguintes estatutos: Capitulo primeiro — Da sociedade — Seu objecto — Sua séde — Sua duração. Artigo primeiro. Sob a denominação Empreza Brasileira de Construcções Navaes, fica constituida uma sociedade anonyma entre os subscriptores dos presentes estatutos. Artigo segundo. A sociedade tem por objecto explorar, no paiz, a industria de construcções navaes, principalmente construcções em madeira e demais industrias correllatas. Artigo terceiro. A séde da sociedade é nesta cidade do Rio de Janeiro. Artigo quarto. O prazo da duração da sociedade é o de vinte annos. Capitulo segundo — Do capital social. Artigo quinto. O capital social é de cem contos de réis, dividido em acções de um conto de réis cada uma, não fraccionadas. Será constituido em dinheiro e realizado pela fórma seguinte: viute por cento no acto da assignatura dos presentes estatutos; dez por cento tres mezes após a organização e constituição definitiva da sociedade; dez por cento tres mezes depois desta segunda chamada e o restante, á proporção que se tornar necessario. Artigo sexto. Dos lucros liquidos da sociedade serão deduzidos vinte por cento destinados ao fundo de reserva. Capitulo terceiro—Da administração — Artigo setimo. A sociedade será administrada por dous directores com as denominações de director-presidente e director-secretario, que podem ser reeleitos e cujos poderes serão os definidos nos presentes estatutos. Paragrapho unico. Os directores, membros effectivos e supplentes do conselho fiscal serão eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, de que trata o artigo vigesimo terceiro, ficando, desde já, a administração, conselho fiscal e seus supplentes constituidos pela fórma seguinte: director-presidente, Dr. Mauricio Rodrigues Pereira; director-secretario, Dr. Djalma Regis Bittencourt. Membros effectivos do conselho fiscal; José Pimenta de Mello, Sebastião de Vasconcellos Peçanha e Renato Faro e supplentes: José Rodrigues de Oliveira, Zoroastro Bruce Mariz Sarmento e Edmundo Regis Bittencourt. Artigo oitavo. Para os cargos de directores, membros effectivos e supplentes do conselho fiscal podem ser eleitas pessoas extranhas á sociedade, sendo o mandato revogavel, a todo o tempo, na fórma do artigo noventa e sete, paragrapho primeiro, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Artigo nono. Cada director, antes de entrar em exercicio, caucionará a responsabilidade da sua gestão, com cinco acções da sociedade e, no caso de não ser accionista ou de o ser e não possuir esse numero de acções, poderá a caução ser prestada por qualquer accionista. Artigo decimo. Os vencimentos dos directores, membros effectivos do conselho fiscal e consultores technicos serão fixados em assembléa geral. Artigo decimo primeiro. Ao director-presidente, observado o disposto no capitulo quinto, referente aos consultores technicos, compete: *a*) representar a sociedade em juizo ou fóra delle, assim como junto ás reparticões e poderes publicos, federaes e municipaes; *b*) convocar a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria; *c*) propor a assembléa geral a creação de cargos que se tornem necessarios ao bom desenvolvimento dos negocios sociaes e nomeal-os de accôrdo com a mesma assembléa; *d*) tratar directamente, independentemente de autorização da assembléa geral, qualquer negocio social cujo valor não exceda de vinte contos de réis, mediante especificações e orçamentos feitos pelos consultores technicos e por elles assignados; *e*) presidir e dirigir os trabalhos das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, excepto daquella em que se proceder á eleição annual e apresentação e votação do relatorio e parecer do conselho fiscal sobre o andamento dos negocios sociaes e contas da administração. Artigo decimo segundo. Ao director-secretario, observado o disposto no capitulo quinto, referente aos consultores technicos, compete: *a*) dirigir e ter em boa guarda e ordem o serviço da escripta da sociedade; *b*) dirigir o serviço da thesouraria, tendo em boa guarda e ordem todos os valores sociaes, effectuando todos os pagamentos ordenados pelo director-presidente e relativos ás obras feitas de accôrdo com os orçamentos e especificações dos consultores technicos e pedidos de material por estes feitos; *c*) lavrar as actas das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, assim como convocal-as quando de ordem do director-presidente; *d*) assignar e ter em boa guarda a correspondencia social, archivando a que fôr recebida. Artigo decimo terceiro. Durante o impedimento que dure mais de tres dias ou no caso de vaga definitiva, serão os directores substituidos por membros effectivos do conselho fiscal, escolhidos entre os mais idosos, até que se proceda á eleição, no caso de se tratar de vaga definitiva. Artigo decimo quarto. E' expressamente vedado a qualquer membro da administração, seja ou não effectivo, contrahir obrigações para a sociedade ou alienar direitos desta, sem que para isso seja autorizado por assembléa geral e fóra das normas estabelecidas nos presentes estatutos. Capitulo quarto. Do conselho fiscal. Artigo decimo quinto. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos na fórma do artigo setimo, paragrapho unico. Artigo decimo sexto. Ao conselho compete: *a*) apresentar á assembléa geral em que proceder á eleição dos membros da administração e do conselho fiscal um relatorio, balanço e parecer sobre os haveres e andamento dos negocios sociaes; *b*) dar o seu parecer circumstanciado sobre as contas dos administradores, podendo, para tanto, tres mezes antes da reunião da assembléa, examinar a escripta, o estado da caixa e pedir as informações que julgar necessarias, quer aos directores, quer aos consultores technicos; *c*) reunir-se sempre que fôr convocado; *d*) propôr em reunião da assembléa geral, qualquer medida tendente ao desenvolvimento dos negocios sociaes; *e*) convocar a assembléa geral quando fôr de sua competencia fazel-o. Capitulo quinto. Dos consultores technicos. Artigo decimo setimo. A sociedade terá no maximo, tres consultores technicos effectivos, podendo estes indicar algum outro para a sociedade, quando assim se tornar necessario, dependendo o parecer daquelle que fôr indicado, para ter valôr junto á sociedade, de ser homologado pelos consultores desta, em maioria. Paragrapho unico. Para os cargos de consultores technicos effectivos poderão ser nomeadas pessoas estranhas á sociedade, assim como accionistas. Artigo decimo oitavo. Os consultores technicos terão a seu cargo todas as questões referente á architectura naval, installação de officinas de construcção naval e todos os assumptos referentes a estas officinas e officinas em geral. Artigo decimo nono. Aos consultores incumbe o preparo dos orçamentos e especificações das obras a fazer contractadas pela sociedade e a fixação dos preços das mercadorias ou obra confeccionada ou a revender. Só elles podem fazer, por escripto, pedidos de material, assignando-os. Artigo vigesimo. Os mestres, contramestres e operarios das officinas serão nomeados pelo director-presidente, mediante proposta dos consultores technicos feita á assembléa geral que lhes fixará os salarios. Artigo vigesimo primeiro. Os consultores technicos poderão ser encarregados da construcção de qualquer obra da sociedade. Capitulo sexto. Das assembléas geraes. Artigo vigesimo segundo.

1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já fica estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que dispõem nas instrucções para o serviço de concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de novembro de 1918.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

...da de Ferro Central do Brasil

...RENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 ...NELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ...NO DE 1919

...ordem da directoria, faço publico que ás ...as do dia 14 do proximo mez de dezembro ...a intendencia desta Estrada, na estação ...arão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1919, de 200.000 ...mericanas de 1.016 kilos, de carvão ...extrahido de minas reconhecidas como de 1ª classe; sendo a entrega em ...parcellas mensaes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1919.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

...da não acceitará as propostas cujos ...ços sejam superiores a 35 dollars, por ...as de 1.016 kilos.

As propostas que devem estar devidamente ...lladas, datadas, assignadas, com a indicação ...espectivas residencias, serão entregues, ...uas vias, em envolucros fechados, com a ...ação, por fóra, do assumpto e do nome ...oponente.

...envolucro deve ser acompanhado de ...uro, em separado, contendo todos os ...entos que possam provar a idoneidade ...oponente, comprehendendo-se entre elles ...os de quitação da ultima collecta dos ...que estiver sujeito.

...a entrega da proposta o propo... exhibir o recibo da caução de ...viamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1919, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Agua 2 % no maximo;
Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
Carbono fixo 70 % no minimo;
Cinzas 6 % no minimo;
Enxofre volatil 1 % no maximo;
Poder calorifico 7.500 calorias no minimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 á 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as qualidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cáes do Porto, correndo por conta da Estrada sómente as despezas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar por mez serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1919, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula IV e feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de..... em ouro americano.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da acquisição do mesmo pela Intendencia.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de cem contos de réis*, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

IX

No falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20;000$) conforme a gravidade da falta.

X

A suppressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula VIII, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra, em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da sahida do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de novembro de 1918.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

bléas geraes serão ordinarias e extraordinarias. Artigo vigesimo terceiro. Annualmente, a começar em mil novecentos e dezenove, reunir-se-ha a assembléa geral ordinaria, no dia quinze de dezembro, ou no anterior, si aquelle fôr domingo ou feriado nacional, annunciada pela imprensa, de conformidade com o disposto no artigo cento e quarenta e tres do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Paragrapho primeiro. A essa assembléa compete discutir e votar o parecer, relatorio e balanço do conselho fiscal, elegendo-lhe os membros effectivos e supplentes, assim como os directores e consultores technicos deliberando, ao mesmo tempo, sobre as contas dos directores e resolvendo as propostas que lhes forem presentes no parecer do conselho fiscal. Paragrapho unico. Nenhuma materia extranha á ordem do dia que fôr annunciada poderá ser discutida e votada nessa assembléa geral. Artigo quarto. A hora designada, presente o numero de acções nunca inferior a um quarto do capital social, o director-presidente, ou quem suas vezes fizer, declarará aberta a sessão e passará a presidencia ao accionista que fôr acclamado, designando este os secretarios e escrutadores, respectivamente em numero de dous, dirigindo os trabalhos de conformidade com a legislação que rege as sociedades anonymas e com as respectivas normas de estylo. Paragrapho unico. Para que seja admittido a discutir e votar, cada accionista, por si ou por procurador, lançará o seu nome em um livro de presença, declarando, ao mesmo tempo, de quantas acções é proprietario. Artigo vigesimo quinto. Si, feita a primeira convocação, não se conseguir reunir numero legal, proceder-se-ha de accôrdo com a legislação que rege as sociedades anonymas. Artigo visegimo sexto. Excepto a assembléa geral de que trata o artigo vigesimo terceiro, a convocação pela imprensa será sempre feita com antecedencia nunca inferior á tres dias. Artigo vigesimo setimo. Serão admittidos a discutir e votar nas assemblas geraes os tutores e curadores por seus tutelados e curatelados, os maridos por suas mulheres; o inventariante pelo espolio e os representantes das massas fallidas e bem assim qualquer accionista por procurador especialmente constituido para tal fim, com poderes bastantes. Paragrapho unico. Só aos accionistas podem ser conferidos mandatos de representação nas assembléas geraes, não podendo acceitar taes cargos os administradores e fiscaes, não se comprehendendo no numero aquelles aos quaes esse direito é vedado, os consultores technicos. Artigo vigesimo oitavo. Todas as deliberações das assembléas geraes serão tomadas por maioria de votos. Cada acção representa um voto, podendo votar todos os accionistas qualquer que seja o numero de acções de sua propriedade. Artigo vigesimo nono. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas: Primeiro, pelo director-presidente ou quem suas vezes fizer: *a*) quando houver necessidade de se manifestar ou acceitar qualquer operação social superior a vinte contos de réis; *b*) quando a requerimento de accionistas, em numero não inferior a sete, e que representem, pelo menos, um quarto do capital social. Segundo, pela maioria do conselho fiscal: *a*) quando, a requerimento de sete ou mais accionistas, representando, pelo menos, um quarto do capital social, se recusar o director-presidente, ou quem suas vezes fizer, a fazer a convocação; *b*) quando, independentemente de requerimento, occorrer motivo grave e urgente que justifique a convocação. Artigo trigesimo. No caso do artigo anterior, numero um, lettra *b* e lettras *a* e *b* do numero dous, a convocação será sempre motivada e annunciada com o prazo nunca inferior a quinze dias. Na hypothese da lettra *a* do numero um do referido artigo, a convocação será feita com prazo nunca inferior a tres dias, sem necessidade de ser motivada. Artigo trigesimo primeiro. Em livro especial lavrar-se-ha a acta, tão circumstanciada quanto possivel, de tudo quanto occorrer nas assembléas geraes, a acta que será assignada pelo presidente da assembléa, e que será subscripta pelos accionistas que o quizerem fazer. Artigo trigesimo segundo. Os proprietarios de acções, por qualquer motivo fóra do seu poder, serão admittidos a votar, desde que por documento authentico provem a respectiva propriedade. Capitulo setimo—Disposições geraes. Artigo trigesimo terceiro. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação relativa ás sociedades anonymas e, quando não contrarias a essa mesma legislação, sel-o-hão especialmente, por deliberação das assembléas geraes. Artigo trigesimo quarto. Os directores, membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, nomeados nos presentes estatutos, assim como os consultores technicos que o forem pela primeira assembléa geral, exercerão os respectivos cargos até que se proceda á nova eleição, em dezembro de mil novecentos e dezenove. Ainda pelos outorgantes e em presença das mesmas testemunhas me foi dito que approvam os estatutos acima transcriptos, tal como nelles se contem, assumindo a responsabilidade decorrente das acções que subscreveram na fórma da lei e me foi apresentado o documento do teor seguinte: «Banco do Brasil — Endereço telegraphico «Satellite» — Rio de Janeiro, quatorze de novembro de mil novecentos e dezoito. Réis dez contos e cincoenta mil réis. Recebemos de Mauricio Rodrigues Pereira, incorporador da Empreza Brasileira de Construcções Navaes, a quantia de dez contos e cincoenta mil réis, sendo que dez contos de réis correspondente a dez por cento de cem contos de réis, capital com que se constitue essa empreza, e réis cincoenta mil réis nossa commissão de meio por cento sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil e pelo thesoureiro, *A. Lisboa.* E de como assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, me pediram esta escriptura, pagando sello pela estampilha abaixo collada e inutilizada, do que dou fé. E, sendo lida ás partes em presença das testemunhas doutores Julio Henrique Vianna e Luiz de Souza Vaz, acceitaram e assignam. Eu, Antonio d'Avila, tabellião interino, a escrevi e declaro em tempo que o outorgante Paulo Kastrupp chama-se Arthur Paulo Kastrupp e não como ficou dito. Rio de Janeiro, quatorze de novembro de mil novecentos e dezoito. — *Edmundo Rodrigues Pereira.— Sebastião Luiz de Abreu Lobo.— Julio Regis Bittencourt.— Mauricio Rodrigues Pereira.—Djalma Regis Bittencourt —José Pimenta de Mello.—José Rodrigues de Oliveira.—Arthur Paulo Kastrupp.—Leopoldo Vossio Brigido.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de duzentos mil réis.)

Primeira secção—Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 de novembro de 1918, se archivaram nesta repartição, sob o n. 4.971, os seguintes documentos referentes á Empreza Brasileira de Construcções Navaes, a saber: escriptura definitiva de organização e constituição da sociedade, contendo a lista dos subscriptores das acções, os estatutos e a transcripção do documento do deposito de dez por cento sobre o capital com que se constitue a sociedade e a declaração de haver sido pago o sello respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

O director-presidente, Dr. Mauricio Rodrigues Pereira é engenheiro e reside á rua Dr. Ferreira Vianna n. 33 e o director-secretario, Dr. Djalma Regis Bittencourt, é medico e reside á rua da Universidade n. 40.

Banco Nacional Ultramarino

...—Fundado em 1864
...al no Porto

Capital realizado—Escudos....	12.000.000$
Fundo de reserva—Escudos...	12.000.000$

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE OUTUBRO DE 1918

Activo

Caixa:		
Em moeda corrente.	13.079:303$141	
Em diversos bancos.....	663:176$696	13.742:479$837
Correspondentes no Exterior		3.352:085$970
Correspondentes no Interior		1.077:796$267
Contas diversas.....		36.320:755$368
Emprestimos e contas correntes com caução.....		26.591:368$026
Letras descontadas.....		9.097:612$880
Letras a receber.....		33.023:172$185
Matriz e filiaes.....		17.370:672$948
Valores depositados e em caução.....		48.854:947$956
		189.430:891$437

Passivo

Capital.....	3.000:000$000
Correspondentes no Exterior	11.061:267$450
Correspondentes no Interior	1.439:312$042
Credores por valores depositados e em caução.....	48.854:947$956
Contas diversas.....	65.054:562$096
Contas correntes á ordem, com e sem juros.....	20.627:675$800
Contas correntes a prazo, com aviso prévio e letras a premio.....	31.779:056$547
Letras a pagar.....	254:697$140
Matriz e filiaes.....	7.359:371$919
	189.430:891$437

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1918.— O contador, *T. Capela.* — O gerente, *A. Germano da Silva.*

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

Capital.....	Frs. 25.000.000,00
Fundo de reserva....	Frs. 14.866.500,34

Séde central: Paris

Brasil — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curityba, Porto Alegre

Agencias: Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatú, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mocóca, S. José do Rio Pardo, Araraquara, Ponta Grossa, Caxias

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 31 DE OUTUBRO DE 1918

Activo

Caixa.....	49.686:084$610
Titulos descontados.....	39.627:546$900
Letras a receber.....	38.919:608$540
Letras caucionadas.....	24.030:660$690
Contas correntes garantidas.....	38.377:706$250
Contas correntes e correspondentes no paiz....	46.196:953$920
Correspondentes no estrangeiro.....	13.201:588$780
Filiaes.....	868:347$60
Valores depositados.....	232.515:518$7
Diversas contas.....	23.012:889$66
	506.436:914$80

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000,00)	7.500:000$000
Caixa matriz	2.438:043$060
Fundo previdencia pessoal	548:862$700
Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo	29.761:893$650
Depositos e contas correntes com e sem juros	110.366:168$790
Correspondentes no estrangeiro	19.108:497$950
Credores por titulos em cobrança	67.149:947$190
Depositos e cauções	232.515:518$770
Diversas contas	37.017:932$690
	506.436:914$800

S. Paulo, 11 de novembro de 1918.—Banca Francese e Italiana per l'America del Sud. — *Frontini-Rossi.*— Contador, *Ruta.*

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente dos Funccionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

(Extracto dos estatutos)

A Associação Beneficente dos Funccionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com séde nesta capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Codigo Civil em vigor.

A associação tem por fim: Auxiliar os herdeiros do associado que fallecer, com a quantia de 500$, que será augmentada de 10 % por cinco contos de réis que excederem do capital social de 10:000$. Só se tornará effectivo o beneficio supra depois que o associado houver contribuido, pelo menos, com a joia e mensalidades dos doze primeiros mezes, contados da data de sua inscripção ao dia do seu fallecimento.

O associado inscripto que vier a fallecer antes de ter completado um anno de sua inscripção não terá direito ao citado auxilio. No caso, porém, de ter o associado, no acto da matricula, pago a importancia total da joia e a contribuição de um anno adeantado, o auxilio tornar-se-ha effectivo depois de decorridos os seis primeiros mezes da data da sua inscripção.

A associação será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e 1º e 2º thesoureiros. Haverá mais um conselho fiscal de cinco membros, que terão tres substitutos. E' representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente.

Os estatutos da associação só poderão ser reformados ou alterados, depois de tres annos de sua approvação, ou quando a pratica mostrar que existe necessidade urgente de se fazer alguma correcção.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A associação só poderá ser dissolvida por motivo de insolvabilidade e por uma assembléa geral especial em que se achem presentes dous terços do numero de associados em pleno goso dos direitos sociaes, convocada pela directoria da associação.

Dissolvida a associação e liquidado o seu passivo, o saldo será dividido proporcionalmente pelos associados quites.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1918.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10$000, cada exemplar.

Banco de Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SÉDE — RUA BUENOS AIRES N. 47

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida os Srs. associados para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 26 do corrente mez ás duas horas da tarde, na séde social á rua Buenos Aires n. 47, afim de deliberarem sobre uma proposta firmada por 15 socios fundadores, representando mais de metade do capital realizado e mais de um quarto do capital social, para o fim de serem modificados o art. 8º e o n. III do art. [illegible] dos estatutos, no sentido de elevar a 2[illegible]ero de socios de que trata o art. 8º [illegible] reduzir a porcentagem estabelecida [illegible]t. 9º n. III dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918.— *Antero Pinto de Almeida*, presidente. (·

Banco Portuguez do Brasil

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 27 do corrente mez, ás 15 horas, no edificio do Banco, afim de deliberarem acerca de uma proposta de augmento do capital e consequente reforma dos estatutos.

Nos cinco dias que antecederem o da reunião da assembléa, ora convocada, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extincção de penhor.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1818.— O presidente da directoria, *Visconde de Moraes.* .)

A' Praça

Francisco Jannuzzi & Comp., participam a esta praça e a quem possa interessar, que tendo-se retirado da firma o Sr. José Machado de Carvalho pago e satisfeito de seus haveres, conforme escriptura lavrada em nota do tabellião Castro, admittiram como socios commanditarios os Srs. Francisco Jannuzzi Filho e Roberto Jannuzi, continuando com o mesmo ramo de industria sob a mesma razão social de Francisco Jannuzzi & Comp.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1918.— *Francisco Jannuzzi. José Machado de Carvalho. Francisco Jannuzzi Filho. Roberto Jannuzzi.* (·

Empreza das Aguas de Caxambú

Rua de S. Pedro n. 30

Foram resgatados por compra em 11 do corrente, mais 50 *debentures* no valor de 10:000$ (dez contos de réis) ns. 3.226 á 3.285 para amortização do emprestimo de 1.000:000$ (mil contos de réis) emittidos em 1916, ficando reduzido á 4.650 os *debentures* em circulação na importancia de 930:000$ (novecentos e trinta contos de réis).

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918.— *A directoria.*

Empreza Constructora Rio Grande do Sul

ASSEMBLÉA GERA ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de dezembro proximo futuro, ás 3 horas da tarde, no predio da rua da Quitanda n. 120, 3º andar, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, e do parecer do conselho fiscal, até 31 de dezembro de 1917 e procederem á eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes, achando-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da empreza, o balanço e mais documentos necessarios ao seu esclarecimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1918.— *A directoria.*

Companhia São Luiz a Caxias

CONVOCAÇÃO

A assembléa geral ordinaria para prestação de contas e eleição do conselho fiscal terá logar no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da séde á rua da Assembléa n. 33, sobrado.

Rio, 20 de novembro de 1918.—*A Directoria.* (·

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela Loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscripção n. 741, correspondendo aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 67.741.

Inscripção n. 129, correspondendo aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 41.129.

Inscripção n. 947, correspondendo aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 6.947.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1918.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria deste estabelecimento, desde o valor de 79$, póde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente, e sujeitas a sorteio.

O preço destas prestações varia desde 1$ até 10$, conforme o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de janeiro de 1919.....	2.623:046$619
Renda arrecadada no dia 20 do corrente.....	7:177$118
Total.....	2.630:223$737
Em igual periodo de 1918...	3.584:346$715
Differença para menos em 1919.....	953:824$978

«Cerrina no dia 31 deste mez a cobrança sem multa da taxa de saneamento do 2º semestre de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada em 20:

Em ouro.....	1:705$050
Em papel.....	4:342$675
Total.....	6:047$725
Renda arrecadada de 1 a 20	4.370:566$103
Em igual periodo de 1918...	3.330:695$587
Differença a maior em 1919	1.039:870$516

MARCAS RECISTRADAS

N. 13.829

Madureira & Carvalho, estabelecidos á rua do Carmo ns. 16 a 20, com o contracto social archivado nesta meritissima junta, em 9 de dezembro de 1913, sob o n. 22.453, veem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo quadrado, branco, tendo ao centro as seguintes palavras, a preto, em sentido obliquo, e em caracteres de fantasia: «Fundição Liberdade»—«Industria Nacional». A referida marca será usada pelos supplicantes nos trabalhos de fundição de seu commercio, os quaes distinguirá, como sejam artigos de ferro batido, esmaltado, aço, ferro fundido e de outros metaes, placas esmaltadas e seus similares, podendo variar de dimensões, côres e formatos. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1918.— *Madureira & Carvalho.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 6 de dezembro de 1918.

Registrada sob n. 13.829, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

N. 1.180

ESTADO DE PERNAMBUCO

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Gloria», com a figura em busto do Marechal Foch, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil cento e oitenta, para distinguir uma qualidade especial de cigarros, de fabricação de Azevedo & Comp., foi depositada nesta junta em nove do corrente, com um exemplar da imprensa official daquelle Estado onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Em tempo: Certifico mais que foram tambem depositadas nesta junta, em nove do corrente, as marcas «Americanos» com figuras e dizeres registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob numeros cento e setenta e nove e mil cento e oitenta e dous, para distinguirem novas qualidades de cigarros de fabricação de Azevedo & Comp. Acompanharam o deposito uns exemplares da imprensa official daquelle Estado onde sahiram publicados. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1919.— *Isidoro Campos*, director. A data e assignatura sobre 1$100 de estampilhas federaes e ao lado o timbre da junta.

N. 1.181

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente nas palavras «A Nova Aurora», encerrada em um quadrilongo, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil cento e oitenta e um, para distinguir as fazendas e miudezas do commercio de Americo Silva & Carneiro, foi depositada nesta junta em nove do corrente, com um exemplar da folha Imprensa Official daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 15 de janeiro de 1919.—*Isidoro Campos*, director. A data e assignatura sobre 1$100 de estampilhas federaes e ao lado o carimbo da junta.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL E CONSTRUCTORA, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1918

Aos trinta dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito, ás treze horas, no escriptorio da Companhia Brasileira Industrial e Constructora, sito á rua dos Ourives numero sessenta e um, primeiro andar, reuniram-se em virtude de convocação feita pela directoria e publicada no *Diario Official*, dos dias vinte e sete, vinte e oito e vinte nove do corrente, nove accionistas da mesma companhia, representando tres mil e quatrocentas e vinte e cinco acções, como se fez certo pelo livro de presenças.

Então, pelo Sr. director Dr. Manoel Guimarães Carneiro foi dito que havendo numero legal para a assembléa funccionar, convidava os Srs. accionistas a organizarem a mesa que deveria presidir as suas deliberações.

Por proposta do accionista Armenio da Rocha Miranda foram acclamados presidente, o Sr. accionista Dr. Antonio Nogueira Penido e primeiro e segundo secretarios, respectivamente os Srs. accionistas Dr. Octavio da Rocha Miranda e Ernesto G. Fontes que, todos tomaram os seus logares.

Então, pelo Sr. presidente, depois de mandar ler a convocação, foi declarado que se achava sobre a mesa a alludida proposta da directoria que é do teor seguinte: Senhores accionistas—Urgindo dar intensa execução ao contracto de construcção dos ramaes de Paranapanema e Rio do Peixe e Barra Bonita, firmado pela nossa companhia com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, tornou-se necessario dispormos de avultada quantia, que teriamos de obter ou por um prestimo ou por augmento de capital.

Este recurso não nos parece conveniente attendendo-se a que a applicação que vae ter é de rapido reembolso aos nossos cofres pelos pagamentos a que iremos tendo direito e que ficariam em nossa caixa sem emprego immediato.

A natureza do serviço que exige agora recursos promptos, aconselha de preferencia o credito em conta corrente para o qual cumpre-nos offerecer garantias que a tornem não só mais facil como mais vantajosa.

Neste presupposto resolveu a directoria convocar-vos para que delibereis a respeito e, para caso de convirdes, recorrermos a semelhante emprestimo, propõe approveis a seguinte proposta: «Fica a directoria autorizada com plenos poderes a contractar com um banco desta praça a abertura de um credito em conta corrente até a quantia de dous mil contos de réis a prazo de quatorze mezes, vencendo juros de nove por cento ao anno, commissão de dous por cento e mais condições que forem accordadas com o banco prestamista, garantida com a caução do nosso referido contracto de construcção e de seus proventos. «Senhores accionistas: O conselho fiscal, ouvido a respeito, opinou pela approvação desta proposta; entretanto resolvereis como entenderdes conveniente e de modo a ter nossa companhia os recursos necessarios do que ora carece. A directoria acatará escrupulosamente o que, em vossa sabedoria, resolverdes, resolução que é de evidente urgencia. Rio de Janeiro, vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dezoito. Assignados: Manoel Guimarães Carneiro, Manoel José Machado da Costa, Eduardo V. Pederneiras». Esta proposta está instruida com o parecer do conselho fiscal nos seguintes termos: Senhores accionistas: O conselho fiscal da Companhia Brasileira Industrial e Constructora tomando conhecimento de uma proposta da directoria para ser autorisada a obter uma abertura de credito a juros de nove por cento ao anno, commissão de dous por cento, em conta corrente, até a quantia de dous mil contos de réis, dando em garantia o contracto de construcção dos ramaes do Paranapanema e Rio do Peixe e Barra Bonita é de parecer, por consultar os interesses da companhia, que seja approvada a referida proposta. Rio de Janeiro, vinte e oito de dezembro de mil novecentos e dezoito. Assignados: Bento Oswaldo Cruz e Renato da Rocha Miranda por procuração de Fonseca Macedo & Comp.». Annunciando o Sr. presidente estarem em discussão a referida proposta da directoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, obtem a palavra o Sr. director Dr. Manoel José Machado da Costa que desenvolve os fundamentos e razões da proposta e a faz em amplos esclarecimentos. Em seguida, por parte do conselho fiscal, falla o Sr. Renato da Rocha Miranda, procurador bastante dos conselheiros Srs. Fonseca Macedo & Comp., que justifica com abundantes argumentos o parecer e demonstra ser o alvitre proposto o que melhor consulta os interesses da companhia. Ninguem mais querendo a palavra declara o Sr. presidente encerrada a discussão e, postos a votos, separadamente, a referida proposta da directoria e o respectivo parecer do conselho fiscal foram ambos unanimemente approvados, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal e assim o proclamou o Sr. presidente. Como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas se conservem no recinto para tomar conhecimento da acta que se vae lavrar, e suspende a sessão por uma hora. Reaberta, em tempo, a sessão, é lida e approvada acta

que submettida a discussão e votação foi unanimemente approvada e vae assignada pela mesa e accionistas que o quizerem e eu, 1º secretario da mesa, Octavio da Rocha Miranda, a subscreve e assigno. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1918. — *Antonio Nogueira Penido.* — *Octavio da Rocha Miranda.* — *M. J. Machado da Costa.* — *E. G. Fontes.* — *Manoel Guimarães Carneiro.* — Por procuração de Fonseca Macedo & Comp., *Renato da Rocha Miranda.* — *Eduardo V. Pederneiras.* — *Geo. Henold.* — *Armenio da Rocha Miranda.*

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

SEXTA CIRCUMSCRIPÇÃO

De inclusão dos eleitores no alistamento, durante a 4ª quinzena de janeiro de 1919, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civel do Districto Federal e da 6ª circumscripção de alistamento:

Faz saber que por esta circumscripção foram mandados incluir no alistamento, de conformidade com o art. 8º da mesma lei os eleitores abaixo declarados:

Nomes — Idade — Profissão — Residencia

Arlindo Rubens de Mello, 38 annos, empregado publico, rua Haddock Lobo n. 335, Campo Grande.

Honorio Rodrigues Barreto, 36 annos, empregado no commercio, rua Municipal n. 12, Santa Cruz.

Alfredo Torres da Cunha, 37 annos, funccionario publico, rua Conselheiro Junqueira n. 8, Campo Grande.

Albino Francisco Martins, 41 annos, operario, rua Haddock Lobo sem numero, Campo Grande.

Eliziario Bruno dos Santos, 28 annos, operario, rua Dr. Augusto Vasconcellos n. 14, Campo Grande.

Satyro da Silva Amaral, 35 annos, empregado no commercio, rua Conselheiro Junqueira n. 6, Campo Grande.

Francisco de Moura, 29 annos, proprietario, rua da Princeza n. 123, Campo Grande.

Jorge Acylino de Oliveira, 21 annos, operario, rua Dr. Felippe Cardoso n. 53, Santa Cruz.

Alberto Pereira Garcia, 24 annos, operario, rua D. Jacintha sem numero, Campo Grande.

Edgard Manoel Passos, 23 annos, empregado publico, rua da Imperatriz sem numero, Campo Grande.

Martiniano Alves de Araujo, 37 annos, empregado no commercio, rua da Imperatriz n. 35, Campo Grande.

Egydio Lopes da Silva, 21 annos, empregado, rua Dr. Felippe Cardoso n. 55, Santa Cruz.

Rodrigo Soares Villoa, 40 annos, operario, rua Princeza n. 121, Campo Grande.

José Teixeira de Abreu, 33 annos, negociante, rua Albertina n. 12, Campo Grande.

Valerio da Costa Leitão, 22 annos, empregado no commercio, rua Sete de Setembro n. 174, Santa Cruz.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de janeiro de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Cesario da Silva Pereira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, do dia 11 a 26 deste mez, serão recebidos na secretaria, das 11 ás 14 horas, os requerimentos dos candidatos á matricula nesta escola e que desejarem effectivamente prestar exame vestibular, de accôrdo com o que determina o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Os candidatos que quizerem gozar dos favores da lei n. 3.603, de 11 de dezembro proximo passado (exame por decreto) poderão requerer dispensa do exame vestibular e consequentemente matricula, até o dia 31 de março deste anno, de accôrdo com o art. 1º, § 4º, da referida lei.

Para ambos os casos os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) certidão dos exames de preparatorios, inclusive latim;

b) attestado de identidade;

c) recibo da taxa de 80$ paga na thesouraria da Escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919. — Dr. *Andrade Neves*, sub-secretario.

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada a concurrencia, ultimamente aberta, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Deposito da Policia, durante o corrente anno, por ser flagrante que as propostas tiveram a mesma origem, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se acha aberta nova concurrencia para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento, deve, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem razuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concurrencia.

Por esta occasião será scientificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 200$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituida, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será acceita, si contiver o preço superior a 400 réis, para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 9 de janeiro de 1919. — O secretario, *Damazo de P. Gomes.*

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira eleitoral ao cidadão José Francisco Nunes, sob n. 722 do protocollo e 42.103 do Registro Civil.

Em 18 de janeiro de 1919. — O director, *Edgard Simões Corrêa.*

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 31.261, 2.956, 18.538 e 11.906, concedidas por este gabinete, de accôrdo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Manel Pimenta, Nestor de Oliveira, Herculino Panazio e Joaquim Soares, os quaes estão sendo processados como incursos: o 1º e o 4º no art. 303 do Codigo Penal; o 2º no art. 31 § 1º da lei n. 2.321 e o 3º no art. 305 do Codigo Penal.

Em 18 de janeiro de 1919. — O director, *Edgard Simões Corrêa.*

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

Concurrencia para construcção e fornecimento de um salva-vidas a quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de [illegible] de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 28 de dezembro de 1918, faço publico que se acha aberta pelo prazo de oito dias, contados da data do presente edital, a concurrencia para a construcção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,661 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accôrdo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 29 de janeiro do corrente anno, em cartas fechadas e lacradas, acompanhadas do deposito de 200$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente referido, o qual perderá a favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envólucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação no *Diario Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1900, á proposta mais barata.

O concurrente proferido recolherá á thesouraria a importancia de 800$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-hão o orçamento e plantas com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto, e perfeitamente acabado sobre agua será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiaes de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 20 de janeiro de 1919. — *José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto*, sub-director.

De prestação de fiança:

De Abilio de Moraes Mello, escrivão da Collectoria Federal de Piracuruca, Estado do Piauhy, de 100$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade;

De Homero Garcia Barão, escrivão do Posto Fiscal de S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade;

De D. Leonor de Almeida Ribeiro, agente postal do Districto de José Gonçalves, Estado da Bahia, de 300$, em uma caderneta da Caixa Economica;

De Arthur Haiva, escrivão da Collectoria Federal em Passo Alegre, Estado de Minas Geraes, de 900$, em uma apolice da divida publica, do valor nominal de 1:000$000;

De D. Amelia de Almeida Pompeu, agente postal de Barra Bonita, Estado de São Paulo, de 1:800$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Juvenal Pompeu;

De Zenó do Amaral Palmeira, agente do Correio de Jacarehy, Estado de São Paulo, de 2:400$ em uma caderneta da Caixa Economica;

De Benedicto Ferreira Alves, collector federal em Capivary, Estado de São Paulo, de 5:700$, em uma caderneta da Caixa Economica, reforço, de propriedade de Sebastião Pagotto.— As fianças foram julgadas idoneas e sufficientes.

De baixa de fiança:

Requerimento de D. Maria Celeste Mendes de Carvalho, ex-agente do Correio de Rio das Pedras, no Districto Federal, pedindo seja autorizada a baixa de fiança de 720$, que prestou em garantia de sua responsabilidade.— Foi deferido o requerimento.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores;

Processos:

De prestação de fiança:

De D. Maurilia de Gusmão, agente do Correio das Obras do Porto, nesta Capital, de 2:400$, em quatro apolices da divida publica, sendo duas do valor nominal de 1:000$ cada uma, e as restantes, de 200$000;

De Rodrigo Leandro da Costa, collector federal de Guarakessaba, Estado do Paraná, de 700$, em uma caderneta da Caixa Economica;

De Quintiliano Alves Neves, collector federal no municipio de Marianna, Estado de Minas Geraes, de 900$, em uma caderneta da Caixa Economica.— O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

—Relatado pelo Sr. J. Pereira de Oliveira:

Processo de tomada de contas n. 7.328, de Manoel Pereira da Silva, ex-agente do Correio da Canôas, Estado de São Paulo, no periodo de 26 de dezembro de 1904 a 4 de julho de 1910. — Havendo sido recolhido o alcance fixado pelo accórdão de 21 de agosto de 1917 e respectivos juros da mora, expediu-se quitação ao responsavel.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção do accórdão lavrado no processo julgado em sessão de 24 do corrente, relativo á tomada de contas de Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador da 2ª pagadoria do Thesouro Nacional, no periodo de 1 de abril a 30 de setembro de 1916, exercicio de 1916.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 de fevereiro proximo futuro, para a seguinte sessão ordinaria.

CAMARAS REUNIDAS

8ª Sessão ordinaria em 27 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, J. Maria Metello e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 17, de 13 do corrente, remettendo cópia do decreto n. 13.302, de 8, que abre o credito especial de 68:962$442, para pagamento a D. Maria Magdalena Maciel Monteiro e outros, em virtude de sentença judiciaria. —Mandou-se registrar.

Officio n. 1.227, de 21 do mez proximo findo, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmittindo o processo relativo ao contracto firmado pela Empresa Brasileira de Constrcções Navaes, para a construcção de 20 navios de mais de 80 toneladas no prazo de 15 annos.—O Tribunal, reconsiderando a sua decisão de 3 do corrente, autorizou o registro do contracto. Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão, pelos fundamentos já emittidos em sessão de 3 do corrente.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 7, de 8 deste mez, com a cópia do decreto n. 13.377, de 2, abrindo o credito especial de 11:829$237, para pagamentos de vencimentos devidos ao conferente da Alfandega desta Capital Horacio Seabra, durante o tempo em que esteve afastado da Alfandega da Bahia;

N. 22, de 15, com a cópia do decreto numero 13.411, daquella data, que abre o credito especial de 7:500$, para custear as despezas com a Commissão Especial do Cofre dos Orphãos durante os ultimos cinco mezes do exercicio de 1918;

N. 23, da mesma data, remettendo a cópia do decreto n. 13.412, tambem de 15, que abre o credito especial de 6:797$708, para pagamento a D. Emma Dias da Cruz, em virtude de sentença judiciaria.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos creditos.

— Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 24, de 15 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.413, da mesma data, abrindo o credito especial de 2:629$032, para attender ao pagamento dos vencimentos do escrivão da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, Lafayette Rodrigues dos Santos, relativos ao periodo de 24 de julho ultimo a 31 de dezembro vindouro. — Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão extraordinaria do Camaras Reunidas, em 27 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO —SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL E. WATSON COUDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Francelino, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Affonso de Miranda, Geminiano da Franca, Elviro Carrilho e Machado Guimarães.

Estave presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 4.677—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Marcolino Henriques de Azevedo; embargada, Companhia Sul America.—Julgados improcedentes.

Embargos em aggravo de petição

N. 4.336—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Joaquim Mello Lima, sua mulher e outros; embargado, Seraphim Vieira da Silva Branco.—Foram desprezados os embargos.

N. 4.565—Relator, o presidente da 2ª Camara; embargante, José Gil; embargado, Manoel Fernandes.—Foram desprezados os embargos.

Embargos de nullidade

N. 1.919—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, David Seidman; embargado, Luiz Machado Mendes.—Foram desprezados os embargos.

N. 2.699—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior; embargados, Alfredo Nunes & Comp.—Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Emundo Rego, Angra de Oliveira e Cicero Seabra.

N. 2.735 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Frederico Bokel; embargado, João Antunes de Oliveira Guimarães, representado por sua viuva e filhos. —Foram desprezados os embargos.

N. 2.773 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Thomasia Candida da Silva; embargado, Manoel da Silva Souto. —Foram desprezados os embargos.

Sessão da Primeira Camara, em 27 de janeiro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 1.585 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, capitão Pedro de Alcantara Follain; appellados, Antonio Gomes e outros.—Não se tomou conhecimento por ter sido preparada fóra de praso, unanimemente, funccionando o presidente na falta do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.939 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Francisco de Oliveira; appellado, Antonio Martins de Medeiros.—Negou-se provimento unanimemente, funccionando o presidente no impedimento do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.961 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, coronel Antonio Joaquim de Oliveira Gallindo; appellado Miguel Ortega.—Deu-se provimento para julgar procedente em parte a acção, unanimemente, substituido pelo presidente o desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.004 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Dr. Evaristo Marques da Costa; appellado, Francisco Muniz Freire e outro.—Negou-se provimento unanimemente, funccionando o presidente na falta do desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.032 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Gastão de Andrade Souza; appellado, José Lino & Comp— Não se conheceu por vir fóra do praso, unanimemente, substituido pelo presidente o desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.048 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil; appellado, Domingos Fernandes Braga, assistente á 3ª embargante a firma Braga & Avellar. — Negou-se provimento unanimemente, funccionando o presidente no impedimento do desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.069 — Relator o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Juizo; appellados, João Baptista Siqueira Oliveira e sua mulher.— Negou-se provimento unanimemente, funccionando o presidente no impedimento do desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.072 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Santos & Gomes da Silva; appellado, João Diogo.—Não se conheceu por estar fóra do prazo, unanimemente, funccionando o Sr. presidente, no impedimento do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.083 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Juizo; appellados, Luiz Roque Pinheiro e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente, funccionando o Sr. presidente, no impedimento do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.104 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Vicente Ferreira; appellada, a Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil. —Negou-se provimento, unanimemente, funcionando o Sr. presidente, no impedimento do Sr. desembargador Torquato de Figueireno.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 2.860 e 2.992 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Appellação civel

N. 3.130.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 2,857, 3.012 e 2.559.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 3.017, 887, 2.256, 2.359, 2.737, 2.985 e 1.585.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Inventarios

Fallecido, Domingos Costa.— Ao contador.

Fallecida, D. Ambrosina de Magalhães Carneiro da Cunha.— Convertido o julgamento em diligencia afim de ser junta a quitação do imposto de saneamento.

Fallecida, D. Ambrosina de Magalhães Carneiro da Cunha.— Julgada por sentença a partilha amigavel.

Concordata preventiva

Manoel da Motta Moraes.— Julgada por sentença a desistencia.

Liquidações de firmas

Alvaro Trindade & Comp.— Proceda-se á verificação do balanço.

Barbosa & Canota.— Proceda-se á verificação do balanço.

Execução por custas

Autor, José Garcia Ferreira; réo, Pedro Fontana.— Respondido o aggravo, mandado seguir o aggravo.

21 19

Recebemos o talão de imposto de licença da Prefeitura do Distrito Federal sob No. 25730 - relativo ao exercício de 1918 que a obra junto ao processo da Concurrencia de um bateláo e uma Salva vidas, deste Patrimonio.

Rio de Janeiro, 1º de Março de 1919.

Feliciano Gomes

Dec. 18 22

20

Registro Geral e das Hypothecas

(1.º Districto)

Certifico que foi apresentado neste cartorio em 13 de Dezembro Corrente pelo Snr. Mauricio Rodrigues Pereira (Vice Presidente da Empreza) um exemplar do Diario Official de 21 de Novembro Corrente anno em que se acha publicada a Escriptura definitiva de organização e Constituição da Sociedade Anonyma "Empreza Brazileira de Construcções Navaes" Com Sede provisoria a Rua Primeiro de Março numero Sessenta e Dois (62) Ex.º Rua do Rozario n.º 62.

o qual Diario fica archivado, em virtude do que dispõe a Lei das companhias e sociedades anonymas em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1918

O Official,

REGISTRO GERAL E DE HYPOTHECAS
BRASIL
DEZ 13 1918
Primeiro Districto
300 REIS

Pap. Mendes — Ouvidor, 60

Termo de abertura de dous envolucros contendo documentos de idoneidade dos concurrentes para o fornecimento de um bote salva-vidas á Alfandega do Rio de Janeiro, Empreza Brasileira de Construcções Navaes e Teixeira & Nunes.

Aos vinte e nove dias do mez de Janeiro de mil novecentos e desenove, ás tres horas no Gabinete do Senhor Director do Patrimonio Nacional, Doutor Joaquim Dutra da Fonseca, presente o mesmo commissario Celio Schmidt Caldeira, quarto escripturario do Patrimonio Nacional, designado para lavrar este termo, foram pelo referido Senhor Director abertos dous envolucros, verificando conter: o primeiro, da Empreza Brasileira de construcções Navaes, um conhecimento de deposito, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, da quantia de dezenove mil reis, para garantia da proposta, sete folhas do Diario Official, dous de Outubro e um

de Novembro do anno passado e vinte e um e vinte e oito de Janeiro corrente; um do- cumento do Registro Geral e dos Hypothecas do primeiro districto desta Capital - e o segundo, de Teixeira & Nunes. Dous documentos, sendo: um Alva- rá da Prefeitura do Districto Fe- deral, de licença, apuição e Taxa Sanitaria, em nome de José Bruno Nunes e um co nhecimento de deposito da Te- souraria Geral, sob numero finta e dous de quantia de duzentos mil reis para ga- rantia desta proposta. E pelo dito Director foi dito que nomeava os Guarda-livros Ju- ramentados Candido Aurelino Augusto Corrêa e João Ri- bes Cordovil da Silveira, pa- ra darem parecer sobre a idoneidade dos concurrentes. Eu Celio Salomão de Oliveira, para constar, lavrei o presen- te termo // Jm Duarte de Sousa.

24
22

Tendo em consideração os documentos apresentados pela Empreza Brasileira de Construcção Navaes e pela firma Teixeira D'Nunes, são os abaixo assignados de parecer que sejam esses proponentes julgados idoneos. —

1ª Subdirectoria da Directoria Geral do Patrimonio Nacional em 3 de fevereiro de 1919. —

O 1º Escripturario,
Adelino Corrêa
Jº Cordeiro Pires Telles
1º Escripturario

Tenho a honra de submetter á alta consideração de S. Ex.ª o parecer da Commissão designada para julgamento da idoneidade dos proponentes. Seja presente á Directoria Geral do Patrimonio.
Patrimonio, 4 de Fev. 1919.
Jm. Dutra da Fonseca.

Considero idoneos os proponentes.
Rio, 19 de fevereiro de 919
J. Pinto

Publique-se o edital pela 1ª Subdirectoria designando os proponentes a comparecerem nesta Directoria no dia 22 do corrente ás 12 horas para assistirem á abertura e leitura de seus propostas. Patrimonio 20-2-19.
Jm. Dutra da Fonseca

Termo de abertura, leitura das propostas para o fornecimento de um Globo Celeste destinado ao Gabinete de Defesa do Rio de Janeiro.

Aos onze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e dezenove, as 12 horas, no Gabinete do Sr. Director do Patrimonio Nacional, Joaquim Duarte da Fonseca, compareceu o Sr. Dr. Oliveira, auxiliar da Directoria e os funccionarios por seus representantes abaixo assignados Ferreira & Nunes e a Empreza Brazileira de Construcções Navaes, pelo seu Director. Foram abertas e lidas duas propostas pelos mesmos apresentadas, para o fornecimento de um globo celeste destinado ao Gabinete de Defesa do Rio de Janeiro. Finda a leitura das mesmas pelo mesmo Sr. Director foi dito que as mandava ficar em inteira, na Directoria Geral, na forma da Lei.

Pela Firma Ferreira & Nunes, pelo seu representante foi

dito que julgara contra o facto de ser dito / mostrados os outros em commum o accordo e o plano por ella feito e entregues á Delegacia desta Capital segundo os mesmos, o accordo e plano para o bom andamento. Pelo Sr. Ministro foi dito que se assignasse neste termo o referido protesto.

Jm Duarte da Fonseca.

Edmundo Lins

José B. Leite de Vasconcellos.

1ª 2ª Subdirectoria
Em 22-2-19
Duarte da Fonseca

Empreza Brasileira de Construcções Navaes — Rio de Janeiro — Concurrencia para a construcção e fornecimento de um salva-vida, á quatro remos. A Empreza Brasileira de Construcções Navaes se propõe á construir e fornecer um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* e dos desenhos e especificações examinados na Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, pelo preço de seis contos e cincoenta mil réis (6:050$000). A construcção será feita em peroba de Campos (peroba branca) mesmo nos logares nos quaes os planos e especificações fallam em outras madeiras mais baratas e mais improprias á construcção naval, só sendo empregada madeira secca e livre de defeitos. A proponente se obriga a satisfazer todas as exigencias do edital e das especificações, refazendo o que não fôr julgado perfeito. Estava sellada com uma estampilha de seiscentos réis ($600) e inutilizada com a data de, Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1919, e (assignado) *Mauricio Rodrigues Pereira*. Está conforme com o original. Em 22 de fevereiro de 1919. — *J. Waldemar*, escrivão, *ex-officio*. Conferi. Em 22 de fevereiro de 1919. — *Santos Lima*, 2º official aduaneiro.

Estaleiros e officinas de construcções navaes — Teixeira & Nunes — Proposta — Rio de Janeiro, vinte e nove de janeiro de mil, novecentos e dezenove — Excellentissimo senhor doutor director do Patrimonio Nacional — Rio de Janeiro — De accôrdo com o vosso edital de vinte do corrente, propomos construir e fornecer para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, conforme o plano e especificações que apresentamos em nossa proposta de trinta e um de julho proximo passado, e que estão servindo para a base da presente concurrencia. A construcção será de peroba e cedro para o casco, bancadas, leme, etc., genipapo para o cavername. Entregamos o referido salva-vidas no prazo de trinta e cinco dias uteis e pelo preço de seis contos, oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos réis (6:868$500). Rio de Janeiro, vinte e nove de janeiro de mil novecentos e dezenove. — *Teixeira & Nunes*. Estava devidamente assignado e datado sobre uma estampilha no valor de seiscentos réis (600 réis). Conferido. Em 22 de fevereiro de 1919. — *J. Waldemar*, escrivão *ex-officio*. Está conforme o original. Em 22 de fevereiro de 1919. — *Santos Lima* 2º official aduaneiro.

D-O. de 23/2/1919

EMPREZA BRAZILERA
DE
CONSTRUCÇÕES NAVAES
RIO DE JANEIRO

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO E FORN[illegible]MENTO DE UM SALVA-VIDAS Á QUATRO REMOS.

::::::::::::::::

A Empreza Brazileira de Construcções Navaes se propõe á construir e fornecer um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal para o serviço da Guarda Moria da Alfandega d'esta Capital, de accordo com o Edital publicado no Diario Official e dos desenhos e especificações examinados na Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, pelo preço de Rs.... Rs. 6:050$000 (seis contos e cincoenta mil reis).

A construcção será feita em peroba de Campos (peroba branca) mesmo nos lugares nos quaes os planos e especificações fallam em outras madeiras mais baratas e mais improprias á construcção naval, só sendo empregada madeira secca e livre de deffeitos.

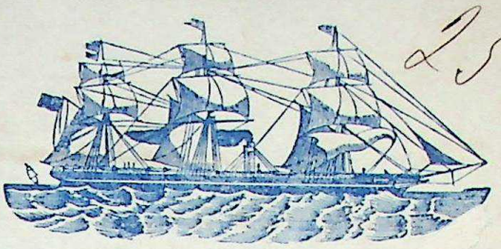
A proponente se obriga a satisfazer todas as exigencias do edital e das especificações, refazendo o que não for julgado perfeito.

Rio de Janeiro 20 de Janeiro de 1919

[illegible] Presidente.

ESTALEIROS E OFFICINAS DE CONSTRUCÇÕES NAVAES

ENCARREGAM-SE DE CONSTRUCÇÕES,
RECONSTRUCÇÕES, REPAROS E ENCALHES DE QUALQUER ESPECIE
DE EMBARCAÇÕES



Teixeira & Nunes

Tel. Villa 3654

84 e 86, Praia do Cajú, 84 e 86

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1919

EXMO. SR. DR. DIRECTOR DO PATRIMONIO NACIONAL

Rio de Janeiro

De accordo com o vosso edital de 20 do corrente, propomos construir e fornecer para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega d'esta Capital um SALVA-VIDAS de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de $0^{m},001$ de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, conforme o plano e especificações que apresentamos em nossa proposta de 31 de Julho p. passado e que estão servindo para base da presente concurrencia.

A construcção será de peroba e cedro para o casco, bancadas, leme etc. e genipapo para o cavername.

Entregamos o referido Salva-vidas no prazo de 35 dias uteis e pelo preço de SEIS CONTOS OITOCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS RÉIS (6:868$500).



Rio de Janeiro 29 de Janeiro 1919.

Teixeira & Nunes

Publicado no Diario Official de 19 de Março de 1919. Oliveira Fonseca

(28 26)

Apresentaram propostas:

Empreza Brasileira de Construcções Navaes que se propõe a construir e fornecer a obra vida, nas condições do edital ao preço de 6:050$ não fixando prazo, devendo ser o de 40 dias a que trata o edital;

Seiyaku & Navaes que se propõe a realizar o mesmo serviço pelo preço de 6:868$, no prazo de 35 dias.

Sou de parecer que se aceite a proposta da Empreza Brasileira em vista de encurtar prazo de uma proposta (cinco dias de entrega) valendo bem a economia de 818$. A alteração da 1ª proposta quanto ao prazo é justificada pelo facto de ser uma das que mais completa o contracto no prazo exigido no edital.

Se, porem, fôr uma a questão de grande urgencia na salva-vida, poderá-se ir comprar á Empreza que se despensa o prazo ao da 2ª proposta.

Dir. Secção do Patrimonio 22.2.19.

Jm. Dantas Vieira Peixoto
Sub.

Tenho a honra de submetter á consideração de S. Exc.ia o Sr. Ministro o presente processo. Esta Directoria está de accôrdo com o parecer supra da Subdirectoria Technica.

Dr. do Patrimonio 1º de Março de 19

Jm. Dantas da Fonseca

Acceita a proposta da Empreza Brasileira de Construcções Navaes e mandem-se proceder os necessarios estudos.

Rio, 5 de Março de 19

J. Pires

Para que fique ouvido
do ao processo, segundo a
exigencia legal, proponho que
se solicite á Dª da Despeza
se digne informar por que
verba deverá correr feito o paga-
mento da despeza a effectuar
se com a acquisição a que
se refere este processo.
Dir. Geral, 31-3-919
Visto ao Sr
Dr. Secretario. P.I. Abril/1919 Bruno Braz
Visto a audiencia da Secretaria da Des-
peza.
Procuradoria 2 abril 1919.

Satisfazendo a audiencia solicitada pela Procuradoria Geral cabe-me informar que a despeza com a acquisição da embarcação, corre por conta da sub-consignação — "Despezas imprevistas etc." — da verba 19.- "Alfandegas" — do orçamento vigente.
2ª Subdª da Despeza, em 12 de Abril de 1919.
Sylvio V. Pinna
Dº escripte.

Visto. Em 19-4-1919
No impto do Sr Sub-director
Termo Visto da Lei Cerrea
2º Escrip
Restituo á Procuradoria Geral da Fazenda.
Directoria da Despeza, 8-5-1919.

28 29

Illm. Exc. Snr. Dr. Procurador da Fazenda Publica

29

MAR 12 1919

107 52

1919 NACIONAL - DESPEZA PUBLICA

O abaixo assignado na qualidade de procurador dos Snrs. Fiuseira, Nunes conforme o documento que acha se apenso do processo de concurrencia para acquisição de "Rebocadores - Salva - Vidas" para a Alfandega d'esta capital, realisada pela Directoria do Patrimonio, requer a S. Exc. se digne ordenar que lhe seja entregue mediante recibo os dois conhecimentos de caução, os titulos de idoneidade e a procuração, sob pena de ser o Exmo. Snr. Ministro por despacho de 10 do corrente acceito a proposta do outro concurrente.

P. deferimento.

Rio, 13 de Março de 1919

pp. João Rodrigues Pinto de Vasconcellos

TESOURO NACIONAL 300 RÉIS TESOURO NACIONAL 300 RÉIS

Entregue-se mediante recibo.

Prot. 13-3-919

Recebi os documentos pedidos no requerimento supra (3).

Rio de Janeiro, 13 - Março 919

João Rodrigues Pinto de Vasconcellos

28

Distribuição

1918.

THESOURO NACIONAL.

Directoria do Patrimonio Nacional.

2.ª SUBDIRECTORIA,

Officio nº 114, de 2 de Agosto de 1918,
do Sr. Inspector de Alfandega, sobre
a acquisição de botes e madeiras
em serviço dessa repartição.

Subdirectoria Technica,
em 23 de Agosto de 1918

1ª SECÇÃO DO GABINETE
RECEBIDO
em SET 12 1918

1ª SECÇÃO DO GABINETE
RECEBIDO
em SET 17 1918

AO GABINETE
SET 10 1918

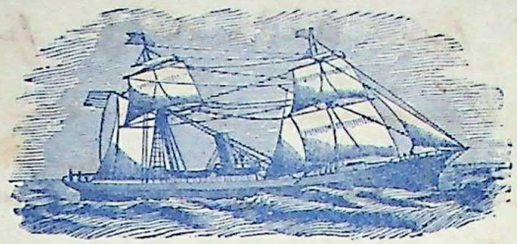
PROCURADORIA GERAL

Pat. 961

Fls 4 5: 2931

ESTALEIROS E OFFICINAS DE CONSTRUCÇÕES NAVAES

ENCARREGAM-SE DE CONSTRUCÇÕES,
RECONSTRUCÇÕES, REPAROS E ENCALHES DE QUALQUER ESPECIE
DE EMBARCAÇÕES



Teixeira & Nunes

Tel. Villa 3654

84 e 86, Praia do Cajú, 84 e 86

105133

Proposta

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1918

EXMO. SR. DR. OSCAR BORMANN BORGES.

M. D. GUARDA MÓR DA ALFANDEGA DO
RIO DE JANEIRO.

Teixeira & Nunes, propõem construir e fornecer para o serviço da Guarda- Moria da Alfandega desta Capital um BATELÃO DE MADEIRA com capacidade para 24 toneladas de accordo com o plano e especificações juntos.

O Batelão será totalmente construido de peroba excepto os paneiros e quarteis que serão de pinho do Paraná; pregado e cavilhado com pregos de latão e cavilhas de cobre e forrado até a altura da linha d'agua com folhas de metal de 18 onças e pregação tambem de metal, a roda de prôa e o cadaste serão revestidos com chapas de latão; á prôa terá um gaviete que será de peroba bem como os cabeços; e pintado interna e externamente com 3 mãos de tinta da côr exigida.

Entregamos o referido Batelão no prazo de 45 dias uteis e pelo preço de DEZESEIS CONTOS E OITOCENTOS MIL RÉIS (16:800$000).

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO INSPECTOR
6-AGO-1918
Fls. 2 311
Maia

Rio de Janeiro 31 de Julho de 1918.

Teixeira & Nunes

TESOURO NACIONAL 600 RÉIS 600 RÉIS

Fls 4 v 1

pequeno, que apenas carrega cinco toneladas. Acontece, porém, que cada vez que se torna necessario ir á Ilha do Vianna buscar carvão para as lanchas da Alfandega, o batelão tem de fazer quatro viagens, rebocado; por isso que a quantidade minima que se compra é de 20 toneladas, as quaes garantem apenas o consumo durante quinze dias, mais ou menos.

Com o preço actual desse combustivel, as quatro viagens para trasel-o ficam muito dispendiosas. É por isso que me parece dever ser adquirida, como medida de economia, a embarcação de que trata.

Quanto ao merito da proposta, só um technico poderá dizer. Rio 5 - VIII - 918.

A. Bonnamy

Aguarde-se a solução relativa a outros casos. Rio 6-8-1918
Feliz Pinto

A' vista da exposição verbal que me fez, em additamento, o Sr. Engenheiro, solicite-se a autorisação supra.
Rio 7-8-918

33 3/14

COPIA - Illm° Sr. Dr. Inspector - Esta Guarda-Moria só possue um batelão pequeno, que apenas carrega cinco toneladas. Acontece, portanto, que cada vez que se torna necessario ir á ilha do Vianna buscar carvão para as lanchas da alfandega, o batelão tem que fazer quatro viagens, rebocado; por isso que a quantidade minima que se compra é de 20 toneladas, as quaes garantem apenas o consumo durante quinze dias, mais ou menos. Com o preço actual desse combustivel, as quatro viagens para trazel-o ficam muito dispendiosas. E' por isso que me parece dever ser adquirida, como medida de economia, a embarcação de que se trata. Quanto ao merito da proposta, só um technico poderá dizer. Em 5 - VIII - 918. (Assignado) O. Bormann.

Ciente.
Em 8-8-918. Raul Dorcaucb, 3° escripto.

Alfandega do Rio de Janeiro

10

I

em 9 de Agosto de 1918

1ª SUB-DIRECTORIA
AGO 21 1918
TESOURO NACIONAL

Nº 1114

Exmº Sr. Director Geral Chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

Com a informação, por copia, prestada pelo Sr. Guarda-Mór, submetto á consideração superior a seguinte proposta feita pela firma Teixeira & Nunes, desta praça, para o fornecimento de um batelão de madeira com capacidade para 24 toneladas, de accôrdo com o plano e especificações juntos, para os serviços da Guarda-Moria:

O Batelão será totalmente construido de peroba excepto os paineiros e quarteis que serão de pinho do Paraná; pregado e cavilhado com pregos de latão e cavilhas de cobre e forrado até a altura da linha d'agua com folhas de metal de 18 onças e pregação tambem de metal, a roda de prôa e o cadete serão revestidos com chapas de latão; á prôa terá um gaviete que será de peroba bem como os cabeços; e pintado interna e externamente com tres mãos de tinta da côr exigida, por Rs. 16:800$000.

Cumpre-me accrescentar que além das informações juntas por copia, o Sr. Guarda-Mór me fez uma exposição verbal das actuaes necessidades da Guarda-Moria no que concerne aos seus elementos de fiscalisação, cuja deficiencia é notoria.

Saude e Fraternidade

O Inspector,

1ª SECÇÃO DO GABINETE
RECEBIDO
em AGO 20 1918

RD/AR.

15210

Na actualidade é muito aleatorio propor
em preços de qualquer obra; o material falta
muitas vezes e soffre oscillações continuas
de valor e geral sempre para mais.

Por esse motivo, apezar de achar caro a
proposta apresentada, o meu parecer
não vae além de base ao julga-
mento de preços.

Assim, o mais razoavel seria
chamar concurrencia particular de
alguns constructores novos, fornecendo
para condição da contracta as
da presente offerta e prefixados os
artigos propostos em ajuste de
de condições, marcando para prazo
da entrega das propostas o minimo
possivel, cinco 8 a 10 dias.

Deste modo, animava-se a até
a iniciativa particular numa justa
concurrencia de competencia.

A não ser isso, julgo a proposta
poderia soffrer um abatimento de 20%
(vinte por cento), nas condições acima
expendidas. S. M. J.

Subdirectoria Technica,
em 28 de Agosto 1918.

Eduardo Rodrigues
Engenheiro auxiliar.

3533

Segundo a legislação vigente, a não ser em casos urgentes a juizo competente, todas as obras e materiais só podem ser adquiridos em concurrencia. ~~[illegible]~~.

Seria, pois, de boa da proposta a fls. e com os estudos e especificações que vem promettidos por esta Subdirectoria, julgo seria melhor pôr o fornecimento dos botelhões em concurrencia publica ou particular, conforme for determinado por S. Exa. o Sr. Ministro.

Subdirectoria do Patrimonio em 28.8.18.

Jm. de Britto Guimarães
Subdr.

De accôrdo. Peço audiencia da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
Dr. do Patrimonio em 30 de Agosto de 1918.
Jm. Gustavo da Fonseca.

Concordo tambem com o parecer do Sr. Sub. Director-Technico da Directoria do Patrimonio. Rio, 6-9-918
Visto de Sá

De accordo P.J. 9 Setembro 1918 Ruy Barbosa

O art. 170 da vigente lei de orçamento da despesa determina que nos serviços, obras e contratos da União seja adoptada a concurrencia publica, salvo em caso de urgencia comprovada, pena de demora poder resultar a paralysação de serviços, em prejuizo publico ou por a ordem social.

Não se dá nada ao ponto de que trata os papeis vendo-se da exposição acima mencionados, sendo pois o caso de se abrir concurrencia, devendo no respectivo edital ser especificação do projecto.

Procuradoria 9 de setembro 1918.

Autorisa-se mediante concurrencia

Rio, 14-9-18 — A. Coelho

Organise se pelo 2º Subdirector o edital de concurrencia publica

D'Palmeira Rio, 19-9-18.

Jos. Gustavo de Fonseca.

36
34

Edital de concurrencia publica

De ordem do Snr Diretor do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 19 de Setembro de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concurrencia para a construcção e fornecimento de um bateleto de madeira, com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda Mor da Alfandega desta Capital.

As propostas serão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até 13 horas do dia 9 de Outubro proximo vindouro, em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 200$000, feito na Thesouraria Geral de Rendas Nacionaes, mediante guia passada por esta Directoria por garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual poderá ser favorecido com publicação, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a contar da data da publicação no Diario Official do despacho acceitando á dita proposta.

Todas as propostas serão ser collados e assignados com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, Tambem ser involucros fechados com as mesmas exigencias supra

adudidos.

Em dia e hora que constará de publicação do Diário Oficial, serão abertos as propostas dos concorrentes julgadas idôneas.

Será permitido aos Concorrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferência caberá, nos termos do artigo 54 da Lei nº 2221, de 30 de Novembro de 1961, à proposta mais vantajosa.

O Concorrente preferido recolherá a Thesouraria a importância de Cr$ 500,00 em garantia da execução do Contrato e para responder pelas multas que accorrerem durante o tempo do mesmo Contrato.

A Repartição Subdirectoria encontrar-se-ha o orçamento, planta, com as especificações, à disposição dos interessados.

O prazo para a entrega da tabela, prompta e perfeitamente acabada sobre que será de 45 dias, contados da data em que for publicado o registro do Contracto pelo Tribunal de Contas.

O Contractante obrigar-se-a a executar a obra com perfeição e com materiaes de primeira qualidade, respondendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandadas fazer à sua custa o que o Contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Estas são as bases para o edital de Concurrencia publica que organizei, sendo, porem, a meu ver, mais

de accordo com a necessidade allegada pela Guarda-Moria, nas Concurrencia particulares entre os diversos contractos navaes mais conhecida neste Capitulo, por isso que evitaria a grande tempo dispendido com as normas processuaes da Concurrencia publica,

Subdirectoria Technica em
25 de Setembro de 1918
Eurico de Barbosa
engenheiro naval

Julgo tambem que em vista da urgencia, se deve publicar proposta ás fimas. M. Snr. Vicente Caneco e Lage Irmão ~~por 300~~ o ultimo ~~por proposta a fls. 2.~~ São os unicos concurrentes que se propõem a obra.

O despacho do Snr. Ministro não parece excluir a concurrencia particular, uma vez que S. Ex. não diz que seja publica. Nem o parecer do Snr. Procurador Geral a exclue em todo o caso, estão a fls. precedentes os bases pa. o edital.

Snr. ut supra

Jm de Albuquerque,
Subs.

A 2ª Subdirectoria para publicar edital de accordo com as bases propostas.
Dr. do Patrimonio em 30 de Setembro de 1918.

Jm Dutra da Fonseca.

Por off. de 7.10.18 obtive a publicação do edital Em 7.10.18.

Jm de Albuquerque.

ta que o candidato obteve no con-

classificação de concurrentes postos
ade de condições pelo julgamento
. terão preferencia absoluta os me-
cinarios diplomados pela Escola Su-
Agricultura e Medicina Veteri-

s serão dados os seguintes valores
eciação do julgamento: a optima
; a bôa, dous; a soffrivel, um, e a
As fracções resultantes da divisão
ere este artigo não serão despre-
contrario, influirão na classificação
rrentes.

classificação dos concurrentes postos
ade de condições pelo julgamento
, ter-se-ha em vista os documentos
los por occasião da inscripção e os
testados á repartição.

a classificação dos candidatos,
ma enviada ao ministerio, com a
entica das actas lavradas durante
e as provas escriptas, a compa-
es documentos de um relatorio do
da mesa expondo as occurrencias
nota que se tenham dado durante
.

esa examinadora do concurso será
lo director do Serviço de Industria
ne servirá de presidente, do chefe
de Veterinaria, de um dos aju-
sa secção e de dous professores da
perior de Agricultura e Medicina
a.

aneiro, 26 de setembro de 1918. —
randa, director do Serviço.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

m do Sr. Dr. presidente, faço pu-
a conhecimento dos interessados,
am abertas, pelo prazo improro-
30 dias, contado desta data, as
s para provimento dos logares de
mór e seus ajudantes.
latos deverão dirigir as suas peti-
presidente da commissão exami-
zendo-as acompanhar dos documen-
rmas reconhecidas, e que, na fórma
o vigor, provem bom procedimento
idade maior de 21 annos e menor

cionarios de 1ª e 2ª entrancia que
em ao presente concurso ficam, de
om o art. 1º do decreto n. 2.554,
aneiro de 1912, isentos da prova de
endo os de 1ª entrancia que ainda
m prestado o de 2ª juntar ás suas
os seguintes documentos: cer-
mpleta das notas que tiverem
das repartições em que servem e
rvido e attestado de sua aptidão
viço publico, passado pelo seu chefe
na repartição; e, bem assim,
xtrahida do livro do ponto e que
tar o funccionario mais de um
effectivo exercicio, a partir do
sse e descontadas as licenças, férias
uer outras faltas de comparecimento,
s ou não, tudo de conformidade com
nos arts. 4º, 7º e 10 do regula-
provado pelo decreto n. 8.155, de
sto de 1910.

erias do presente concurso são as
de accôrdo com o art. 14 do ci-
lamento:

nguez (orthographia, analyse e re-

ez (leitura, traducção, versão e

z (leitura, traducção, versão e ana-

d) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

e) algebra (até equações do 2º grão inclusive);

f) geographia (geral, especialmente do Brasil);

g) legislação aduaneira.

Os concurrentes submetter-se-ão tambem á prova pratica em que demonstrem fallar correctamente as linguas franceza e ingleza, pelo menos.

Os empregados de 1ª e 2ª entrancia de Fazenda, de accôrdo com a segunda parte do art. 7º do mesmo regulamento, ficam apenas sujeitos ás provas que ainda não tenham prestado.

De accôrdo com o art. 15, os exames constarão de prova escripta e oral, sendo todas consideradas eliminatorias, de conformidade com o art. 20.

Os funccionarios de 1ª entrancia, que requererem inscripção no presente concurso, declararão em suas petições, si já obtiveram approvação no de 2ª entrancia e quaes as datas em que foram submettidos aos concursos exigidos para empregos de Fazenda.

Os pedidos de inscripção deverão ser entregues ao secretario da mesa examinadora, na 2ª secção da Directoria do Gabinete, no Thesouro Nacional e dentro das horas do expediente.

Sala do concurso, 13 de setembro de 1918. —*João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data de 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concurrencia para a construcção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 22 do corrente em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta Directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais vantajosa.

O concurrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 1:000$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-hão o orçamento e planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiaes de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condicções acceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 7 de outubro de 1918.— *José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 21

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimada a firma Antonio Gabilau, á rua S. José n. 127, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 221, de 6 de agosto de 1918 instaurado nesta repartição contra Asmachio & Comp.

Recebedoria, 11 de outubro de 1918.— O supsrintendente, *Manoel Alves da Cruz Rios*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO SOBRE CREDITOS HYPOTHECARIOS

Por esta repartição se faz publico que, de accôrdo com o § 1º do art. 24 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, se procederá á cobrança, sem multa, de 10 do vigente mez de outubro e durante 30 dias, do imposto de 5 % sobre os juros dos emprestimos garantidos por hypothecas.

Previne-se aos contribuintes que, na fórma do art. 25 do citado decreto, o imposto não pago no referido prazo incorrerá na multa de 10 %, elevada a 20 % no caso do pagamento feito depois de findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 1 de outubro de 1918. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de beneficencia e peculios «Sanatorium», com séde em Poços de Caldas, Estado de Minas, e agencias em S. Carlos e Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, autorizada pelo decreto n. 10.420, de 3 de setembro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 50:000$ feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude do ter cessado o funccionar, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de S. Paulo ao delegado regional que funcciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 11 de setembro de 1918.—*Aristoteles V. Guimarães*, 2º escripturario.

multa de 10$, e 450 da estrada da Freguezia, João Henrique Barbosa, a substituir, por outro de capacidade para 1.200 litros, o deposito existente, que está em máo estado.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1918 — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar hydrometros e a satisfazer as multas, pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. 75 da rua Dr. Dias da Cruz, Sr. Antonio José Corrêa da Costa, multa de 200$; 218 da rua Tavares, Sr. José Araujo Carmo, procurador do proprietario do referido predio, multa de 200$; 7/13 da rua Carolina, Sr. Simphronio de Carvalho e Silva, multa de 100$; 6 da rua Anna Nery, Sr. Antonio Joaquim Rabello, multa de 200$ e 17 da rua Lins de Vasconcellos, D. Zulmira Ferreira Leão, multa de 200$000,

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de outubro de 1918.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

ALAMEDA S. BOAVENTURA — FONSECA — NICTHEROY

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos alumnos ouvintes desta escola, que as inscripções para os exames de que trata o art. 124 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.927, de 20 de março de 1918, (physica e chimica, historia natural, algebra, geometria e trigonometria), acham-se abertas nesta secretaria, a partir desta data até 31 de outubro do corrente anno.

Os exames de mathematicas serão feitos de accôrdo com os exames vestibulares, cujos programmas estão sendo publicados no *Diario Official*, desde 30 de agosto do anno corrente.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 1 de outubro de 1918.—O inspector de alumnos, addido, *Thomé Madeira Pappe*.—Visto.—*Carlos da Cunha Menezes*, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL «BANDEIRANTES»

MUNICIPIO DE S. JOSE' DE BARREIROS—ESTADO DE S. PAULO

Edital de concurrencia

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida em aviso n. 654, de 28 de junho do corrente anno, que se acha aberta concurrencia para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de tres annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda «Formoso»

Machinismos para café:

1 descascador Engelberg n. 4;
2 ventiladores;
2 elevadores;
1 çatador;
1 separador;
1 eixo de transmissão, com 11 polias.

Machinismos para arroz:

1 descascador Engelberg n. 4;

Machinismos para canna de assucar;
1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros;
1 alambique de cobre, com capacidade para 240 litros;
3 dornas;
3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de quatro metros e noventa centimetros e largura de 94 centimetros.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 15 de outubro proximo futuro, no nucleo colonial «Bandeirantes», ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifacio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em enveloppes fechados, devidamente sellados e datadas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

A proposta não poderá conter emendas ou rasuras e mencionará: a residencia do proponente; a tabella maxima de preços para o beneficiamento dos productos, escripta por extenso e em algarismos; a percentagem sobre a renda bruta mensal que reverterá ao Governo, desde a data da entrega dos machinismos e terrenos; a obrigação de: collocar uma correia motora; uma correia no descascador de arroz; um mancal na roda d'agua; dous mancaes no ventilador; uma correia no descascador de café; duas peneiras no descascador de arroz; uma bomba para elevar a garapa para as dornas; concertar o bicame; executar obras de reparos nas paredes e telhado do predio occupado pelos machinismos; introduzir a necessaria modificação na fornalha do alambique, tudo de conformidade com as indicações e exigencias do administrador do nucleo, ao qual o ajustante fica subordinado.

Não poderá conter a proposta sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuido no art. 117 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais bemfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria, no dia 17 de outubro vindouro, ás 13 horas, e lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a acceitar quaesquer propostas apresentadas, podendo mesmo rejeital-as todas.

No envolucro da proposta deverá ser declarado o nome do proponente e o objectivo de sua proposta.

Directoria do Serviço de Povoamento, 28 de setembro de 1918. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO DE MEDICOS VETERINARIOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, a contar desta data e dentro do prazo de 30 dias, estarão abertas nesta directoria as inscripções para o concurso de medicos veterinarios, o qual obedecerá ás seguintes condições:

1.ª Os candidatos deverão requerer ao director do Serviço de Industria Pastoril a sua inscripção, juntando documentos que provem;

a) sua qualidade de cidadão brasileiro;

b) bom procedimento;

c) capacidade physica, mediante attestado medico do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

d) attestado de vaccina;

e) possuir certificado ou diploma de veterinario ou de medico por qualquer curso de veterinaria ou faculdade de medicina do paiz, reconhecidamente idoneas.

2.ª O candidato á inscripção poderá tambem juntar ao seu requerimento quaesquer outros documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, caso, pelo resultado do concurso, fique em igualdade de condições com outros candidatos.

3.ª Findas as inscripções, os requerimentos e documentos serão examinados e informados pelo funccionario que for designado para servir de secretario da commissão examinadora e posteriormente despachados pelo director do serviço.

Não será concedida prorogação de prazo, além do fixado neste edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes da condição deste edital.

O resultado das inscripções será publicado no *Diario Official*.

4.ª O concurso, que se realizará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia de qualquer dos membros da mesa, versará sobre as seguintes materias:

a) anatomia e physiologia dos animaes domesticos;

b) propedeutica e clinica medica cirurgica dos animaes domesticos;

c) bacteriologia, parasitologia e anatomia pathologica applicadas á veterinaria;

d) therapeutica, hygiene e policia sanitaria dos animaes domesticos;

e) zootechnica.

5.ª As provas de concurso constarão de uma prova escripta e uma prova pratico-oral.

Essas provas versarão sobre pontos organizados pela commissão organizadora, as quaes deverão comprehender todas as materias exigidas por este concurso.

A prova escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, sob a fiscalização dos membros da commissão; para essa prova cada candidato receberá as folhas de papel que desejar, rubricadas, no acto, pelos examinadores.

Cada candidato entregará sua prova escripta ao presidente da commissão, que a collocará em um envellope completamente lacrado e rubricado pela mesa examinadora, assignado tambem pelo autor da prova.

Durante a prova escripta, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso, para obter solução de qualquer duvida, que será formulada de modo a ser conhecida pelos demais candidatos.

Para a prova pratico-oral será dado a cada candidato o prazo que a commissão examinadora resolver conceder, á vista do ponto sorteado.

Esse prazo, porém, não poderá ser inferior a 1 hora.

6.ª Será excluido do concurso qualquer candidato que desacatar a commissão examinadora ou que for apanhado commettendo fraude nas provas.

7.ª Depois de realizadas as provas escriptas e pratico-oraes, reunir-se-ha a commissão organizadora e pelo estudo das provas exhibidas procederá ao julgamento do concurso.

Para ser feito esse julgamento, cada examinador, nesse numero incluido o presidente, lançará em uma urna uma cedula contendo a nota que merecer o candidato.

Finda a votação relativa a cada concurrente o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia da meza examinadora, mostrará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo

Secção unica de Guaratyba

Adolpho Nogueira Lara.
Antonio Lopes Ferreira.
Antonio dos Santos Mesquita.
Antonio Gomes de Azevedo.
Alencar Xavier de Azevedo.
Astrogildo dos Santos Mesquita.
Augusto Francisco Leiras.
Anselmo José de Moraes.
Antonio de Oliveira Reis.
Astrogildo de Souza Ramos
Affonso Francisco Guedes.
Avelino Carlos de Lacerda.
Alipio Carlos de Almeida.
Antonio da Silva Campos.
Antonio Maria Penotha.
Aristides Lopes.
Antonio Marques da Silva.
Abel José da Motta.
Anapio Raphael Machado.
Antonio Francisco de Abreu.
Alvaro Cruz.
Antonio Justino de Moraes.
Antonio Dias Macedo.
Alfredo Lanelino Saldanha de Carvalho.
Antonio Barbosa Soares.
Antonio Alves da Cruz.
Armando José Fontes da Costa.
Antonio Nevraldo da Silva.
Adolpho Fernandes.
Belisario Antunes Pereira.
Benedicto José do Amaral.
Bernardo Francisco de Abreu.
Benedicto Candido Baptista.
Belarmino Francisco Maia.
Carolino Theodoro Rangel.
Cecilio Jacintho da Cruz.
Clarindo Jacintho da Cruz.
Carlos Felippe de Almeida.
Claudemiro Barreto da Soledade Innocencio.
Calistrato Ladislau dos Santos.
Carolino de Azevedo Rangel.
Elesbão José Carlos.
Ernani de Oliveira Santos.
Estevão José Ribeiro.
Emilio Possolo Ribeiro.
Eduardo Ceylão Rangel Filho.
Euclydes Rangel.
Eugenio Teixeira de Campos.
Estevão Dias de Castro.
Fausto Antonio de Souza.
Florentino dos Santos Mesquita.
Francisco Ribeiro de Menezes.
Francisco de Souza Teixeira.
Francisco Lacerda dos Santos.
Francisco Paes Barbosa.
Francisco da Costa Lima.
Francisco da Rosa Franco Portugal
Francisco Ferreira da Rosa.
Francisco José da Silva.
Felippe Joaquim de Almeida.
Franquilino José Vieira.
Firmo Botelho de Moraes.
Francellino Ferreira do Amaral.
Francisco Vianna do Nascimento.
Gervasio Paulino Alves.
Guilherme Augusto Soares.
Honorio Paula Pinto.
Honorio Dyonisio dos Santos.
Henrique da Fonseca Coelho.
Henrique Sodré Martins.
Idelfonso José Vieira.
Ignacio Moniz de Albuquerque.
José Nogueira Lara.
João Luiz Mesquita.
Joaquim Coelho Menezes.
João Jacintho Barbosa.
José Menezes Valloes.
José Antonio de Araujo.
José Pereira de Souza.
Josephino dos Santos Mesquita.
José da Silva Oliveira.
José Moraes de Souza.
João José Carlos.
José Corrêa dos Santos.
José de Souza Teixeira.
Josino Antonio Ribeiro.
José Carlos de Lacerda.
João Alves Leiras.
José Affonso Costa.
Julio José Pinheiro.
José Augusto Theophilo.
Joaquim Ferreira dos Santos Baltar.
José Basilio da Rosa.
João José Luiz.
Jubelino José Pinheiro.
Joaquim Luiz Rangel.
João Sudres de Azevedo.
José Antonio da Silva.
José Luiz do Amaral.
José Antonio Matheus.
João José de Almeida.
João Jeronymo de Azevedo.
João Cyriaco da Silva.
Juvencio Amancio de Castro.
Joaquim Alves de Moraes.
José Luiz Pereira.
João Ferreira Lara.
Joaquim Paes Camargo.
Joaquim de Oliveira Lopes Filho.
Jorge Paes Teixeira.
José Albano da Rosa.
Lazaro Affonso da Costa.
Lazaro José Gonçalves.
Leandro de Oliveira Fagundes.
Leocadio dos Santos Mesquita.
Luiz Muniz de Albuquerque.
Leopoldo de Menezes Coelho.
Luiz José Pereira.
Laurindo Antonio de Oliveira.
Luiz Antonio Ribeiro.
Manoel Marques de Valois.
Manoel de Abreu Sardinha.
Manoel Sergio dos Santos Mesquita.
Manoel Joaquim de Siqueira.
Mizael Carlos de Azevedo.
Mario de Mello Alves.
Manoel Agostinho Marques.
Miguel Paes Sardinha.
Manoel Telles da Fonseca.
Manoel Alves de Oliveira Junior.
Manoel Sant'Anna Bulhões.
Marcellino Pereira da Rocha.
Manoel do Naseimento Corrêa.
Manoel José Pereira.
Manoel do Espirito Santo.
Manoel de Oliveira Braga.
Manoel Joaquim da Cruz.
Manoel Ribeiro de Siqueira.
Manoel Eugenio dos Santos.
Manoel de Oliveira Fagundes.
Manoel Leandro Pereira.
Manoel Corrêa Quintanilha.
Marcellino José de Souza.
Manoel Peres da Silva.
Miguel Antonio de Almeida.
Manoel Victorino da Silva.
Manoel Pinheiro Moraes Junior.
Manoel Joaquim Ribeiro.
Narcizo Marques Paim.
Octavio Alexandre da Rosa.
Olympio José da Rocha.
Otto Rosa dos Santos.
Octavio Leopoldo do Nascimento.
Octavio Pereira Lima.
Octavio José Dantas.
Ordener Pereira Mercadante.
Pedro de Oliveira Braga.
Pedro Antonio Ribeiro.
Plinio José de Queiroz.
Paulino Teixeira da Silva.
Paulo Dias Cardoso.
Quirino José da Silva.
Rodrigo Domingues Pereira.
Ramiro Luiz de Menezes.
Rodrigo Borges Monteiro.
Raymundo Manoel de Campos.
Romeu Ribeiro dos Santos.
Ranulpho Wanderley.
Raymundo José de Souza.
Ramiro Sebastião Cardoso.
Sidonio Nunes de Menezes.
Severo Botelho de Menezes.
Sizenando Benedicto Rangel.
Samuel Moreira da Costa.
Saturnino Jacintho da Costa.
Sabino José Garcia.
Sabino Luiz de Menezes.
Salyro José de Almeida.
Sebastião Paes de Queiroz.
Seraphim José Ferreira.
Thomaz de Aquino Paes.
Tiburcio Francisco Maia.
Valdemiro Joaquim da Cruz.
Valentim Alves Pereira.
Virgilio Paes Teixeira.
Viriato José de Oliveira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina de Bello Horizonte

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE PROFESSORES SUBSTITUTOS DAS SECÇÕES 8ª, 10ª, 12ª e 19ª.

De ordem do Sr. Dr. Cicero Ferreira, director desta Faculdade, e de conformidade com o disposto nos artigos 43 e 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, bem como nos artigos 11, § 5º e 114 do regulamento de 2 de janeiro de 1917, declaro em concurso, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, os logares de professores substitutos das secções—8ª (microbiologia), 10ª (hygiene e medicina legal), 12ª (clinica cirurgica e clinica pediatrica cirurgica e orthopedia) e 19ª (clinica neurologica e psychiatrica).

Só poderão ser admittidos á inscripção os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, que apresentarem folha corrida, attestado de idoneidade moral, diploma de doutor em medicina ou certificado do curso medico, na fórma da legislação vigente, e 50 exemplares impressos de um trabalho de valor sobre cada uma das materias da secção. Para conhecimento dos interessados expeço o presente edital, que será affixado na taboleta de avisos e publicado pelo *Minas Geraes* e pelo *Diario Official*.

Secretaria da Faculdade de Medicina, Bello Horizonte, 6 de setembro de 1918.—O secretario, Dr. *João Baptista de Freitas*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0m,001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo em 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concurrencia para a construcção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accôrdo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 29 de outubro corrente, em cartas fechadas e lacradas, acompanhadas do deposito de 200$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Na-

cional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente referido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O concurrente preferido recolherá á Thesouraria a importancia de 800$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega de salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de 40 dias, contados da data em que fôr publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não fôr julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de outubro de 1918. — *J. M. de B. Pinto Peixoto*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO, DE MADEIRA COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data de 14 de setembro de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concurrencia para a construcção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 28 do corrente em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho, acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, razuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1909, a proposta mais vantajosa.

O concurrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 1:000$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-hão o orçamento e planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiaes de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 7 de outubro de 1918. — *José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto*, sub-director.

Alfandega de Santos

LEILÃO NA ALFANDEGA

EDITAL N. 80

(*Tubos de ferro fundido, seus pertences e connexões*)

De ordem do Illmo. Sr. inspector desta alfandega e para cumprimento da ordem telegraphica de 25 de setembro ultimo, do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, faço publico que no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde em ponto, serão vendidas em leilão, em 3ª praça, livres de direitos e no estado em que se acham, as seguintes mercadorias descarregadas de bordo do vapor nacional *Aracajú*, ex-allemão *Persia*, e existentes no pateo do armazem n. 22 em frente ao frigorifico da Companhia Docas de Santos.

Lote n. 1

Sem marca e sem numero: Sessenta e cinco tubos (65) de duas pollegadas e pesando quarenta e dous kilos cada um.

(1.000) — Mil tubos de quatro pollegadas, pesando noventa e oito kilos cada um em um total de cem mil setecentos e trinta kilos (100.730).

Lote n. 2

Sem marca e sem numero — (1.000) — Mil tubos de quatro pollegadas e pesando noventa e oito kilos cada um, em um total de noventa e oito mil kilos (98.000).

Lote n. 3

Sem marca e sem numero — (1.002) — Mil e dous tubos de quatro pollegadas, pesando noventa e oito kilos cada um, em um total de noventa e oito mil cento e noventa e seis kilos (98.196).

Lote n. 4

Sem marca e sem numero — (1.454) — Mil quatrocentos e cincoenta e um tubos de cinco pollegadas, pesando cada um cento e quarenta kilos, em um total de duzentos e tres mil cento e quarenta kilos (203.140).

Lote n. 5

Sem marca e sem numero — (1.000) — Mil tubos de cinco pollegadas, pesando cada um cento e quarenta kilos, em um total de cento e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 6

Sem marca e sem numero: (1.000) Mil tubos de cinco pollegadas pesando um, cento e quarenta kilos, em um total de cento quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 7

Sem marca e sem numero: (1.000) Mil tubos de cinco pollegadas pesando cada um cento e quarenta kilos, em um total de cento e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 8

Sem marca e sem numero: (1.000) Mil tubos de cinco pollegadas pesando cada um cento e quarenta kilos, em um total de cento e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 9

Sem marca e sem numero: (1.000) Mil tubos de cinco pollegadas pesando cada um cento e quarenta kilos, em um total de cento e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 10

Sem marca e sem numero: (1.000) Mil tubos de cinco pollegadas pesando cada um cento e quarenta kilos, em um total de cento e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 11

Sem marca e sem numero: (1.000) Mil tubos de cinco pollegadas pesando cada um cento e quarenta kilos, em um total de cento e quarenta mil kilos (140.000).

Lote n. 12

Sem marca e sem numero — (31) — Trinta e um tubos de seis pollegadas pesando cada um cento e sessenta e quatro kilos (164);

(87) — Oitenta e sete tubos de oito pollegadas pesando cada um duzentos e quarenta kilos (240);

(75) — Setenta e cinco tubos de sete pollegadas pesando cada um duzentos e vinte e quatro kilos (224);

(108) — Cento e oito tubos de doze pollegadas pesando cada um quinhentos e quatorze kilos (514);

(245) — Duzentos e quarenta e cinco tubos de dezeseis pollegadas pesando cada um setecentos e cincoenta kilos (750);

(5) — Cinco tubos de vinte pollegadas pesando cada um mil e sessenta kilos (1.060);

(131) — Cento e trinta e um tubos de 22 pollegadas pesando cada um 1.155 kilos (mil cento e cincoenta e cinco);

(60) — Sessenta tubos de 24 pollegadas pesando cada um mil duzentos e quinze kilos (1.215);

(59) — Cincoenta e nove tubos de 26 pollegadas pesando cada um mil tresentos e sessenta kilos (1.360);

(14) — Quatorze tubos de 24 pollegadas pesando cada um mil e quatrocentos kilos (1.400).

(82) — Oitenta e dous tubos de 10 pollegadas pesando cada um tresentos e quarenta e dous kilos (342);

(68) — Sessenta e oito tubos de 28 pollegadas pesando cada um mil e setecentos kilos (1.700);

(1) — Um tubo de 28 pollegadas pesando mil e oitocentos kilos (1.800);

40 III 38

Como não haja dos publicações annexas, tendo sido declarado feriado o dia que o edital fixara p.a recepção das propostas, prorrogo a prorrogação do prazo.

Até o fim deste prazo, não apparecem, que me conste, quaesquer propostas. Sujeito o assumpto á deliberação superior.

Subd.a Téch. de Patrimonio 7. 11. 18.

Jm.el Pinto Bandeira,

Snr.

Tendo esta Directoria em Augusto ao despacho exarado na F. S. deste Processo mandado publicar edital chamando Concorrentes para fornecimento de um lote [illegible] destinados ao serviço da Alfandega desta Capital, e não tendo sido recebida nenhuma proposta apezar de ter sido prorrogado o prazo, por motivo de força maior na occasião (epidemia), cumpre o Dr. se mandar publicar novo edital. Cabe pois á Directoria Geral de Fazenda.

Patrimonio 21 - 12 - 18

Jm. Dutra da Fonseca

Cfr. a propostas em juizo nenhuma no edital de 8 dias. Rio, 28 de Dezembro de 1918

Fonseca

N.º 2 Subdirectoria — para os cumprimentos a despacho de Dr. Diretor de Instrução Publica de 28.12.18

Autos de fls.

Recebidos hontem.
Em virtude do despacho de 27-12-1918, peço que se me requisite do Diario Official a publicação com o prazo de oito dias, do edital de fls. 9 e 10, com as seguintes alterações:

No de fls. 9 —:

Linha 10, onde se lê: 28 de Dezembro ultimo.
" 11, " " oito dias.
" 19, " " 29 —
" 20, " " 21 —

No de fls. 10 —: corrigir, isto é, modificar os mesmos pontos com as indicações acima.

Subdirectoria Geral de Instrucção em 18 de Janeiro de 19[illegible]

Secretario do Conselho

[illegible] auxiliar.

39 21/1/1919 41

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico os Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostra, encommendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal e calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas e malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones, louças e vidros, ferragens, café torrado ou moido e manteiga.

A cobrança dos emolumentos obedecerá á seguinte tabella, do art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916:

a) fabricas:
I. Trabalhando com operarios até 6, por emolumento, até 3..... 40$000
II. Idem com mais de 6 operarios até 12, por emolumento, até 3..... 100$000
III. Idem com mais de 12 operarios ou com força motora ou apparelhos de capacidade de producção superior á desse numero de operarios, um só emolumento .. 400$000
b) depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes por grosso, por emolumento, até 2..... 200$000
c) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commerciaes exclusivamente retalhistas de uma só especie tributada..... 60$000
d) mercadores ambulantes por conta propria ou alheia ou casas commerciaes retalhistas de mais de uma especie tributada, por emolumento, até 3..... 40$000

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção de registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, quer sujeitas a pagamento de emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou, quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção de regulamento do imposto de consumo ou de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes a esta recebedoria contra os contribuintes que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou de 10$, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o registro, será admittido a fazel-o com a multa de 25 % do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezes depois do vencido o prazo, de 50 % decorridos mais de tres mezes, e de 5$, si se tratar de registro gratuito.

Os que se negarem a exhibir a patente de registro ao representante do fisco incidirão na multa de 50$ a 100$000.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1919. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, de ns. 413.978 a 413.982, do valor nominal de 1:000$ cada uma, de que é usufructuario Herminio Carneiro Marins, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de janeiro de 1919. — O inspector, *F. Chagas Galvão*. (

Ministerio da Guerra

13º Regimento de Cavallaria

CONCURRENCIA

Terceiras vias das propostas apresentadas na concurrencia publica cuja primeira sessão se realizou a 17 do corrente, neste quartel, sito á Avenida Pedro Ivo.

Propostas

Proponho a fornecer ao 13º Regimento de Cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Papel almasso pautado, resma.	18$000
Papel liso, resma	14$000
Papel hollanda pautado numero dous, caderno	2$500
Papel pardo para embrulho, caderno	$800
Papel branco malta-borrão, folha	$350
Papel para cartas officiaes com envelloppes, caixa	8$000
Papel timbrado para officios, resma	15$000
Papel para machina de escrever, caixa	10$000
Papel communicativo, caixa ..	9$000
Pennas mallat n. 10, caixa	4$000
Pennas mallat n. 12, caixa	4$400
Raspadeira canivete, uma	4$500
Sobre cartas para officios, grandes, um	12$000
Sobre cartas para officios, pequenos, um	6$500
Tinta preta Sardinha, litro	3$900
Tinta para carimbo, vidro	1$000
Tinta carmin, vidro	1$000
Tinteiros de vidro, um.....	2$500
Lapis de borracha Faber, um..	1$000
Lapis bicolôr Faber, duzia	6$000
Lapis preto Faber, um	2$200
Gomma arabica, vidro	2$000
Colchetes de metal, caixa	1$200
Canetas de madeira, uma	1$700
Buvard, um	2$500
Barbante fino, novello	1$200
Barbante grosso, novello	1$000

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919. — Por procuração de Luiz Macedo, Plinio Bellens.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE UM CHATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data de 28 de dezembro de 1918, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de oito dias, contados da data do presente edital a concurrencia para a construcção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 29 de janeiro do corrente anno em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvidas ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação no *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Será permittido aos concurrentes rubricarem as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 22.241, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais vantajosa.

O concurrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 1:000$ em garantia de execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-hão o orçamento e planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que fôr publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiaes de primeira qualidade, refazendo o que não fôr julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 20 de janeiro de 1919.—*José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto*, sub-director.

Proponho a fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Papel almasso pautado, resma	17$500
Papel liso, resma	15$000
Papel hollanda pautado n. 2, caderno	2$000
Papel pardo para embrulho, caderno	$650
Papel branco matta-borrão, folha	$300
Papel para cartas officiaes com envellopes, caixa	9$000
Papel timbrado para officios, resma	15$000
Papel para machina de escrever, caixa	11$000
Papel communicativo, caixa	9$500
Pastas grandes com paysagens, uma	14$000
Pennas Mallat n. 10, caixa	3$500
Pennas Mallat n. 12, caixa	4$300
Peso de vidro para papeis, um	4$500
Raspadeiras canivete, uma	4$600
Reguas de madeira de um metro, uma	6$000
Reguas de meio metro, uma	2$800
Sobre cartas para officios, grandes, um	$080
Sobre cartas para officios, pequenos, um	$062
Tesoura para cortar papel, uma	8$500
Tinta preta Sardinha, litro	3$300
Tinta para carimbo, vidro	$700
Tinta carmin, vidro	1$400
Tympano rodativo, um	10$000
Tinteiros de vidro, um	2$600
Machina de escrever com accessorios, uma	550$000
Limpa pennas, um	1$800
Lapis de borracha Faber, um	1$100
Lapis bicolôr, Faber, um	$500
Lapis preto Faber, um	$150
Goma arabica, vidro	2$000
Escrivaninha de metal, uma	14$000
Colchetes de metal, caixa	1$300
Cesta para papeis, uma	4$500
Carimbo de borracha, um	8$000
Pautas de madeira, uma	$140
Bazard, um	2$600
Barbante fino, novello	$750
Barbante grosso, novello	$800

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., *Raul Guimarães Almeida*.

Proponho a fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Generos:

Assucar de 1ª, kilo	1$200
Assucar de 2ª, kilo	1$200
Azeite doce, kilo	8$500
Arroz, kilo	$960
Batata ingleza, kilo	$530
Café moido, kilo	1$950
Carne secca, kilo	2$380
Farinha de mandioca, kilo	$580
Feijão preto, kilo	$530
Feijão de côr, kilo	$750
Goiabada, kilo	2$000
Matte, kilo	1$200
Manteiga, kilo	5$850
Massa para sopa, kilo	1$300
Peixe salgado, kilo	4$500
Queijo, kilo	3$500
Sal, kilo	$200
Toucinho, kilo	1$600
Vinagre, litro	$600
Vinho virgem, litro	2$000

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919. — *Antonio Monteiro de Souza.*

Proponho a fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Alfafa nacional, kilo	$483
Alfafa estrangeira, kilo	$495
Milho vermelho, kilo	$298
Milho branco, kilo	$293
Farello, kilo	$180
Lenhas em achas, kilo	$045

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919. — *Antonio Monteiro de Souza.*

Proponho fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Generos:

Carne verde de vacca, kilo	1$320
Carne verde de porco, kilo	1$950

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919. — *José Vieira Goulart.*

Proponho fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Generos:

Sobre-mesa (duas bananas ou duas laranjas), ração	$059
Tempeiro (pimenta, alhos, louro e cebola), kilo	1$400
Verduras, kilo	$650

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919. — *Luiz Augusto Pestana.*

Proponho fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Generos:

Carne verde de vacca, kilo	1$200
Carne verde de porco, kilo	1$900

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919. — *José Pacheco de Aguiar*, por procuração de José FerreiraNunes

Propomos fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Capim verde, kilo	$039

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919. — *Cardoso Martins & Comp.*

Propomos fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Generos:

Sobre-mesa (duas bananas ou laranjas), ração	$060
Tempero (pimenta, olhos, louro e cebola), kilo	1$600
Verduras, kilo	$680

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919. — *Salvador & Cunha.*

Propomos fornecer ao 13º regimento de cavallaria, durante o corrente anno, pelos preços abaixo, o seguinte:

Generos:

Café moido, kilo	1$800
Matte, kilo	1$080
Manteiga, kilo	5$900

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1919. — *Rodrigues Teixeira & Filhos.*

Propo… de cavallaria, durante o cor… pelos preços abaixo, o seguin…

Assucar de 1ª, kilo	
Assucar de 2ª, kilo	
Azeite doce, litro	
Arroz, kilo	
Batata ingleza, kilo	
Café moido, kilo	
Carne secca, kilo	
Farinha de mandioca, kilo	
Feijão preto, kilo	
Feijão de côr, kilo	
Goiabada, kilo	
Matte, kilo	
Manteiga, kilo	
Massa para sopa, kilo	
Peixe salgado, kilo	
Queijo, kilo	
Sal, kilo	
Toucinho, kilo	
Vinagre, litro	
Vinho virgem nacional, litr…	

Rio de Janeiro, 16 de jane… — *Fernandes Moreira.*

Proponho fornecer ao 1… de cavallaria, durante o co… pelos preços abaixo, o segu…

Alfafa nacional, kilo	
Alfafa estrangeira, kilo	
Milho branco, kilo	
Milho vermelho, kilo	
Farello	

Rio de Janeiro, 16 de jane… — *Fernandes Moreira.*

Proponho a fornecer ao 1… de cavallaria, durante o co… pelos preços abaixo, o segui…

Generos:

Pão, kilo	

Rio de Janeiro, 16 de jan… — *Alexandre Moreira.*

Proponho a fornecer ao 1… de cavallaria, durante o co… pelos preços abaixo, o segu…

Generos:

Pão, kilo	

Rio de Janeiro, 16 de jan… — *A. F. de Mattos.*

Propomos a fornecer ao 1… de cavallaria, durante o co… pelos preços abaixo, o seguin…

Generos:

Alfafa nacional, kilo	
Alfafa estrangeira, kilo	
Milho vermelho, kilo	
Milho branco, kilo	
Farello, kilo	

Rio de Janeiro, 16 de jan… — *Duarte & Borges.*

Termo de abertura e leitura das propostas apresentadas para o fornecimento de uma tabella de madeira, destinada ao Jardim da Alfandega desta Capital.

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e doze annos, pelas 12 horas, no Gabinete do Sr Director do Patrimonio Nacional, Joaquim Duarte da Fonseca, Escrivão Dario de Oliveira, auxiliar do Director e demais empregados, Teixeira & Nunes e a Empreza Propheira de Construcções Navaes, por seus representantes, abaixo assignados, pelo Sr Director foram abertas e lidas duas unicas propostas apresentadas, do mesmo Concurso para o fornecimento de uma tabella de madeira para o Jardim da Alfandega desta Capital. Finda a leitura das mesmas foi ordenada pelo Sr Director a publicação das mesmas na integra, no Diario Official na forma da Lei. Pelo Sr Teixeira & Nunes, pelos seus representantes foi dito que

protestando contra o facto de terem sido marcados os autos unicamente o recebimento e a planta por ella feitas, e em seguida, a defesa desta Capital, sendo as mesmas, accumulo e planta para os fins de conveniencia. Pelo Snr. Director foi dito que de ambos fosse dado termo o referido protesto.

Jm. Dutra da Fonseca
Edgard Pereira
José B. Lima da Conceição.

A 2ª Subsecretaria
Em 22-2-919
Dutra da Fonseca

Vai um pincel e fls. 29.
Em 28 supra
Mauricio Rodrigues
Chefe.

Directoria do Patrimonio Nacional

PROPOSTAS

Estaleiro e officinas de construcções navaes — Teixeira & Nunes — Proposta — Rio de Janeiro, vinte nove de janeiro de mil novecentos e dezenove — Excellentissimo senhor doutor director do Patrimonio Nacional — Rio de Janeiro — De accôrdo com vosso edital de vinte do corrente, propomos construir e fornecer para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital um batelão de madeira com capacidade para vinte e quatro toneladas, de accôrdo com o plano e especificações que apresentamos em nossa proposta de trinta e um de julho proximo passado e que estão servindo de base para a presente concurrencia. O batelão será totalmente construido de peroba, excepto os paneiros e quarteis, que serão de pinho do Paraná; pregado e cavilhado com pregos de latão e cavilhas de cobre, e forrado, até a altura da linha d'agua, com folhas de metal de dezoito onças, e pregação tambem de metal; a roda de prôa e o cadaste serão revestidos com chapas de latão; á prôa terá um gaviete que será de peroba, bem como os cabeços; e pintado interna e externamente com tres mãos de tinta da côr exigida. Entregamos o referido batelão no prazo de quarenta e cinco dias uteis e pelo preço de quinze contos, novecentos e setenta mil réis (15:970$000). Rio de Janeiro, vinte e nove de janeiro de mil novecentos e dezenove. — *Teixeira & Nunes*. Estava devidamente datado e assignado sobre uma estampilha no valor de seiscentos réis (600 réis). Confere com o original. Conferido. Em 22 de fevereiro de 1919.—*J. Waldemar*, escrivão *ex-officio*. Em 22 de fevereiro de 1919. — *Santos Lima*, 2º official aduaneiro.

D. O. de 23/2/1919

Empreza Brasileira de Construcções Navaes — Rio de Janeiro — Concurrencia para a construcção e fornecimento de um batelão de madeira, com a capacidade de vinte quatro toneladas. A Empreza Brasileira de Construcções Navaes se propõe a construir e fornecer um batelão de madeira com a capacidade de vinte e quatro toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* e dos desenhos e especificações examinados na Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, pelo preço de quinze contos, tresentos e vinte mil réis (15:320$000). A construcção será feita em peroba de Campos (peroba branca), mesmo nos logares nos quaes os planos e especificações falam em outras madeiras mais baratas, só sendo empregada madeira secca e livre de defeitos. A pregação e forração será de metal amarello. A proponente se obriga a satisfazer todas as exigencias do edital e das especificações, refazendo o que não fôr julgado perfeito. Rio de Janeiro, vinte e nove de janeiro de mil, novecentos e dezenove. — *Mauricio Rodrigues Pereira*, presidente. Estava devidamente datado e assignado sobre uma estampilha no valor de seiscentos réis (600 réis). Conferido. Em 22 de fevereiro de 1919. — *J. Waldemar*, escrivão, *ex-officio*. Confere com o original. Em 22 de fevereiro de 1919. — *Santos Lima*, 2º official aduaneiro.

Termo de abertura e leitura das propostas apresentadas para o fornecimento de uma Coleção de Medicina, destinada ao Serviço da Assistencia desta Capital.

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e doze annos, as 12 horas, no Gabinete do Sr Director do Patrimonio Nacional, Joaquim Duarte da Fonseca, Cirurgião Dario de Oliveira, Secretario do Director e commissão adiante designados, Teixeira & Neves e a Empreza Propheria de Anthenio Navarro, por seus representantes devidamente assignados, pelo Sr Secretario foram abertas e lidas duas unicas propostas apresentadas, as mesmas concernentes ao fornecimento de uma Coleção de medicina para o Serviço de Assistencia desta Capital. Finda a leitura das mesmas foi ordenada pelo Sr Director a publicação das mesmas na integra, no Diario Official na forma da Lei. Pelo Sr Teixeira & Neves, pelos seus representantes foi dito que

41

43

Os demais documentos de
edoneidade dos concorrentes, Empreza
Brasileira de Construcções Navaes e
Fabrica de Aços, acham-se annexos
ao processo junto, originado pelo
officio 112 de 3 de Abril de 1918, da
Inspectoria de Alfandega deste Capi-
tal e relativo à concessão para
fornecimento de um bote salva
vidas, por isso que as duas concor-
rencias foram abrangidas para o mes-
mo fim.

1ª Subdirectoria do Patrimonio
em 29 de Janeiro de 1919.

João Mariano Oliveira de Lima
Subdirector.

Concordo com o proposto
Rio, 19 de fevereiro 919
J. Pires

Publique-se pela 1ª Subdirectoria
o edital, convidando os concor-
rentes á comparecerem perante
Directoria no dia (22)28 do corrente
ás 12 horas para assistirem
a abertura e leitura de
suas propostas.

Rio de Janeiro, 2 de [illegible]

Jos. Duarte da Fonseca.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO DE UM BOTE SALVA-VIDAS E UM BATELÃO PARA O SERVIÇO DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. director são convidados os Srs. Teixeira & Nunes e a Empreza de Construcções Navaes a comparecerem nesta directoria, no dia 22 do corrente, ás 12 horas, afim de assistirem á abertura e leitura de suas propostas para o fornecimento de um bote salva-vidas e um batelão destinado ao serviço da Alfandega do Rio de Janeiro.

Primeira Sub-Directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 20 de fevereiro de 1919. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

D.O. de 21/2/1919

Especificações para a construcção de um salva-vidas para 4 [illegible]

DIMENSÕES e DADOS PRINCIPAES.

Comprimento entre PP..... 6,0

Bocca..... 1,80

Pontal..... 0,85

ESCANTILHÕES

QUILHA de peroba branca c/0,I85 x 0,06

SOBRE-QUILHA de peroba branca c/0,I00 x 0,040

RODA E COPAL de peroba branca c/0,I90 x 0,060 x 0,040

CADASTE E COPAL de peroba branca c/0,300 x 0,060 x 0,040

OSSADA de genipapo c/0,030 x 0,018

RESBORDO de peroba branca c/0,II5 x 0,012

TABOAS DO FUNDO de cedro c/0,II0 x 0,012

FALCA de peroba branca c/0,II5 x 0,012

DORMENTES de peroba branca c/0,080 x 0,030

ALCATRATES de peroba branca c/0,048 x 0,048

TABICAS de peroba branca c/0,080 x 0,012

ESCÔAS de cedro c/0,076 x 0,010

BANCOS de peroba branca c/0,300 x 0,025

BANCADAS de peroba branca c/0,3I0 x 0,025

PÉS DE CARNEIRO de peroba branca c/0,040 x 0,040

VERDUGOS de peroba branca c/0,040 x 0,030

COXIA de peroba branca c/0,250 x 0,025

ESCORA-PÉS de peroba c/0,040 x 0,030

FORRO-INTERNO de pinho c/0,I50 x 0,0I0

ALMOFADAS de pinho c/0,0I2

CASTELLO de pinho c/0,I90 x 0,025

VAUS de pinho c/ 0,75 x 0,032

REGOAS de pôpa de pinho c/0,075 x 0,0[illegible]

CHAPUZ de pinho de accordo com o local

TOILETEIRAS de ferro c/0,070 x 0,045 x 0,0I0

BOEIROS de accordo com o local

BUÇARDA de peroba de accordo com o local

LEME de peroba branca com governaduras e ferrag. de ferro g[illegible]v. c/0,450 x
x 0,020

PAINEIRO corrido de pôpa e pôpa de pinho c/0,I50 x 0,020

P.G.F. 1678

EMPREZA BRAZILERA
DE
CONSTRUCÇÕES NAVAES
RIO DE JANEIRO

45 118

43

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS.

Director

;;;;;;;;;;;;;;;

A Empreza Brazileira de Construcções Navaes se propõe á construir e fornecer um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda Moria da Alfandega d'esta Capital, de accordo com o edital publicado no Diario Official e dos dezenhos e especificações examinados na Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, pelo preço de 15:380$000 (quinze contos trezentos e vinte mil reis).

A construcção será feita em peroba de Campos (peroba branca), mesmo nos lugares nos quaes os planos e especificações fallam em outras madeiras mais baratas, só sendo empregada madeira secca e livre de defeitos.

A pregação e forração será de metal amarello.

A proponente se obriga a satisfazer todas as exigencias do edital e das especificações, refazendo o que não for julgado perfeito.

Rio de Janeiro 8 de Janeiro de 1914

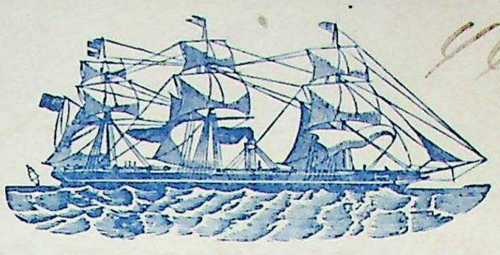
Mauricio Rodrigues Ferreira

Presidente.

TESOURO NACIONAL 600 REIS

ESTALEIROS E OFFICINAS DE CONSTRUCÇÕES NAVAES

ENCARREGAM-SE DE CONSTRUCÇÕES,
RECONSTRUCÇÕES, REPAROS E ENCALHES DE QUALQUER ESPECIE
DE EMBARCAÇÕES



Teixeira & Nunes

Tel. Villa 3654

84 e 86, Praia do Cajú, 84 e 86

Proposta

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1919

EXMO. SR. DR. DIRECTOR DO PATRIMONIO NACIONAL

Rio de Janeiro

De accordo com vosso edital de 20 do corrente, propomos construir e fornecer para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega d'esta Capital um BATELÃO DE MADEIRA com capacidade para 24 toneladas de accordo com o plano e especificações que apresentamos em nossa proposta de 31 de Julho p. passado e que estão servindo de base para a presente concurrencia.

O Batelão será totalmente construido de peroba excepto os paneiros e quarteis que serão de pinho do Paraná; pregado e cavilhado com pregos de latão e cavilhas de cobre e forrado até a altura da linha d'agua com folhas de metal de 18 onças e pregação tambem de metal, a roda de prôa e o cadaste serão revestidos com chapas de latão; á prôa terá um gaviete que será de peroba bem como os cabeços; e pintado interna e externamente com 3 maõs de tinta da côr exigida.

Entregamos o referido Batelão no prazo de 45 dias uteis e pelo preço de QUINZE CONTOS NOVECENTOS E SETENTA MIL RÉIS (15:970$000).

Rio de Janeiro 29 de Janeiro de 1919.

Teixeira & Nunes

Apresentaram propostas:

Empreza Brasileira de Contractos Varios que se propõe a emprehender todas as condições do edital e entregar o hotel pronto pela importancia de 15:320$. Vai falla em prazo, devendo ser o prazo de entrega de 60 dias de que trata o edital.

Companhia de Obras que se propõe a fazer o mesmo pela importancia de 15:570$, no prazo de 45 dias.

O 1º proponente offerece a declaração de que só empregará no hotel pinho de Campos; ao passo que o 2º declara empregar nos paineis e guarnições pinho do Paraná; madeira superior.

Ahi, pois, duas razões de preferencia a favor da 1ª: o preço e a qualidade da madeira.

A 2ª pode ter a seu favor o prazo.

Mas essa condição de prazo não pode servir de motivo para preferir a 1ª, por que importaria para o Thesouro o prejuizo de 650$ por conta de 15 dias de menor prazo. O que convem é que o hotel seja bem feito, e a pressa contra-se em inimiga da perfeição. Desde que o 1º proponente entregue o hotel no prazo do edital, estará numa situação perfeitamente legal.

Mas se quizer tomar a 1ª proposta, sem discussão, intimma-se a mais antiga que a 2ª poderá exigir que a Empreza Brasileira entregue o hotel dentro no pra-

to de 45 dias, exigencia que, em ser muito legitima, só se justifica-, se a Guarda Moria tivesse muita urgencia no fornecimento da bateria.

Subdirectoria do Patrimonio N. 22.2.19.

Jm Dutra Fonseca

De accôrdo com o parecer supra. Submetto á alta consideração do S. Exmo Sr Ministro que se dignará de resolver como melhor julgar.

Dta do Patrimonio N.L 1.º de Março de 1919

Jm Dutra da Fonseca.

PROCURADORIA GERAL
DA
FAZENDA PUBLICA
THESOURO NACIONAL

48/46

Sr. Dr. Ajudante:

Examinando os 2 processos apensados por esta representação, notei que nos editaes de concurrencia para fornecimento á Alfandega desta Capital de 2 embarcações, não foi fixado o maximo além do qual não poderiam ser aceitas propostas, como determina o § 2º do art. 170 da lei orçamentaria da despeza para 1918, n. 3.454, de 6-1-918.

Tal falha do edital annulla por completo a concurrencia e assim já tem decidido mais vezes o Tribunal de Contas, negando registo a contractos, por não estarem os respectivos editaes de concurrencia de accordo com o dispositivo legal acima alludido.

Pergunto, pois, si a pesar do vicio do edital, devo mandar

Os contractos de fornecimento de que tratam estes processos.

Proc. Geral. 12-5-919

Visto ao Sr.

Concordando com as razões constantes da representação supra, submetto, para os fins devidos, a consideração do Sr. Dr. Proc. Geral.

P. 17 Maio 1919

Sr. Dr.

Submetto a representação á deliberação de S. Exc.ia o Sr. Ministro, parecendo-me procedentes as razões que na mesma se allegam.

Procuradoria 17 maio 1919.

Não estando regulamentado o despacho, nos termos em que considerado em sessão de 14 do corrente, pela Conferencia de 18 de Junho de 1919

J. Ribeiro

Snr. Dr. Ajudante

Vão pontando deste processo qual das duas propostas apresentadas para o fornecimento de um batelão de madeira á Alfandega desta Capital foi aceita;

por S. Exª o Sr. Ministro, e tendo que organisar a minuta do contracto, peço-vos esclarecimentos a respeito.

Procuradoria, em 26.6.917

Submetto a duvida á apreciação superior.

Rio, 20 de Julho de 1919

Submetto a duvida á apreciação de S. Exª o Sr. Ministro.

Procuradoria 2 julho 1919.

Accusa a presente o Sr. Dr. Pinheiro de Castro Nunes. Rio 8 de Julho de 1919

Lavrou-se nos termos a fls 160 e 160v do livro 19º Procuradoria Geral, 19 de Julho de 1919. Eugenio C. Duarte

Escripto

PROCURADORIA GERAL

Officio nº. 1683 de 24 de Julho de 1919

Ao Presidente do Tribunal de Contas

com o processo. Secretario

Annotado

L. Viana

PROCURADORIA GERAL
DA
FAZENDA PUBLICA
THESOURO NACIONAL

Visto. Lavrem-se 5048

Aos 19 dias do mez de Julho de 1919, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Senhor Doutor Dirceu Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral, compareceu a Companhia Brazileira de Constrcções Navaes, representada neste acto pelo Snr. Mauricio Rodrigues Pereira e disse que em virtude do despacho do Snr. Ministro da Fazenda, de 8 de Julho do corrente anno, vinha assignar o presente termo de contracto pelo qual em virtude da concurrencia aberta pelo edital de 7 de Outubro do anno proximo findo, publicado no Diario Official de 12 de Outubro do mesmo anno, se obriga a construir e fornecer um batelão de madeira com capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital, sob as seguintes condições: 1ª A contractante obriga-se a construir e fornecer o batelão pelo preço de 15:320$000, quinze contos trezentos e vinte mil reis, sendo o pagamento effectuado, de uma só vez, depois da entrega do embarcação, em peça conhecida deve ser empregado fundamental de primeira qualidade, de accordo com a proposta pela Companhia contractante, inclusa no respectivo processo de concurrencia e que fica fazendo

parte integrante do presente contracto, ficando obrigado a refazer o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer a sua custa o que o contractante por pertinacia não fizer nas condições acceitaveis. 9ª = O prazo para entrega do batelão prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas. 3ª = Obriga-se a Companhia contractante a recolher aos cofres do Thesouraria Geral deste Thesouro, logo após a assignatura do presente contracto, a importancia de cem contos de reis, em garantia da sua execução e para responder pelas multas que o accorrerem durante o tempo do mesmo. 4ª = A despeza com o pagamento de que trata o presente contracto correrá por conta da subconsignação "Despezas imprevistas etc da verba 19ª "Alfandegas" do orçamento vigente. 5ª = No presente contracto está cobrado o sello proporcional a cargo e ao preço da construcção do batelão. E pelo Senhor Doutor Procurador Geral foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional e para isso autorisado pelo citado despacho

do Sr. Ministro acceitava o presente contracto
e as obrigações que nelle se contém; mandando,
para constar lavrar este, que sendo lido assigna
com a Empreza contractante. E eu Eugenio
Carvalho Duarte, Escripturario da Secretaria de
Estado dos Negocios Communicaes, que escrevi. Estavam collados os
sinetes e Séllos no valor de trinta e quatro
mil reis, inutilizados com os seguintes dizeres:
Procuradoria Geral, 19 de Junho de 1919 (a) Didio
mo Agapito Fernandes da Veiga. - Mauricio
Rodrigues Pereira. A margem lê-se a seguinte
nota: Pelo conhecimento nº 345, de hoje da The
Procuradoria Geral, foi feito o recolhimento da importan-
cia de mil contos de reis, correspondente ao consignado
que trata a clausula 3ª do presente contracto. Procuradoria Geral
19 de Junho de 1919 (a) Eugenio Duarte, Escripto

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos 19 dias do mez de julho de 1919, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu a Empreza Brasileira de Construcções Navaes, representada neste acto pelo Sr. Mauricio Rodrigues Pereira, e disse que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 9 de julho do corrente anno, vinha assignar o presente termo de contracto, pelo qual, em virtude da concurrencia aberta pelo edital de 7 de outubro do anno proximo findo, publicado no *Diario Official* de 12 de outubro do mesmo anno, se obriga a construir e fornecer um batelão de madeira, com capacidade de 24 toneladas para o serviço da guarda-moria da Alfandega desta Capital, sob as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a construir e fornecer o batelão pelo preço de 15:320$ (quinze contos tresentos e vinte mil réis), sendo o pagamento effectuado de uma só vez, depois da entrega da embarcação, em cuja construcção deve ser empregado material de primeira qualidade, de accôrdo com a proposta pela empreza contractante inclusa no respectivo processo de concurrencia e que fica fazendo parte integrante do presente contracto, ficando obrigada a refazer o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante por contumacia não fizer nas condições acceitaveis.

Segunda — O prazo para entrega do batelão prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Terceira — Obriga-se a empreza contractante a recolher aos cofres da thesouraria geral deste Thesouro, logo após a assignatura do presente contracto, a importancia de um conto de réis, em garantia da sua execução e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo.

Quarta — A despeza com o pagamento de que trata o presente contracto correrá por conta da sub-consignação «Despezas imprevistas, etc.», da verba 19ª — Alfandegas — do orçamento vigente.

Quinta — No presente contracto será cobrado o sello proporcional á caução e ao preço da construcção do batelão.

E pelo senhor doutor procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, e para isso autorizado pelo citado despacho do Sr. ministro, acceitava o presente contracto e as obrigações que nelle se conteem, mandando, para constar, lavrar este, que, sendo lido, assigna com a empreza contractante. E eu, Eugenio de Carvalho Duarte, 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, com exercicio nesta Procuradoria Geral, o escrevi. Estavam coladas estampilhas federaes no valor de trinta e quatro mil réis, inutilizadas com os seguintes dizeres: Procuradoria Geral, 19 de julho de 1919. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Mauricio Rodrigues Pereira.* A' margem lê-se a seguinte nota: Pelo conhecimento n. 375, de hoje, da thesouraria geral, foi feito o recolhimento da importancia de um conto de réis, correspondente á caução de que trata a clausula terceira do presente contracto. Procuradoria Geral, 19 de julho de 1919. — *Eugenio Duarte,* 4º escripturario. Confere. — *Henrique Guimarães Lagden,* 3º escripturario do Thesouro Nacional. Está conforme. — *Bueno Brandão,* ajudante.

Publicado no Diario Official de 24 de Julho de 1919.

PROCURADORIA GERAL
DA
FAZENDA PUBLICA
TESOURO NACIONAL

VISTO
Bueno Brandão
Ajudante

Veja. [illegible]

50
52

Aos 19 dias do mez de Julho do anno de 1919, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Senhor Doutor Dirceu Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral, compareceu a Companhia Brazileira de Construcções Navaes, sociedade anonyma com sede provisoria á rua do Rozario 62, representada neste acto pelo Sr. Mauricio Rodrigues Pereira. e disse que em virtude do despacho do Sr Ministro da Fazenda, de 8 de Março do corrente anno, vinha assignar o presente termo de contracto pelo qual se obriga na conformidade da concurrencia aberta pelo edital de 4 de Outubro do anno proximo passado, publicado no Diario Official do dia 10 seguinte, a obriga a construir e fornecer para o serviço da guarda-costa da Alfandega desta Capital um salva-vidas a gazolina typo de voga, com fluctuadores de cobre de 0,m001 de espessura com palamenta completa e ferragens de metal, sob as seguintes condições: 1ª A contractante obriga-se a construir e fornecer esse salva-vidas pelo preço de ~~Rs~~ 6:050$000 — seis contos e cincoenta mil reis, — sendo o pagamento effectuado, ~~de uma só vez~~, depois de entregue e embarcação, em cuja construcção deve ser empregado material de primeira qualidade,

de accordo com a proposta apresentada pela Empreza contractante, incluso os respectivos preços de encommenda e que fica fazendo parte integrante do presente contracto, ficando obrigada a refazer o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandados fazer á sua custa o que a contractante por contumacia não fizer nas condições acceitadas. 2ª O prazo para entrega de taboa-pidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de quarenta dias, contados da data que for publicado o registo do contracto pelo Tribunal de Contas. 3ª — Obriga-se a Empreza contractante a recolher aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importancia de 1:800$000 — oitocentos mil reis — em garantia da execução do contracto e para pagamento das multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto. 4ª A despeza com o pagamento de que trata o presente contracto será por conta da subconsignação "Despezas imprevistas etc.." do artº 19º "Alfandegas" do orçamento vigente. 5ª No presente contracto será cobrado o sello proporcional á quantia e ao preço de construcção de cada uma. E pelo Senhor Doutor Procurador Geral foi dito que com

nome e por parte do Governo Federal e para
ella outorgado pelo citado deputado o Snr Ministro
acceitasse o presente contracto e as obrigações
que nelle se contêm, mandando, para constar,
lavrar este, que vendo lido exigiu para o
representante do Governo contractante. E eu ...
Eugenio Carvalho Duarte, Escripturario da Directoria
de Estatistica Commercial e com exercicio na Thesou-
raria Geral, o escrevi. Estavam collados os sel-
los federaes no valor de quatorze mil reis, inu-
tilizados com o seguinte dizeres: P. Geral, 19 de
Junho de 91 G.M. Didimo Agapito Fernandes da
Veiga - Mauricio Rodrigues Pereira. E mais
lê-se a seguinte nota: Sob conhecimento nº 376, de
hoje da Thesouraria Geral, foi feito o reconhecimento
~~do que trata este Artigo, do contrato~~ da quantia de
oitenta mil, correspondente a caução de que trata
a clausula 2ª do presente contracto. P. Geral, 19
de Junho de 91 G.M., Eugenio C. Duarte, Escripto

Aos 19 dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezenove, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu a Empreza Brasileira de Construcções Navaes, sociedade anonyma, com séde provisoria á rua do Rosario n. 62, representada neste acto pelo Sr. Mauricio Rodrigues Pereira, e disse que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 8 de março do corrente anno, vinha assignar o presente termo de contracto pelo qual, em virtude da concurrencia aberta pelo edital de 4 de outubro do anno proximo passado, publicado no *Diario Official* do dia 10 seguinte, se obriga a construir e fornecer para o serviço da guarda-moria da Alfandega desta Capital um salva-vidas a quatro remos, de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura com palamenta completa e ferragens de metal, sob as seguintes condições:

Primeira — A contractante se obriga a construir e fornecer esse salva-vidas pelo preço de 6:050$ (seis contos e cincoenta mil réis), sendo o pagamento effectuado de uma só vez, depois da entrega da embarcação, em cuja construcção deve ser empregado material de primeira qualidade, de accôrdo com a proposta apresentada pela empreza contractante, inclusa no respectivo processo de concurrencia e que fica fazendo parte integrante do presente contracto, ficando obrigado a refazer o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que a contractante por contumacia não fizer nas condições acceitaveis.

Segunda — O prazo para entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de quarenta dias, contados da data que fôr publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Terceira — Obriga-se a empreza contractante a recolher aos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importancia de 800$ (oitocentos mil réis), em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Quarta — A despeza com o pagamento de que trata o presente contracto correrá por conta da sub-consignação «Despezas imprevistas, etc....», da verba 19ª «Alfandegas», do orçamento vigente.

Quinta — No presente contracto será cobrado o sello proporcional á caução e ao preço da construcção do salva-vidas. E pelo senhor doutor procurador geral foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella autorizado pelo citado despacho do Dr. Sr. ministro, acceitava o presente contracto e as obrigações que nelle se conteem, mandando para constar lavrar este, que sendo lido, assigna com o representante da empreza contractante. E eu, Eugenio de Carvalho Duarte, 4º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, com exercicio nesta Procuradoria Geral, o escrevi. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de quatorze mil réis, inutilisadas com os seguintes dizéres: Procuradoria Geral, 19 de julho de 1919. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Mauricio Rodrigues Pereira.* A' margem do termo lê-se a seguinte nota: Pelo conhecimento n. 376, de hoje, da Thesouraria Geral, foi feito o recolhimento da importancia de oitocentos mil réis, correspondente á caução de que trata a clausula 3ª do presente contracto.

Procuradoria Geral, 19 de julho de 1919. — *Eugenio C. Duarte,* 4º escripturario. Confere. — *Henrique Guimarães Lagden,* 3º escripturario do Thesouro Nacional.

Está conforme. — *Bueno Brandão.*

Publicado no Diario Official de 24 de Julho de 1919

Tribunal de Contas

N. 1094.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 1919.

Exmo. Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda.

Cabe-me communicar a V. Exa., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, encaminhado ao mesmo Tribunal com o officio nº 1683, de 24 do corrente, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, referente aos contractos celebrados com a Empreza Brazileira de Construcções Navaes, para a acquisição de um batelão e um barco salva-vidas, necessarios ao serviço da guarda-moria da Alfandega do Rio de Janeiro,-- resolveu, em sessão de hontem, recusar registro aos alludidos contractos, porque não foram declarados nos respectivos editaes de concurrencia os preços maximos acima dos quaes não seriam acceitas as propostas, bem assim porque não foram rubricadas as propostas como exige a segunda parte da lettra c, do art. 54, da Lei nº 2221, de 30 de Dezembro de 1909, e ainda porque servindo de base os editaes de 20 de Janeiro ultimo, foram indevidamente indicados os de 4 e 7 de Outubro de 1918.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

P. Dos Fernandes Braga

Ouvido o Tribunal de Contas, conforme consta da communicação feita no officio retro, negado registro aos contractos celebrados com a Companhia de Construcções Navaes e de que tratam estes papeis, — para que o presente processo deve ser encaminhado á Directoria do Patrimonio.

Procuradoria, em 11.8.919

Ao sr. Ajudante para annotar a margem do termo
P.J. 14 Agosto 1919

Fiz annotação á margem dos respectivos termos de contracto.
P. Geral, 19-8-919
Eug.º Duarte

Fica agora permittido á Directoria do Patrimonio.
P.J. 20 Agosto 1919

Seja presente á Directoria do Patrimonio.
Procuradoria 20 agosto 1919.

A' Sr. Subdirectoria
Em 2-9-919.
Director do Pessoal

Como se vê do termo a officio verso, o Tribunal de Contas recusou o registro do contracto firmado por Manoel Rodrigues Pereira, como representante da Com-

pela Brasileira de Construções Aéreas para construir e fornecer à Defesa desta Capital uma batelão de madeira, conforme o contrato, cuja minuta está a fls. 48.

Eis aí os fundamentos desta negociação de seguida, os quais, com a devida venia, parecem-me insubsistentes:

a) Não ter declarado o edital o preço máximo, acima do qual não seria aceita a proposta;

b) Não terem sido rubricadas as propostas;

d) Fazer o contrato referência ao edital de 4 e 7 de outubro de 1918, quando o edital referente é o de 29 de corrente mês.

A alínea (a) é improcedente porque, segundo o art. 54 da Lei nº 2228 de 3.12.909, a declaração do preço máximo no edital é obrigatória caso o Governo queira anular a concorrência por julgar exagerado o preço. Ora, o Governo não quis anular a concorrência por esse motivo e não anulou-a. Sendo uma mera irregularidade, parece-me que o fato de ter sido lido o edital sobre esse ponto não deve ser motivo de anular o contrato com a negociação de seguida. Aliás o preço máximo é da proposta a fls. 29, e a proposta aceita é menor. ~~Inconveniente a formalidade não prejudicou ao fim.~~

(Risquei uma linha e uma palavra).

Quanto à alínea b, as propostas foram rubricadas pelos signatários do encontro, como se pode ver a fls. 43 e 44. Aliás quando não tivessem sido ru-

é. O 4º não perderia ser isso motivo para
não registar. Basta pensarmos o seguinte: se um
dos concurrentes deixasse de rubricar a proposta dos ou-
tros fosse motivo para anulação, qualquer del-
les — (dos que apresentassem proposta mais cara) fi-
caria com a faculdade de obter a anulação, co-
mo um ardil para tornar possível outro concurren-
cia, onde fosse mais feliz.) Como obrigar todos a ru-
bricar, se não fôr meio de tornar obrigatoria, se quer, a pre-
sença de todos no dia anunciado p.ª a abertura das
propostas?!

Quanto ao terceiro motivo, houve, de facto,
um equivoco de forma redigir o contracto, guian-
do-se pelo edital de 4 de outubro último, quando se
deveria referir ao de 2 de janeiro deste anno. Mas
um edital é perfeitamente identico ao outro e
em vão se procurria nesse engano obrigar
qualquer offensa de direito, qualquer principio
para fazenda Nac.l, ou p.ª o contractante respectivo.

Por isso, julgo que corrigido ou não o edi-
tal, conforme entender-se, de ano nenhum é pe-
dido registo de contracto, pois é mui necessario
o boletim á disposição, como se vê das informações
do Snr.r Inspector de minas respondeu o Snr. Min.r

Subdirecção de Minas 16.9.19.

O Subdirector,

A vista das explicações apresentadas pela Subdirectoria Technica, parece-me que póde ser pedida reconsideração ao Tribunal de Contas. –

Dir.ª do Patrimonio, 19. Set. 1919.

Jm.º Duarte da Fonseca

Foram por duas vezes publicados os editaes para os fornecimentos de que trata este processo.

Os primeiros editaes são de 7 de Outubro de 1918, e por não terem aparecido propostas para os fornecimentos foram publicados novos editaes, em 2 de Janeiro do corrente anno, abrindo nova concurrencia.

A essa duplicidade de editaes se deve o equivoco notado pelo Tribunal de Contas, equivoco, porém, esse que em nada invalida os contractos e não obstava o seguimento regular por parte daquelle Instituto.

Entretanto, para que não veja prejudicado o interesse das partes contractantes, com mais delongas neste processo, proponho que, feitas as devidas rectificações nos contractos assignados neste Procuradoria, se peça ao Tribunal de Contas reconsideração do seu acto, tendo em vista o que informou a Directoria do Patrimonio.

Procuradoria, em 23-9-919

Sanctuario Lucio Pereira

De acordo. P.I. 29 Setembro 1919 Bueno Brandão

Concedido. Procuradoria 29 setembro 1919.

Concedo-se de accordo com o parecer. Rio, 1º Outubro. 1919.

Homero Baptista

Fiz as notas á margem dos termos de fls. 160 e 160 v. do livro 19, corrigindo as duas datas 4 e 7 de Outubro de 1918 pela de 20 de Janeiro de 1919, em virtude do despacho acima.
Procª fl. 16 de Outubro de 1919

3º escripto.

Tendo sido feitas as annotações que ella carece remetta-se a Directoria do Gabinete afim de ser solicitado do Thesouro Nacional as Certidões necessarias ao que deseja.
Rio 16 Outubro 1919 Bruno Braz
Chefe

Seja presente á Directoria do Gabinete.
Secretaria 17 outubro 1919. Leonidas

Offº do Minº da Fazenda nº 264 de 29 de 10 de 1919
a Thesouro Nacional
Nada a prover
e archive

Tribunal de Contas

N. 1

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1920

Fls. 41

N.º 2

Exmo.Snr.Ministro dos Negocios da Fazenda

anterior á 1925.

Cabe-me communicar a V.Exia, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo relativo aos contractos celebrados com a Empreza Brasileira de Construcções Navaes, para acquisição de um batelão e um barco salva-vidas, necessarios ao serviço da guarda-moria da Alfandega desta Capital, e annexo ao mesmo, o Aviso nº 264, de 29 de Outubro ultimo, desse Ministerio, solicitando á vista das razões apresentadas pela Directoria do Patrimonio Nacional, reconsideração do despacho proferido pelo mesmo Tribunal, em sessão de 30 de Julho anterior, pelo qual foi negado registro aos mencionados contractos,- resolveu, em sessão de 1[illegible] do mez p. findo, manter sua anterior decisão, não só por infracção do §2º do artº 170, da Lei nº 3454, de 6 de Janeiro de 1918, como tambem porque a rectificação dos editaes, quanto á data, não foi feita por publicação no "Diario Official".

Reitero a V.Exia. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

4221

Permitindo o Tribunal de Contas que sejam rejeitadas as propostas a que se refere este [redacted] por não ter a concurrencia absoluta exhibida fiscal nas rejeitadas editaes os preços maximos acima dos quaes não seriam recebidas propostas, na fórma prescripta no § 2º do art. 170 da Lei n. 5454 de 6 de Janeiro de 1918, - peço que este processo seja remettido á Directoria do Patrimonio.

Secretaria, em 26-1-20

Concorrencia P. 27 Janeiro 1920

Preços da audiencia da Secretaria do Patrimonio.

Secretaria 28 de Janeiro 1920.

A 2ª Subdirectoria.

D. Patrimonio, 3 fev.º 1920.

Vistos, que sendo procedentes as allegações do Tribunal de Contas, se publique novos editaes, ficando annullada a concurrencia Local.

Junte aos autos os bases dos novos editaes.

2ª subdir. Patrimonial, 9 de fevereiro de 1920

56

58

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELLADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data

faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concurrencia para a construcção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria a Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia

em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta Directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 22.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3454 de 6 de janeiro de 1918, será de 16:000$000.

O concurrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 1:000$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-hão o orçamento e planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiaes de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condicções acceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0m,001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data

faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concurrencia para a construcção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m,001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accôrdo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 10 de abril

em carta fechada e lacrada, acompanhadas do deposito de 80$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá a favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do artigo 54 da lei 22.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei 3454 de 6 de janeiro de 1918, será de 7:000$000.

O concurrente preferido recolherá á Thesouraria a importancia de 80$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e planta, com as especificações, á disposição dos interessados,

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de 40 dias, contados da data em que fôr publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não fôr julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceitaves.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Submetto á consideração de Sua Excellencia as bases para publicação de novos editaes, ficando pela annullação da concurrencia publica a vista das informações do Tribunal de Contas.

Subdirectoria Technica,
em 9 de Fevereiro de 1920

Eduardo de Carvalho

O Subdirector

Insistindo o Tribunal de Contas, na recusa de registro do contracto, a Administração Superior ordenará o que julgar acertado.

Dr. do Patrimonio, 27 fev.º 1920.

Jm. Dutra da Fonseca

Parece-me que a Directoria do Patrimonio póde ser authorisada a publicar novos editaes, abrindo nova concurrencia segundo as bases offerecidas, ficando annullado-se a anteriormente feita.

Procuradoria, em 6.3.920

Penhalvo Antunes Procurador

Concordo Rg. 9 Março 1920 Bruno Barbosa

De accordo. Procuradoria 9 março 1920.

Procede-se de accordo com o parecer. Rio, 11 março. 1920.

Homero Baptista

(2)

59 17

= Cart. ao snr Director de Imprensa, com os dois editaes, enviad. hoje.

2. subdir. Paraná, em 29 de abril de 1920

Ernesto Nazareth

60 17 Ag

23 março 20

Exmo. Snr. Director da Imprensa Nacional

Peço-vos mandar publicar no " Diario Official " na competente secção, diariamente, a partir de amanhã, dia 24 do março, até o dia 10 de abril, inclusive, os dois editaes, que junto a presente carta

subdirector int.

(assig) [illegible]

6º) conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (facultativa).

Instituto Nacional de Musica, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE ADMISSÃO E DE PROMOÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 10 horas, serão chamados a exame de admissão de portuguez, arithmetica e solfejo e de promoção desta ultima disciplina os candidatos que faltaram a 1ª chamada.

Instituto Nacional de Musica, 23 de março de 1920. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço convido os Srs. Francisco Maria da Luz e sargento Aldemar Joaquim Vieira a comparecerem á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto Sanitario de Guaratiba.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — O secretario, *R. Penna.*

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoria:

Robert Andren Plassing, Enrico Pedroso Filho, Raul Cardoso Corrêa d'Almeida, José Vaz dos Santos, João Garcia Ramos, Carlos Euzebio da Costa Pinheiro e Antonio de Moraes Martins.

Turma supplementar: João Baptista Campos, João Pelegrino dos Santos, José Joaquim Araujo, Americo Venezia, Joaquim Francisco, Antonio Lopes Cardoso e Edgar de Carvalho e Silva.

Prova regulamentar: Ponciano Amaral.

Prova pratica: Olympio José de Pinho.

Inspectoria de Vehiculos, em 23 de março de 1920. — O inspector, *G. J. Müller.*

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: ~~11 de março~~ de 1920; faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concurrencia para a construcção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300$000 feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diario Official*, do despacho acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em envolucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 16:000$000.

O concurrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de réis 1:000$000 em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiaes de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica, 24 de março de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0M,001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concurrencia para a construcção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m.001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accôrdo com o plano e especificações como abaixo se dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 200$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diario Official*, do despacho acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 7:000$000.

O concurrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 800$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria technica, 24 de março de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor americano *Terrella te*, atracado em 12 de fevereiro de 1920:

Armazem n. 2—C.F.L.C.B.: 1 barrica sem numero ou 225, avariada.

CGEDoB: 1 caixa n. 2, idem.

Do abella Guimarães: 1 dita n. 317, idem.

DS Co: 5 barris ns. 32, 33, 9, 25 e 22, vasando.

Idem: 1 ditos ns. 49 e 70, idem.

F.A.C—Federal—5.358: 1 barrica, vasando e repregada.

Idem—5.358: 1 dita, idem.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 KILOS DE SEBO DERRETIDO, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia oito de abril do anno de mil novecentos e vinte, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de vinte mil kilos de sebo derretido, durante o corrente anno, de accôrdo com as condições abaixo:

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras nem emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente ao acto da apresentação das propostas, os concurrentes deverão depositar na thesouraria desta via ferrea, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envolucro reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo de caução a que se refere a condição segunda.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX

A estrada reserva-se o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se offerecer a fazer maior abatimento nos preços propostos.

XI

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto. O mesmo se dará si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XII

O fornecimento será feito em duas parcellas iguaes, sendo a primeira quinze dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a ultima sessenta dias depois da primeira entrega.

XIII

Os proponentes deverão indicar o preço pelo qual se offerecem a fazer o fornecimento, ficando estabelecido que não será acceito nenhum que exceda de 1$300 (mil e tresentos réis), por kilo de sebo. Será tomada a tara de 35 kilogrammas para as quartolas de sebo.

XIV

Todos os proponentes deverão remetter aos escriptorios da estrada, em Bello Horizonte, amostra do artigo a ser fornecido, em quantidade de cinco a dez kilos, para poder ser examinado com anteco-lencia de dez dias da data designada para a concurrencia.

Para experiencia, deverá o proponente fornecer no mesmo prazo acima indicado 10 kilos de sebo, ficando dessa amostra conservada uma parte para confronto com os futuros fornecimentos.

XV

Os proponentes deverão declarar o ponto de entrega do material, ficando estabelecido que a verificação da quadtidade e qualidade do mesmo será feita no almoxarifado da Estrada, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 18 de março de 1920. *Edgard de Oliveira Lima*, secretario. (

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, ATÉ QUARENTA TONELADAS, DE FERRO DE 5 M|M COM DUPLO GALVANISMO

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que até ás 13 horas do dia 3 de abril de 1920, serão recebidas na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento á esta repartição, até quarenta toneladas, de fio de ferro de 5 m|m com duplo galvanismo.

Esse fio deve ter a resistencia absoluta de 785 kilogrammas, ser de ferro macio homogeneo e coberto de uma camada de zinco liza, sem estria, fendas ou farpas, devendo supportar dez dobras e descobras em angulo recto sem quebrar ou fender e não apresentar qualquer outro defeito. Immerso em uma solução de sulfato de cobre, sete vezes durante um minuto cada vez, não deverá apresentar manchas vermelhas de cobre.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a tonelada, estabelecido o maximo de 1:200$000, sendo, no caso de igualdade, dada preferencia á proposta que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O material de que trata a presente concurrencia deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta repartição, antes da apresentação das propostas, a quantia de dous contos de réis (2:000$000), para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez acceita a proposta, se negar a assignar o contracto ou, assignado este, não entrar com o material dentro do prazo estipulado, ficará sem direito á restituição da quantia depositada, que reverterá em favor da Fazenda Nacional. Caberá, então, o fornecimento ao immediato na relação de preços, e, caso este tambem se negue a fornecer, será annullada a concurrencia.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via e conterão o preço por extenso e em algarismo. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não contiverem o preço e uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tambem tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Como prova de idoneidade é indispensavel a apresentação dos recibos de quitação dos impostos federaes e municipaes da ultima collecta, referentes ao ramo de commercio em que empregue o proponente a sua actividade e para o qual se ache devidamente licenciado.

Esses documentos acompanhados do recibo do deposito de dous contos de réis (2:000$000), feito na thesouraria, serão entregues na referida 3ª secção technica, em envolucro fechado e rubricado exteriormente pelo concurrente com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

Fica reservado á repartição o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

O contracto para o fornecimento de que trata o presente edital só se considerará valido depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas ás 13 horas, do dia 5 de abril proximo, em presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituidos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. — *Francisco Bhering*, sub-director technico interino.

6260

Com. junto a copia de carta do Director das Imposições Indirectas e da folha do Diario Official, de 24 de março de 1920, fls. 56-57, pelo que o processo pode ter prosecução.

Subdirecção Technica, em 25 de março de 1920.

Eusebio Nogueira

De accordo. Subdirecção Technica, em 26 de Março de 1920.

Eusebio Nogueira

1.º subdirector.

Termo hoje os 13 dias o prazo para submissão aos papeis sobre a concurrencia a um boletim e a um bolo sobre-vidro objectos do processo em appenso.

Subdirecção Technica, em 10-4-1920.

Eusebio Nogueira

1.º subdirector.

Nenhum proponente se apresentou.
Dir.ª do Patrimonio N.al 10 abril 1920.

Avelino Corrêa
1.º Escr.º do Thesouro N.al
Auxiliar da Dir.ª

Em vista do resultado negativo da concurrencia, a Administração Superior ordenará o que julgar conveniente.
Dir.ª do Patrimonio, 24 abril 1920.

José Duarte da Fonseca

Cha-se nova concurrencia com o prazo de 15 dias. Rio, 24 mais. 1920.

Homero Baptista

Em ofº de 31 de mais ultimo remetti a Imprensa Nal o edital 3ª ao Tabellião relativo ao Botelho.

Subdirector de Patrimonio Nacional 2.6.20.

Jon. de Albuquerque,
Subdo.

Os candidatos deverão inscrever-se mediante petição instruida com documentos que provem idade maior de dezoito e menor de vinte e cinco annos e que teem bom procedimento civil, podendo tambem juntar quaesquer outros documentos sobre habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, que serão levados em conta para a classificação, quando em igualdade de condições em face dos exames prestados.

O concurso realizar-se-ha na fórma do regulamento annexo ao decreto n. 8.415, de 28 de agosto de 1910, a que se refere o art. 16, paragrapho 1º, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, e versará conforme o art. 13 do dito regulamento sobre as seguintes materias: Portuguez (orthographia, analyse e redacção); francez (leitura, traducção e analyse); inglez (leitura, traducção e analyse); arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda); algebra (até equações do segundo grau, inclusive); geographia geral, especialmente do Brasil. A inscripção será encerrada ás quatorze horas do dia 26 de junho proximo futuro.

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de maio de 1920.—*J. B. Randolpho Paiva Junior*, director. (1º

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-collector das rendas federaes em S. Francisco de Paula de Cima da Serra, do Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Horns, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 3118$75, verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 22 de julho de 1904 a 26 de fevereiro de 1907, sob pena do processo correr a revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 28 de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.* (1º

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do Correio em Magé, no Estado do Rio de Janeiro, Adelia Muniz Freire, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre a importancia de 498$200 verificada no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de agosto de 1904 a 31 de outubro de 1911, sobre pena do processo correr á revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 27 de maio de 1920.— O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.* (1º

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex agente postal em Santa Anna do Imbé, no Estado de Minas Geraes, Julia Antonia da Costa, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre a importancia de 1:032$830, alcance verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 1 de outubro de 1909 a 31 de agosto de 1917, prorogar documentos, constituir procurador na séde do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificada de qualquer decisão interlocutoria ou definitiva, proferida no processo.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, 26 de maio de 1920.—O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.* (1º

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex almoxarife da Imprensa Nacional, Sr. Pedro de Araujo Rangel, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de réis 180$65..., alcance apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1898 exercicio de 1898, e a cujo pagamento e aos juros devidos foi condemnado por accórdão, de 1 do corrente mez.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.* (1º

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-collector das rendas federaes em Carangola, no Estado de Minas Geraes Sr. Felisberto José Garcia, para, no praso de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 186$179, alcance apurado no processo de tomadas de suas contas, concernente ao periodo de 1 de setembro de 1901 a 30 de abril mez de 1906, e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão de 10 de janeiro do corrente anno.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira.* (1º

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA VIDAS A QUATRO REMOS DE VOGA, COM FLUCTUADORES DE COBRE DE 0m.001 DE ESPESSURA C PALAMENTA COMPLETA E FERRAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data de 24 de maio de 1920, faço publico que se acha aberta pelo praso de 15 dias, contados da data do presente edital, a concurrencia para a construcção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de 0m.001 de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, de accôrdo com o plano e especificações, como abaixo se dirá, para o serviço da guarda-moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional, até ás 13 horas do dia 16 do corrente, em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 200$, feito na Thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official*, do despacho acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem, suas propostas os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra allumiadas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official* serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá nos termos do art. 54 da lei n. 2.924 de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo (Immissivel, art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 7:000$000.

O concurrente preferido recolherá á thesouraria geral do Thesouro Nacional a importancia de 800$000, em garantia de execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta com as especificações á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua será de 40 dias, contados da data em que fôr publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materiaes de primeira qualidade, refazendo o que não fôr julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua conta o que o contractante, por contumasia, não fizer em condições acceitaveis.

O pagamento será feito de uma vez só, depois de entregue a embarcação

Sub-directoria Technica, em 1 de junho de 1920. — O Sub-director, *José M. Beaurepaire Pinto Peixoto.*

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS P. IA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio exarado no processo respectivo na data de 24 de maio de 1920 faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias contados da data do presente edital, a concurrencia para construcção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da guarda-moria da alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimonio Nacional até ás 13 horas do dia 19 do corrente, em carta fechada e lacrada, acompanhada do deposito de 300$ feito na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada nesta directoria para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação no *Diario Official* do despacho acceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismo e por extenso, sem emendas, razuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concurrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, tambem em involucros fechados com as mesmas exigencias supra allumiadas.

Em dia e hora que constará da publicação do *Diario Official*, serão abertas as propostas dos concurrentes julgados idoneos.

Os concurrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá nos termos do art. 54, da lei n. 2.924, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo (Immissivel, art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 será de 16:000$000.

O concurrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 1:600$ em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo dessa execução.

Nesta Sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão prompto e perfeitamente acabado será de 60 dias contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição com materiaes de pri-

meira qualidade, refazendo o que não fôr julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandada fazer á sua custa o que o contractante por contumacia, não fizer nas condições acceitaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, aos 2 de junho de 1920. — O sub-director, *José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 até 30 de junho do corrente anno se procederá nesta repartição á cobrança sem multa, do imposto de consumo dagua por penna, relativa ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 %, findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 29 de maio de 1920. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de vinte dias, a contar desta data, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 4

Manifesto n. 439—Aronco—CC: Duzentas (200) caixas sem numero (bacalháu) consignadas a Gavião & Comp.; FIC: Quinhentas (500) caixas sem numero (bacalháu) consignadas a Ferraz Irmão & Comp.; T—P—C—Triangulo—H-C: Cem tinas sem numero (bacalhau) consignadas a Henrique Santos & Comp., vindas de Nova York no vapor norueguez *Luiza Nielsen* em 30 de março de 1920.

Armazem n. 8

Manifesto n. 95—quadrilongo Leonardo: Quinhentos amarrados de caixas sem numero (ameixas seccas), consignados a Leonardo Ferreira Irmão & Comp., vindos de Nova York, no vapor inglez *Aidan*, em 23 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 271—AERROC: cento e noventa e tres amarrados de caixas sem numero (ameixas); LFI: duzentos amarrados de caixas sem numero (ameixas); Brazil Store: oitenta e cinco amarrados de caixas sem numero (ameixas); PG: cento e quarenta e sete amarrados de caixas sem numero (ameixas), consignadas a Smith Mc. Millan & Comp.; T—P—C—triangulo PG: sessenta amarrados de caixas sem numero (ameixas, peras, pecegos, etc.), consignadas a Pina Gouvêa & Comp., vindas de Nova York, no vapor inglez *Byron*, em 26 de fevereiro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920.—O escripturario *J. Lopes da F. e Souza*.

Ministerio da Guerra

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DO 23º MUNICIPIO DE ALISTAMENTO MILITAR — GUARATIBA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta do 23º Municipio de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de Guaratiba desta Capital, na fórma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Oitava Pretoria Civel, sita á rua de Campo Grande sem numero, estação de Campo Grande, da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde funcciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 «e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura, não alistados», residentes no Districto Federal para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta, afim de se alistarem na fórma do art. 53 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrosim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 23º Municipio de Alistamento Militar em Guaratiba comprehende os seguintes logradouros publicos: Estrada da Pedra, Ponta dos Ferros, Ponta Grossa, Caminho da Capella, Crumarim, Vargem Grande de Guaratiba, Barra de Guaratiba, Grota Funda, Magarça, Matriz; ruas: Barros Alarcão, Belchior, Fonseca, Laurent no de Carvalho, Savio Lobato, Souto Maior e Vellozo Espinha. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado, que, além das publicações neste orgam official, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920.— O capitão, *Henrique Ferreira de Almeida*, presidente.

1ª Região Militar — 1º Circumscripção de Recrutamento

ALISTAMENTO MILITAR

Segundo municipio — Santa Rita

Durante os 10 dias uteis das duas semanas ultimas do mez de maio, apresentaram-se, expontaneamente, á Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º municipio (Santa Rita), com séde á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Archivo da Marinha), onde se alistaram, os cidadãos: Francisco Caribé da Rocha, Sebastião Armstrong Lopes, Julio Vicini, Raul Fernando Pereira de Castro, Henrique de Souza Segadas, Salvador Dias Cardoso e Flavio Palmeiro Neves Gonzaga (da classe de 1899); Carlos Guimarães Brito (da classe de 1898) e Josué dos Santos Lima (da classe de 1894).

E' digno de louvor e deve ser imitada a patriotica conducta desses brasileiros, que, expontaneamente, se offerecem para o serviço das armas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920. — Capitão *Manoel Oscar Monteiro Torres*, presidente, interino.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Districto de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na fórma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisionaria, sito á rua Pedro Ivo, onde funcciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na fórma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrosim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justeza a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igreginha, Lazaros, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Cancella.

Praias — Cajú, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarante (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Jauzzi, Argentina, Bella (antiga Bella de S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Alice), Chaves Faria (até os numeros 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornelio, Coronel Brandão (antiga Tres Boccas), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclydes da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frolick, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igreginha, Industria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nóra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuyuty, Vieira Bueno, Villeta, Vinte e cinco de Março e Visconde de Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.

Travessas — Filgueiras e [illegible]

64

Não tendo apparecido, que eu saiba propostas nem para o fornecimento de salva-vidas, nem para o batelão, submetto o assumpto á deliberação superior.

Sub.ta do Patrimonio 19.6.20.

Subt.

Não tendo logrado exito, pela segunda vez, a concorrencia aberta para o fornecimento de um salva-vidas e de um batelão para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta capital, submetto o assumpto á Consideração da Autoridade Ministerial que se dignará de determinar o que se deverá fazer.
Dr. do Patrimonio 29 de Agosto de 1920.

Jm. Duarte da Fonseca.

Á Directoria do Patrimonio para obter preços dos principaes estaleiros desta Capital, e, examinando os prospectos, informar sobre elles. Em 21-IX-920.

Homero Baptista

Á 2ª Subdirectoria para providencias de accôrdo com o despacho supra do Sr. Ministro da Fazenda.
Dr. do Patrimonio 1º de Outubro de 1920.

Jm. Duarte da Fonseca.

Lavrei o auto a Vicente dos Santos Campos Sobrinho & Nunes, Companhia, dita Empreza Brasileira de Construcções Navaes, Oliveira Nunes, cujos termos seguem por copia
Em 5.10.20.

Subt

65

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional

MINISTERIO DA FAZENDA

N. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1920

Sr. Vicente dos Santos Caneco e outros.

Tendo ordem do Sr. Ministro para adquirir um batelão e um salva-vidas, necessarios ao serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital, independentemente das formalidades da concurrencia publica, em vista da urgencia, peço uma proposta vossa até o dia 14 do corrente de accordo com os dados technicos que ser-vos-hão fornecidos desde já nesta Sub-Directoria Technica.

Saudações.

Praia do Retiro Saudoso n. 182. Rio de Janeiro

Sendo hoje o dia destinado a exame dos pontos, annuncio aos Srs. Alumnos que hoje serão sorteados.

Subdirectoria de Pharmacia 14.10.20.

O Subdirector,

Substituto.

Abra o Sr. Subdirector as propostas, examine-as e informe a respeito na conformidade do despacho ministerial de 21 de Set.º p. findo.—

D.ª do Patr.º N.ª em 14-10-920.

J.ª Dutra da Fonseca.

Junto as propostas recebidas do unico ponto que compreende, o Dr.º Teixeira Neves, e informo em seguida, depois de abertas.

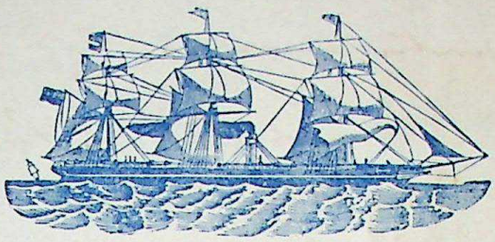
Subdirectoria Technica,
14 de Outubro 1920

O Subdirector.

66 64

ESTALEIROS E OFFICINAS DE CONSTRUCÇÕES NAVAES

ENCARREGAM-SE DE CONSTRUCÇÕES,
RECONSTRUCÇÕES, REPAROS E ENCALHES DE QUALQUER ESPECIE
DE EMBARCAÇÕES



Teixeira & Nunes

Tel. Villa 3654

84 e 86, Praia do Cajú, 84 e 86

Proposta

Rio de Janeiro, I4 de Outubro de I920

Exmo. Sr. Dr. DIRECTOR DO PATRIMONIO NACIONAL

Rio de Janeiro

De accordo com o vosso officio de 5 do corrente, propomos construir e fornecer para o serviço da Guarda-moria da Alfandega d'esta Capital um SALVA-VIDAS de quatro remos de voga, com fluctuadores de cobre de $0^{m},00I$ de espessura, com palamenta completa e ferragens de metal, conforme o plano e expecificações que apresentamos em nossa proposta de 3I de Julho de I9I8 e que estão servindo de base para a presente concurrencia.

A construcção será de peroba e cedro para o casco, bancadas, leme etc. e genipapo para o cavername.

Entregamos o referido Salva-vidas no prazo de 35 dias uteis e pelo preço de OITO CONTOS OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS RÉIS .. (8:837$500).



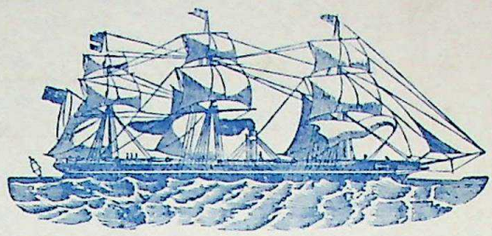
Rio 14 Outubro 1920.

Teixeira Nunes

675

ESTALEIROS E OFFICINAS DE CONSTRUCÇÕES NAVAES

ENCARREGAM-SE DE CONSTRUCÇÕES,
RECONSTRUCÇÕES, REPAROS E ENCALHES DE QUALQUER ESPECIE
DE EMBARCAÇÕES



Teixeira & Nunes

Tel. Villa 3654

84 e 86, Praia do Cajú, 84 e 86

Proposta

Rio de Janeiro, I4 de Outubro de I920

Exmo. Sr. Dr. DIRECTOR DO PATRIMONIO NACIONAL

Rio de Janeiro

De accordo com o vosso officio de 5 do corrente, propomos construir e fornecer para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega d'esta Capital um BATELÃO DE MADEIRA com capacidade para 24 toneladas de accordo com o plano e expecificações que apresentamos em nossa proposta de 3I de Julho de I9I8 e que estão servindo de base para a presente concurrencia.

O Batelão será totalmente construido de peroba excepto os paneiros e quarteis que serão de pinho do Paraná; pregado e cavilhado com pregos de latão e cavilhas de cobre e forrado até a altura da linha d'agua com folhas de metal de I8 onças e pregação tambem de metal, a roda de prôa e o cadaste serão revestidos com chapas de latão; á prôa terá um gavieto que será de peroba bem como os cabeços; e pintado interna e externamente com 3 mãos de tinta da cor exigida.

Entregamos o referido Batelão no prazo de 55 dias uteis e pelo preço de DEZOITO CONTOS OITOCENTOS E NOVENTA MIL E TREZENTOS RÉIS (I8:890$300).

Rio, 14 de Outubro 1920.



27727.8.0

6866

Somente a firma Teixeira & Nunes respondeu ao convite desta subdirectoria, a fls. 10-20, pedindo propostas de preços, em virtude do despacho de 21-IX-1920 a fls 62.

Os preços apresentados agora, por esta firma, são:

para o batelão, 18:890$500

" " salva-vidas 8:837$500

Na concorrencia, mandada abrir em 4/8 Outubro de 1918, aceita por despacho de 8 de julho de 1919, os preços mais baixos foram os da Empreza Brazileira de Construcção Navaes, sendo: 15:320$000 para o batelão e 6:050$000 para o salva-vidas, fls 48 e 50 respectivamente.

Os preços desse ajuste, apresentados pela firma Teixeira Nunes foram 15:970$000 para o primeiro e 6:868$500 para o segundo fls 44 e 25.

Os preços actuaes são, pois, muito + que aquelles, porem, no nosso, accitamos todas as condições dos contratos e custo de mão de obra actuaes.

Só é lamentavel que os Snrs Teixeira & Nunes insistam no emprego do pinho de Riga nos fundos e quartos; medida de pouca vantagem e economia (fls 65)

Subdirectoria Technica,
em 4 de Novembro de 1920
Eurico de Brederode
1. Subdirector

De accôrdo com o parecer supra da Subdirectoria technica, sou de opinião que seja accita a proposta dos Srs. Teixeira & Nunes.
Dr. do Patrimonio Nal 18 de Novembro de 1920.
J.m Duarte da Fonseca.

Vendo em vista o que informou a Directoria do Patrimonio, parece-me tambem que deve ser accita a proposta dos Srs. Teixeira & Nunes
Dir. Geral, em 25-1-921

De accordo e se proceda como propõe a Dir.ª do Patrimonio Em 25-1-921

T. de Lyra

Concordo. Procuradoria 25 janeiro 1921.

Vallé a Procuradoria Geral da Fazenda para dizer si ainda é possivel a acceitação da proposta e a assinatura do respectivo contracto. Rio, 28 de Janeiro de 1921

Homero Baptista

Nos editaes de concurrencia não existe clausula alguma ficando prazo para a acceitação das propostas, assim, julgo que uma vez que a Directoria da Despeza indique uma nova data por onde deva correr a despeza com a acquisição que se vae fazer, póde ser lavrado o respectivo contracto.

Procuradoria, em 19-2-921

Penhascinho Guimarães

De accordo Em 23/2/924

T. de Lyra

Concordo, visto não ter havido alteração nas disposições que regem a concurrencia publica.

Procuradoria 25 janeiro 1921.

A' Directoria de Despeza para dizer, com urgencia. Rio, 2 março 1921.

Homero Baptista

A Despeza de que trata este

Processo que corre pela Amarg.ª Alg.ª reparo e conservação do material; ou pela, idem despezas imprevistas e para supprir as faltas urgentes nas Alfandegas.
2.ª Subdirect.ª da Desp.ª Obt.ª 9 de abril de 1921

L. Marcellino
Ofic.ª Inspect.ª

De accordo, a primeira ~~da~~ consignação acima mencionada na informação, despõe actualmente do saldo de 277:000$00 e a segunda o de 61:811$764.
Rio 10 de Abril de 1921
A Director Geral

Leve presente a Dr.ª do Gabinete. Sec.ª de Despacho, em 9 de Março de 1921.
Valladão

Peçam-se preços á Companhia Nacional de Navegação Costeira. Rio, 7 março 1921.
Hermes Baptista

A 2.ª Subdirectoria para fazer o expediente.
D.ª do Patrimonio em 18-5-921.
Dutra dos Santos

Junte-se a fls. seguinte a minuta de carta que nesta data dirige á Companhia Nacional de Navegação Costeira.
Subdirectoria Technica,
em 1.º de Junho de 1921
Eurico de Andrade
Subdirector Interino

Minuta

Ministerio da Fazenda Directoria do Patrimonio Nacional Sub-directoria Technica Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921.

Snr. Companhia Nacional de Navegação Costeira. Em virtude do despacho de Sr. Ministro da Fazenda de 7 de maio ultimo, exarado no processo iniciado pelo Off. nº 112, de 8 de agosto de 1918, da Alfandega desta Capital, para o fornecimento de uma bateria e dois Sobre-vidas à Guarda-mor da mesma Alfandega, nos termos dos editaes publicados no "Diario Official" de 3 de junho de 1920, fico sem as alegadas inovar-me as propostas de compra do respectivo material, estando esta Sub-directoria prompta a prestar quaesquer outros esclarecimentos. O Sub-director Esdras de Sousa Brisco

Encontrando o presente parado nesta Sub-a, entre muitos outros, para simplificar o expediente, encarreguei o Sr. Conducto Felix Barroso para ouvir o Sr. Guarda-Mor sobre se sua repartição mantem ou pedido de bateria e sobre-vidas

Em resposta trouxe o Sr. Barroso — que as ultimas acquisições de material fluctuante para a Alfandega, a Guarda-Mor desistiu das suas reclamações.

Assim, se não for necessario provocar uma declaração official sobre o assumpto deve ser archivado o presente proc-

anno

2ª Secção da D. de Patrimonio N.º 22. 5. 24

Ao Administrador,

Snr.

Officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro perguntando si a Polanda - modelo pequeno lancha de um torpedeiro e um destroyer vindo ao que trata este processo.

D.ª da Inspectoria N.º 30 de Abril de 1924

Dr. Vasco da Costa

Director

Off.º N.º 64 em 31 de Maio de 1924

Ao Snr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.